

FERREIRA & ARLITEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo.(a) Sr. (a) Dr. (a) Juiz (a) De Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – Goiás.



201502261973

WILSON FERREIRA INÁCIO

brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF de nº 146.482.291-34, residente e domiciliado na Rua Jabaquara, nº 312, Centro, São Luis de Montes Belos/GO, por seu bastante procurador que a esta subscreve (m.j. – doc. 01), comparece à presença de Vossa Excelência para requerer a decretação da **FALÊNCIA** da empresa JJZ Alimentos S.A e Outros, nos termos que se seguem.

Conforme notas fiscais em anexo (doc. 03 à doc. 05), o ora peticionante nas datas de 30/10/2017 e 01/11/2017 vendeu à empresa JJZ Alimentos S.A a quantidade de 206 bovinos pelo valor total de R\$ 503.398,58 (quinhentos e três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), valor este a ser pago nos dias 16/11/2017 e 17/11/2017.

Ocorre que a empresa não pagou o valor mencionado acima nos prazos combinados, razão pela qual, o ora peticionante se deslocou até a cidade de Goianira/GO na data de 10/01/2017 objetivando receber seu crédito.

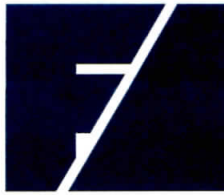
Foi quanto então o ora peticionante entabulou um acordo com a JJZ Alimentos S.A (vide Termo de Acordo em anexo – doc .06), onde esta se comprometeu a pagar àquele o valor de R\$ 503.398,00 (quinhentos e três mil, trezentos e noventa e oito reais) de forma parcelada.

Contudo, **novamente** a empresa JJZ Alimentos S.A, injustificadamente, não cumpriu até o presente momento a obrigação assumida em referido Termo de Acordo.

(assinatura)

64 3671 2225

Rua Jabaquara, Quadra 15, Lote 382-A, Centro - São Luis de Montes Belos - GO, CEP. 76.100-000
www.ferreiraeartitel.com




FERREIRA & ARLITTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

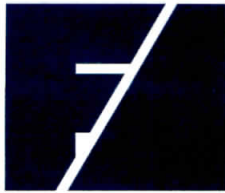
Por fim, esclarece o ora peticionante que a empresa JJZ Alimentos S.A assim que comprou o seu gado nas datas de 30/10/2017 e 01/11/2017 se comprometeu a lhe fornecer 03 duplicatas, totalizando o valor de R\$ 503.398,58 (quinhentos e três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), o que não ocorreu também.

Assim sendo, ante à inadimplência da empresa JJZ Alimentos S.A, vem o ora peticionante requerer a **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** da mesma, com base no art. 94, inc. I da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pede deferimento.

São Luís de Montes Belos, 08 de fevereiro de 2018.


Thiago Ferrelira de Souza
OAB/GO 23.920



FERREIRA & ARLITEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

7047
doc. 01

PROCURAÇÃO *ad judicium et extra*

- Outorgante: WILSON FERREIRA INÁCIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF de nº 146.482.291-34, residente e domiciliado na Rua Jabaquara, nº 312, Setor Centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, CEP 76.100-000.
- Outorgado: THIAGO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob o n.º 23.920, com escritório profissional na Avenida Hermógenes Coelho, nº 1555, Setor Inicial, São Luís de Montes Belos – Goiás, CEP 76100-000.

Poderes: Por este instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui o outorgado nuper-qualificado seu procurador, outorgando-lhe todos os poderes insertos na cláusula *ad judicium* e extrajudiciais, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses da outorgante, em qualquer foro, instância ou repartição pública, onde se fizer necessário, podendo ainda transigir, desistir, receber e dar quitação, levantar depósito recursal, levantar alvará, firmar compromissos ou acordos e substabelecer, com ou sem reservas os poderes outorgados pelo presente mandato, **notadamente para defender os interesses do outorgante nos autos da recuperação judicial da JJZ Alimentos S.A, bem como propor Ação de Execução/Cobrança/Monitória em face da JJZ Alimentos S.A.**

São Luís de Montes Belos, 17 de janeiro de 2018.

WILSON FERREIRA INÁCIO
Outorgante

64 3671 2225

Rua Jabaquara, Quadra 15, Lote 382-A, Centro - São Luís de Montes Belos - GO, CEP. 76.100-000
www.ferreiraeartitel.com

ola. 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO GO

NOME
WILSON FERREIRA INACIO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
433708 SSP GO

CIV. DATA NASCIMENTO
146.482.291-34 21/11/1955

FILIAÇÃO
**FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
 IVANI INACIA DE CARVALHO**

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02260061754 17/07/2022 23/04/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Wilson

LOCAL DATA EMISSÃO
GOIANIA, GO 24/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Samuel Xavier

73175530041
 GO123390940

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1499480620

IDO PLASTIFICAR
 9480620

RECEBEMOS DE **JJZ Alimentos S.A - Goiânia - 18.740.458/0002-23**
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº **028450**
SÉRIE **2**

VALOR DA NOTA **194.327,73**
DATA DE EMISSÃO **30/10/2017**



JJZ Alimentos S.A

Rodovia GO 070, SN, KM 125 A DIREITA - ZONA RURAL,
Goiânia - GO - CEP: 75.370-000 - FONE: (62) 3433-7500

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA **0**
1 - SAÍDA

Nº **28450**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO **5217 1018 7404 5800 0223 5500 2000 0284 5015 5201 5995**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE:
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

da 03

TIPO DE OPERAÇÃO
Compra para industrialização

PROT. DE AUTORIZAÇÃO **152170907977069** 30/10/2017 16:28:15

REGIME DE REGISTRO
3 - Regime Normal

INSCRIÇÃO N.º CAD. IN.
105788970

INSC. ESTADUAL N.º TRIBUTÁRIA

N.º
18.740.458/0002-23

DESTINATÁRIO EFETIVO
NOME RAZÃO SOCIAL
WILSON FERREIRA INACIO

CNPJ
146.482.291-34

DATA DE EMISSÃO
30/10/2017

ENDEREÇO
ROD GO 510 SN, SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35

BARRIO
ZONA RURAL

CEP
76.100-000

DATA DE RECEBIMENTO
30/10/2017

MUNICÍPIO
São Luís de Montes Belos

UF
GO

PAÍS
Brasil

INSCRIÇÃO ESTADUAL
(64)99981-0535

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
110374797

HORA DE RECEBIMENTO
16:28:11

QUANTIDADE	NÚMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
8450		194.327,79		194.327,79

DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	28450-1	17/11/2017	194.327,79						

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	
VALOR DE FRETES	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	199.593,00
VALOR DE FRETE	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR TOTAL DO ICMS	0,00	VALOR TOTAL DO ICMS	0,00	VALOR TOTAL DO ICMS	0,00	VALOR TOTAL DO ICMS	194.327,73

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		CARGO ANEXOS		PLACADO		CARGO ANEXOS		PLACADO	
UNIDADE	81	ESPECIE	CB	MARCA		NUMERAÇÃO	0	PISO BRUTO	22.177,000

DADOS DO PRODUTO/SERVICOS												
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/UST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNID	DESC	VLR TOTAL	V. TROB	RECEITAS	VLR ICMS
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	27.0000	2.464,1111	1.755,09	66.531,00	3.080,39		0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	27.0000	2.464,1111	1.755,09	66.531,00	3.080,39		0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	27.0000	2.464,1111	1.755,09	66.531,00	3.080,39		0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: Nenhum vendedor. Número do Pedido: 17713

Operação isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso CXVI, Anexo IX, Decreto 4.862/97.

Venda Efetuada com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de acordo com o inciso I do art. 2º e o inciso I do art. 3º e inciso I do Art. 4 da IN RFB N 977/2009.

Motivo desconto: FUNDEPEC R\$ 507,20

NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 19,36

DEBESSA COM GDA R\$ 147,95

ESTACIONAMENTO MUNICIPAL 2,10% R\$ 4.191,45

RESPONSORIO SENAR 0,20% R\$ 389,19

REQUERIMENTO FISCAL

1ª Edição 2013 (Rev. NF-E) - www.nfe.gov.br

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página: 0001

Data: 30/10/2017

Hora: 16:05:39

PEDIDO: 007151 EMBARQUE: 29/10/2017 DATA ABATE: 30/10/2017 COD FORNECEDOR: 008113
 FORNECEDOR: WILSON FERREIRA INACIO CNPJ / CPF: 14648229134
 FAZENDA: FAZENDA PEDRA PRETA VL.FRETE: R\$ 0,00 INSCRIÇÃO: 110374797
 ENDEREÇO: ROD GO 510 SN. SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: SÃO LUÍS DE MONTES UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 48691, 48700, 48707

PARC.	VALOR PARC.	VENCTO	DIAS	TIPO PAG.	BANCO	AG	CONTA	CORRENTISTA	CNPJ	CPF
01	194.327,79	17/11/2017	018	P						

Nº NPR	Série	Emissão	Valor NPR	B.Calc.:CMS	Alq.:CMS	Valor.:CMS	Qtde Animais	Item Frete	Paca
28381		27/10/2017	65.610,00	0,00	0,00	0,00	27		
28382		27/10/2017	65.610,00	0,00	0,00	0,00	27		
28383		27/10/2017	65.610,00	0,00	0,00	0,00	27		

RESUMO POR FAIXAS

de Cabeça(s):		81															
Seq	Animal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX	Seq	Animal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX		
0001)	BOI	132,0	+	127,0	=	259,0	A	LG	0002)	BOI	139,5	+	135,5	=	275,0	A	LG
0003)	BOI	130,5	+	128,0	=	258,5	A	LG	0004)	BOI	133,5	+	128,0	=	261,5	A	LG
0005)	BOI	132,0	+	127,0	=	259,0	A	LG	0006)	BOI	129,5	+	129,5	=	259,0	A	LG
0007)	BOI	135,0	+	132,5	=	267,5	A	LG	0008)	BOI	133,0	+	126,0	=	259,0	A	LG
0009)	BOI	128,0	+	124,5	=	252,5	A	LG	0010)	BOI	140,0	+	136,0	=	276,0	A	LG
0011)	BOI	141,0	+	134,5	=	275,5	A	LG	0012)	BOI	139,5	+	131,5	=	271,0	A	LG
0013)	BOI	126,5	+	125,5	=	252,0	A	LG	0014)	BOI	118,0	+	114,5	=	232,5	B	LG
0015)	BOI	131,0	+	125,0	=	256,0	A	LG	0016)	BOI	129,0	+	124,5	=	253,5	A	LG
0017)	BOI	131,0	+	124,5	=	255,5	A	LG	0018)	BOI	127,5	+	122,0	=	249,5	A	LG
0019)	BOI	132,0	+	128,0	=	260,0	A	LG	0020)	BOI	153,5	+	147,0	=	300,5	A	LG
0021)	BOI	132,5	+	128,0	=	260,5	A	LG	0022)	BOI	158,0	+	150,0	=	308,0	A	LG
0023)	BOI	125,5	+	121,0	=	246,5	A	LG	0024)	BOI	121,0	+	116,5	=	237,5	B	LG
0025)	BOI	130,0	+	128,0	=	258,0	A	LG	0026)	BOI	130,0	+	123,5	=	253,5	A	LG
0027)	BOI	139,0	+	136,5	=	275,5	A	LG	0028)	BOI	139,5	+	133,5	=	273,0	A	LG
0029)	BOI	140,5	+	131,0	=	271,5	A	LG	0030)	BOI	140,0	+	138,0	=	278,0	A	LG
0031)	BOI	137,0	+	133,0	=	270,0	A	LG	0032)	BOI	145,0	+	142,0	=	287,0	A	LG
0033)	BOI	149,0	+	149,5	=	298,5	A	LG	0034)	BOI	130,0	+	125,0	=	255,0	A	LG
0035)	BOI	133,5	+	130,5	=	264,0	A	LG	0036)	BOI	151,0	+	147,0	=	298,0	A	LG
0037)	BOI	157,0	+	157,0	=	314,0	A	LG	0038)	BOI	135,5	+	128,0	=	263,5	A	LG
0039)	BOI	141,5	+	140,0	=	281,5	A	LG	0040)	BOI	147,5	+	141,5	=	289,0	A	LG
0041)	BOI	139,0	+	137,5	=	276,5	A	LG	0042)	BOI	139,5	+	134,5	=	274,0	A	LG
0043)	BOI	145,5	+	142,5	=	288,0	A	LG	0044)	BOI	142,0	+	137,0	=	279,0	A	LG
0045)	BOI	125,5	+	122,5	=	248,0	A	LG	0046)	BOI	138,0	+	133,5	=	271,5	A	LG
0047)	BOI	136,0	+	134,0	=	270,0	A	LG	0048)	BOI	150,5	+	143,5	=	294,0	A	LG
0049)	BOI	152,0	+	151,5	=	303,5	A	LG	0050)	BOI	132,5	+	127,5	=	260,0	A	LG
0051)	BOI	141,5	+	139,0	=	280,5	A	LG	0052)	BOI	124,0	+	122,0	=	246,0	A	LG
0053)	BOI	129,0	+	127,5	=	256,5	A	LG	0054)	BOI	144,5	+	143,5	=	288,0	A	LG
0055)	BOI	147,0	+	144,0	=	291,0	A	LG	0056)	BOI	133,0	+	127,0	=	260,0	A	LG
0057)	BOI	150,5	+	154,5	=	305,0	A	LG	0058)	BOI	125,5	+	122,0	=	247,5	A	LG
0059)	BOI	140,0	+	135,0	=	275,0	A	LG	0060)	BOI	130,0	+	128,0	=	258,0	A	LG
0061)	BOI	147,5	+	143,0	=	290,5	A	LG	0062)	BOI	155,0	+	152,0	=	307,0	A	LG
0063)	BOI	151,5	+	144,5	=	296,0	A	LG	0064)	BOI	139,0	+	140,0	=	279,0	A	LG
0065)	BOI	150,5	+	146,0	=	296,5	A	LG	0066)	BOI	138,5	+	135,0	=	273,5	A	LG
0067)	BOI	162,0	+	160,0	=	322,0	A	LG	0068)	BOI	133,0	+	127,0	=	260,0	A	LG
0069)	BOI	145,5	+	141,0	=	286,5	A	LG	0070)	BOI	149,0	+	141,5	=	290,5	A	LG
0071)	BOI	140,5	+	138,0	=	278,5	A	LG	0072)	BOI	153,0	+	154,5	=	307,5	A	LG
0073)	BOI	152,0	+	146,0	=	298,0	A	LG	0074)	BOI	136,5	+	135,0	=	271,5	A	LG

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página: 0002

Data: 30/10/2017

Hora: 16:05:40

1083

PEDIDO: 007151 EMBARQUE: 29/10/2017 DATA ABATE: 30/10/2017 COD FORNECEDOR: 008113
 FORNECEDOR: WILSON FERREIRA INACIO CNPJ / CPF: 14648229134
 FAZENDA: FAZENDA PEDRA PRETA VL FRETE: R\$ 0,00 INSCRIÇÃO: 110374797
 ENDEREÇO: ROD GO 510 SN, SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: SÃO LUÍS DE MONTES UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 48691, 48700, 48707

0075)	BOI	155,5	+	146,5	=	302,0	A	LG	0076)	BOI	137,5	+	135,5	=	273,0	A	LG
0077)	BOI	140,0	+	130,5	=	270,5	A	LG	0078)	BOI	133,0	+	131,0	=	264,0	A	LG
0079)	BOI	137,0	+	134,5	=	271,5	A	NE	0080)	BOI	142,0	+	136,0	=	278,0	A	LG
0081)	BOI	142,5	+	131,0	=	273,5	A	NE				+		=			
Total Lote:		81				Total Peso:		22.177,00	Total@:						1.478,4670		

Legenda da Tabela:

- Seq = Sequencial de abate
- FX = Faixas de classificação dos animais (A,B,C,D,E)
- S = Status:
- T : Tratamento de Frio.
- O : Conserva.
- B : S/Cobertura.
- G : Graxaria.
- S : Salga.
- EX = Classificação de Rastreabilidade.

ITENS DO PEDIDO DE COMPRA DE ANIMAIS

PRODUTO: 01 - 000010 - BOI INTEIRO

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	QTDE	PESO MÉDIO		PESO TOTAL		PREÇO @	VLR TOTAL
			KG	@	KG	@		
A 16 @ ACIMA	999,00 Kg	79	274,77	18,31	21.707,00	1.447,1333	195.362,99	
B 15 @ A16 @	239,99 Kg	2	235,00	15,66	470,00	31,3333	4.230,00	
TOTAIS POR PRODUTO		81	273,79	18,25	22.177,00	1.478,4666	199.593,00	
TOTAIS POR SEXO	Macho	81	273,79	18,25	22.177,00	1.478,4666	199.593,00	

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0003

Data:30/10/2017

Hora:16.05.40

PEDIDO: 007151 EMBARQUE: 29/10/2017 DATA ABATE: 30/10/2017 COD FORNECEDOR: 008113
 FORNECEDOR: WILSON FERREIRA INACIO CNPJ / CPF: 14648229134
 FAZENDA: FAZENDA PEDRA PRETA VL.FRETE: R\$ 0,00 INSCRIÇÃO: 110374797
 ENDEREÇO: ROD GO 510 SN, SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35
 BA:RRO: ZONA RURAL CIDADE: SÃO LUÍS DE MONTES UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 48691, 48700, 48707

OBS.	TOTAIS	81	273.79	18.25	22.177,00	1.478,4666	135,0000	199.593,00
								TOTAL DE MERCADORIAS: 199.593,00
								FUNRURAL: 0,00
								FUNDEPEC (-): 0,00
								FUNDESA (-): 0,00
								SENAR (-): 0,00
								PESO LÍQUIDO TOTAL: 22.177,00 TOTAL QTD: 81
								PESO BRUTO: 22.177,00 ICMS: 0,00
								ADIANTAMENTOS (-): 0,00
								DESCONTOS (-): 5.265,21
								ACRÉSCIMO (+): 0,00
								TOTAL LÍQUIDO: 194.327,79
								TOTAL MERCADORIAS: 199.593,00
								TOTAL DOCUMENTOS: 194.327,79

MOTIVO DO DESCONTO
 FUNDEPEC R\$ 507,20
 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 19,38
 DESPESA COM GTA R\$ 147,99
 DESCONTO FUNRURAL 2,10% R\$ 4.191,45
 DESCONTO SENAR 0,20% R\$ 399,19

Silvia
 SILVIA BASTOS ALVES
 COMPRA DE GADO

1083

RECEBEMOS DE JJZ Alimentos S.A - Goiânia - 18.740.458/0002-23 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº 028501

SÉRIE

2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR DA NOTA

294.196,72

DATA DE EMISSÃO

01/11/2017



JJZ Alimentos S.A

Rodovia GO 070, SN, KM 125 A DIREITA - ZONA RURAL, Goiânia - GO - CEP: 75 370-000 - FONE: (62) 3433-7500

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

0

Nº 28501

SÉRIE 2

FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO 5217 1118 7404 5800 0223 5500 2000 0285 0116 0655 6383

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SFFAZ AUTORIZADORA

Doc. 04

TIPO DE OPERAÇÃO

Compra para industrialização

PROLIF. AUTORIZAÇÃO

152170910427757 01/11/2017 16:20:21

REGIME DE REGIMES TRIBUTÁRIOS

3 - Regime Normal

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105788970

INS. ESTADUAL MONOTRIBUTÁRIA

CNPJ 18.740.458/0002-23

DESTINATÁRIO/RELEVANTE

NOME RAZÃO SOCIAL

WILSON FERREIRA INACIO

UNFICM

146.482.291-34

DATA DE EMISSÃO

01/11/2017

ENDEREÇO

ROD GO 510 SN, SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35

MARCO

ZONA RURAL

CNP

76.100-000

DATA DE RECEBIMENTO

01/11/2017

MUNICÍPIO

São Luis de Montes Belos

UF

GO

PAIS

Brasil

TELEFONE

(64)99981-0535

INSCRIÇÃO ESTADUAL

110374797

HORA DE RECEBIMENTO

10:20:19

FATURA

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
28501	294.196,72		294.196,72

DUPLICATA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
28501-1	16/11/2017	294.196,72						

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	302.124,67
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	7.928,05	0,00	294.196,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
116		CB		0	33.334,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIGEM	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	VTRIB	ICMS	VLRTICMS	VLRTPI	VLRTICMS
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0740	1101	CB	9,0000	2.604,5233	615,11	23.440,71	1.085,31		0,00	0,00	
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0740	1101	CB	26,0000	2.604,5231	1.776,98	67.717,60	3.135,33		0,00	0,00	
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0740	1101	CB	27,0000	2.604,5230	1.845,32	70.322,12	3.255,91		0,00	0,00	
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0740	1101	CB	27,0000	2.604,5230	1.845,32	70.322,12	3.255,91		0,00	0,00	
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0740	1101	CB	27,0000	2.604,5230	1.845,32	70.322,12	3.255,91		0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Condutor: Nenhum vencedor. Número do Pedido: 11/18

Operação Isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso CXVI, Anexo IX, Decreto 4.302/67.

Venda Efetuada com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de acordo com o inciso I do art. 2º c/c o inciso I do art. 3º e inciso I do Art. 4 da IN RFB N 977/2009.

Motivo Desconto: FUNDERSO R\$ 726,36

NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 22,30

DESPESA COM GTA R\$ 220,43

DESCONTO FUNDERSO 2,10% R\$ 6.344,62

DESCONTO RENAR 0,20% R\$ 604,26

RESERVADO AO FISCAL

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página: 0001

Data: 01/11/2017

Hora: 10:10:03

PEDIDO: 007173 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 008113
 FORNECEDOR: WILSON FERREIRA INACIO CNPJ / CPF: 14648229134
 FAZENDA: FAZENDA PEDRA PRETA VL FRETE: R\$ 0,00 INSCRIÇÃO: 110374797
 ENDEREÇO: ROD GO 510 SN, SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: SÃO LUÍS DE MONTES UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 56171, 56197, 56204, 56209, 56219

PARC	VALOR PARC.	VENCTO.	DÍAS	TIPO PAG.	BANCO	AG.	CONTA	CORRENTISTA	CNPJ / CPF
01	294.196,72	16/11/2017	015	P					

Nº NPR	Série	Emissão	Valor NPR	B.Calc. ICMS	Aliq. ICMS	Valor ICMS	Qtde Animais	Item Frete	Placa
28455		30/10/2017	22.032,00	0,00	0,00	0,00	9		
28456		30/10/2017	63.648,00	0,00	0,00	0,00	26		
28457		30/10/2017	66.096,00	0,00	0,00	0,00	27		
28458		30/10/2017	66.096,00	0,00	0,00	0,00	27		
28459		30/10/2017	66.096,00	0,00	0,00	0,00	27		

RESUMO POR FAIXAS

Nº de Cabeças: 116																	
Seq	Animal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX	Seq	Animal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX		
0001	BOI	136,5	+	129,5	=	265,0	A	LG	0002	BOI	151,0	+	146,0	=	297,0	A	LG
0003	BOI	144,5	+	137,5	=	282,0	A	LG	0004	BOI	144,0	-	134,0	=	278,0	A	LG
0005	BOI	141,0	+	137,5	=	278,5	A	LG	0006	BOI	149,5	+	136,5	=	286,0	A	LG
0007	BOI	135,0	+	130,0	=	265,0	A	LG	0008	BOI	133,5	+	130,0	=	263,5	A	LG
0009	BOI	141,0	+	140,0	=	281,0	A	LG	0010	BOI	135,0	+	131,0	=	266,0	A	LG
0011	BOI	145,0	+	138,0	=	283,0	A	LG	0012	BOI	140,0	+	135,0	=	275,0	A	LG
0013	BOI	145,0	+	140,0	=	285,0	A	LG	0014	BOI	151,5	+	149,5	=	301,0	A	LG
0015	BOI	152,5	+	149,5	=	302,0	A	LG	0016	BOI	138,0	-	135,0	=	273,0	A	LG
0017	BOI	151,0	+	148,0	=	299,0	A	LG	0018	BOI	136,0	+	132,0	=	268,0	A	LG
0019	BOI	134,0	+	129,0	=	263,0	A	LG	0020	BOI	139,0	+	134,5	=	273,5	A	LG
0021	BOI	150,5	+	151,0	=	301,5	A	LG	0022	BOI	147,5	+	145,0	=	292,5	A	LG
0023	BOI	136,0	+	132,0	=	268,0	A	LG	0024	BOI	145,0	+	142,5	=	287,5	A	LG
0025	BOI	127,5	+	122,5	=	250,0	A	LG	0026	BOI	160,0	+	157,0	=	317,0	A	LG
0027	BOI	140,5	+	134,5	=	275,0	A	LG	0028	BOI	144,5	+	141,0	=	285,5	A	LG
0029	BOI	137,5	+	133,0	=	270,5	A	LG	0030	BOI	154,0	+	146,0	=	300,0	A	LG
0031	BOI	141,5	+	133,0	=	274,5	A	LG	0032	BOI	146,0	+	142,0	=	288,0	A	LG
0033	BOI	144,5	+	142,5	=	287,0	A	LG	0034	BOI	150,5	+	144,5	=	295,0	A	LG
0035	BOI	160,0	+	155,0	=	315,0	A	LG	0036	BOI	141,0	+	140,0	=	281,0	A	LG
0037	BOI	130,0	+	128,0	=	258,0	A	LG	0038	BOI	139,0	+	132,5	=	271,5	A	LG
0039	BOI	158,0	+	151,5	=	309,5	A	LG	0040	BOI	139,5	+	136,5	=	276,0	A	LG
0041	BOI	153,5	+	149,5	=	303,0	A	LG	0042	BOI	144,5	+	142,5	=	287,0	A	LG
0043	BOI	158,0	+	151,5	=	309,5	A	LG	0044	BOI	141,0	+	135,0	=	276,0	A	LG
0045	BOI	132,0	+	128,0	=	260,0	A	LG	0046	BOI	129,5	+	131,5	=	261,0	A	LG
0047	BOI	145,0	+	139,0	=	284,0	A	LG	0048	BOI	148,0	+	138,5	=	286,5	A	LG
0049	BOI	136,0	+	131,0	=	267,0	A	LG	0050	BOI	145,0	+	140,0	=	285,0	A	LG
0051	BOI	149,5	+	144,5	=	294,0	A	LG	0052	BOI	135,0	+	129,5	=	264,5	A	LG
0053	BOI	155,5	+	149,0	=	304,5	A	LG	0054	BOI	162,5	+	155,0	=	317,5	A	LG
0055	BOI	141,0	+	137,0	=	278,0	A	LG	0056	BOI	145,0	+	140,0	=	285,0	A	LG
0057	BOI	134,0	+	129,0	=	263,0	A	LG	0058	BOI	141,5	+	134,5	=	276,0	A	LG
0059	BOI	152,5	+	149,0	=	301,5	A	LG	0060	BOI	152,0	+	146,5	=	298,5	A	LG
0061	BOI	146,0	+	141,5	=	287,5	A	LG	0062	BOI	115,0	+	110,5	=	225,5	B	LG
0063	BOI	146,0	+	140,0	=	286,0	A	LG	0064	BOI	147,5	+	144,0	=	291,5	A	LG
0065	BOI	149,5	+	144,5	=	294,0	A	LG	0066	BOI	161,5	+	156,5	=	318,0	A	LG
0067	BOI	156,0	+	154,5	=	310,5	A	LG	0068	BOI	155,5	+	150,0	=	305,5	A	LG
0069	BOI	143,0	+	140,0	=	283,0	A	LG	0070	BOI	140,0	+	135,0	=	275,0	A	LG

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página: 0002

Data: 01/11/2017

Hora: 10:10:04

PEDIDO: 007173 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 008113
 FORNECEDOR: WILSON FERREIRA INACIO CNPJ / CPF: 14648229134
 FAZENDA: FAZENDA PEDRA PRETA VL.FRETE: R\$ 0,00 INSCRIÇÃO: 110374797
 ENDEREÇO: ROD GO 510 SN, SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: SÃO LUÍS DE MONTES UF: GO
 CLIENTE PROP: PRÓPRIO
 GTA: 56171, 56197, 56204, 56209, 56219

0071)	BOI	140,0	+	135,5	=	275,5	A	LG	0072)	BOI	146,5	+	138,0	=	284,5	A	LG
0073)	BOI	149,5	+	145,0	=	294,5	A	LG	0074)	BOI	154,5	+	149,5	=	304,0	A	LG
0075)	BOI	148,5	+	145,0	=	293,5	A	LG	0076)	BOI	149,5	+	146,5	=	296,0	A	LG
0077)	BOI	148,0	+	148,0	=	296,0	A	LG	0078)	BOI	150,0	+	146,0	=	296,0	A	LG
0079)	BOI	156,5	+	150,0	=	306,5	A	LG	0080)	BOI	138,0	+	134,0	=	272,0	A	LG
0081)	BOI	129,5	+	126,5	=	256,0	A	LG	0082)	BOI	142,5	+	140,0	=	282,5	A	LG
0083)	BOI	141,5	+	137,0	=	278,5	A	LG	0084)	BOI	162,5	+	155,0	=	317,5	A	LG
0085)	BOI	143,5	+	141,5	=	285,0	A	LG	0086)	BOI	144,0	+	138,0	=	282,0	A	LG
0087)	BOI	158,5	+	149,0	=	307,5	A	LG	0088)	BOI	150,0	+	148,0	=	298,0	A	LG
0089)	BOI	160,5	+	155,0	=	315,5	A	LG	0090)	BOI	141,5	+	136,5	=	278,0	A	LG
0091)	BOI	138,5	+	137,0	=	275,5	A	LG	0092)	BOI	162,5	+	157,5	=	320,0	A	LG
0093)	BOI	151,0	+	145,5	=	296,5	A	LG	0094)	BOI	132,0	+	129,0	=	261,0	A	LG
0095)	BOI	135,0	+	129,5	=	264,5	A	LG	0096)	BOI	138,5	+	133,5	=	272,0	A	LG
0097)	BOI	145,5	+	141,5	=	287,0	A	LG	0098)	BOI	144,0	+	136,5	=	280,5	A	LG
0099)	BOI	161,5	+	156,5	=	318,0	A	LG	0100)	BOI	149,0	+	144,5	=	293,5	A	LG
0101)	BOI	143,5	+	136,5	=	280,0	A	LG	0102)	BOI	164,5	+	160,0	=	324,5	A	LG
0103)	BOI	103,5	+	105,0	=	208,5	D	LG	0104)	BOI	156,5	+	151,0	=	307,5	A	LG
0105)	BOI	141,0	+	137,0	=	278,0	A	LG	0106)	BOI	157,0	+	152,0	=	309,0	A	LG
0107)	BOI	161,5	+	157,5	=	319,0	A	LG	0108)	BOI	152,5	+	145,0	=	297,5	A	LG
0109)	BOI	165,5	+	161,5	=	327,0	A	LG	0110)	BOI	150,0	+	157,5	=	307,5	A	LG
0111)	BOI	91,0	+	89,0	=	180,0	D	LG	0112)	BOI	150,5	+	146,5	=	297,0	A	LG
0113)	BOI	134,0	+	130,0	=	264,0	A	LG	0114)	MARRUCO	274,0	+	265,0	=	539,0	A	NE
0115)	BOI	151,0	+	143,5	=	294,5	A	NE	0116)	BOI	91,0	+	157,0	=	248,0	A	NE
Total Lote:		116	Total Peso:		33.334,00	Total @:		2.222,2670									

Legenda da Tabela: Seq = Sequencial de abate
 FX = Faixas de classificação dos animais (A, B, C, D, E)
 S = Status:
 T : Tratamento de Frio.
 O : Conserva.
 B : S/Cobertura.
 G : Graxaria.
 S : Salga.
 EX = Classificação de Rastreabilidade.

ITENS DO PEDIDO DE COMPRA DE ANIMAIS

PRODUTO 01 - 000010 - BOI INTEIRO

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	QTDE	PESO MÉDIO		PESO TOTAL		PREÇO @	VLR. TOTAL	
			KG	@	KG	@			
A 16 @ ACIMA	240,00 a 999,00 Kg	Normal	112	287,33	19,15	32.181,00	2.145,4000	136,0000	291.774,40
B 15 @ A16 @	225,00 a 239,99 Kg	Normal	1	225,50	15,03	225,50	15,0333	136,0000	2.044,50
D 14 @ A BAIXO	1,00 a 209,99 Kg	Normal	2	194,25	12,95	388,50	25,9000	132,0000	3.418,80
TOTALS POR PRODUTO			115	285,17	19,01	32.795,00	2.186,3333	135,9526	297.237,70

PRODUTO 02 - 000013 - MARRUCO

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	QTDE	PESO MÉDIO		PESO TOTAL		PREÇO @	VLR. TOTAL	
			KG	@	KG	@			
A MARRUCO	31,00 a 999,99 Kg	Normal	1	539,00	35,93	539,00	35,9333	136,0000	4.886,93

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0003

Data:01/11/2017

Hora:10:10:04

PEDIDO: 007173 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 008113
 FORNECEDOR: WILSON FERREIRA INACIO CNPJ / CPF: 14648229134
 FAZENDA: FAZENDA PEDRA PRETA VL.FRETE: R\$ 0.00 INSCRIÇÃO: 110374797
 ENDEREÇO: ROD GO 510 SN. SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: SÃO LUÍS DE MONTES UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 56171, 56197, 56204, 56209, 56219

TOTAIS POR PRODUTO		1	539,00	35,93	539,00	35,9333	136,0000	4.886,93
TOTAIS POR SEXO	Macho	116	287,36	19,15	33.334,00	2.222,2666	135,9534	302.124,67
OBS.	TOTAIS	116	287,36	19,15	33.334,00	2.222,2666	135,9534	302.124,67

TOTAL DE MERCADORIAS: 302.124,67

FUNRURAL: 0,00
 FUNDEPEC (-): 0,00
 FUNDESA (-): 0,00
 SENAR (-): 0,00

PESO LÍQUIDO TOTAL: 33.334,00 TOTAL QTD: 116
 PESO BRUTO: 33.334,00 ICMS: 0,00

ADIANTAMENTOS (-): 0,00
 DESCONTOS (-): 7.927,95
 ACRÉSCIMO (+): 0,00
 TOTAL LÍQUIDO: 294.196,72
 TOTAL MERCADORIAS: 302.124,67
 TOTAL DOCUMENTOS: 294.196,72

MOTIVO DO DESCONTO:

FUNDEPEC R\$ 726,36
 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 32,30
 DESPESA COM GTA R\$ 220,43
 DESCONTO FUNRURAL 2,10% R\$ 6.344,62
 DESCONTO SENAR 0,20% R\$ 604,25

JJZ ALIMENTOS S.A
 Celso de Paula Assis Jr.
 Gerente Compra de Gado

1089

RECEBEMOS DE **JJZ Alimentos S.A - Goiânia - 18.740.458/0002-23**
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR DA NOTA 14.874,23
DATA DE EMISSÃO 01/11/2017

NF-e Nº **028518**
SÉRIE 2



JJZ Alimentos S.A
Rodovia GO 070, SN, KM 125 A DIREITA - ZONA RURAL,
Goiânia - GO - CEP: 75.370-000 - FONE: (62) 3433-7500

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 0

Nº **28518**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO: 5217 1118 7404 5800 0223 5500 2000 0285 1810 9452 9965

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE:
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

da.05

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Compra para industrialização

PROF. DE AUTORIZAÇÃO 152170911173540 01/11/2017 17:02:16

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
3 - Regime Normal

INSCRIÇÃO ESTADUAL
105788970

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIB. FICHA
18.740.458/0002-23

DESTINATÁRIO/REMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
WILSON FERREIRA INACIO

UNPISUF
146.482.291-34

DATA DE EMISSÃO
01/11/2017

ENDEREÇO
ROD GO 510 SN, SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35

BARRIO
ZONA RURAL

CEP
76.100-000

DATA DE ENTRADA SAÍDA
01/11/2017

MUNICÍPIO
Sao Luis de Montes Belos

UF
GO

PAÍS
Brasil

FONE FAX
(64)99981-0535

INSCRIÇÃO ESTADUAL
110374797

HORA DE ENTRADA SAÍDA
17:02:10

FATURA

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
28518	14.874,23		14.874,23

DUPLICATA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
28518-1	16/11/2017	14.874,23						

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	15.292,34
VALOR DO FRET	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO DT
0,00	0,00	418,11	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR APROVA DOS TRIBUTOS
				708,04
				VALOR TOTAL DA NOTA
				14.874,23

TRANSPORTADOR

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIB. FICHA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	Nº NF
			2			

QUANTIDADE

QUANTIDADE	ESPECIE	CB	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
9					1.764,500	1.764,500

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIGEM	CFOP	UNID	QTD	VAL UNIT	DESC	VAL TOTAL	V TRIB	IC ICMS	VAL ICMS	VAL IPI	VAL IPI/UN	VAL IPI/UN
00014	BOVINO FEMEA PARA ABATE	01022990	0740	1101	CB	9,0000	1.699,1489	418,11	15.292,34	708,04					

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: Nenhum vendedor - Numero do Pedido: 11773

Operação Isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso XXV, Anexo IX, Decreto 4.364/97.

Verba Efetuada com suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, de acordo com o inciso I do art. 2 o/c o inciso I do art. 3 e inciso I do Art. 4 da IN RFB N 977/2009.

FUNDEPEC R\$ 35,43

NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 6,46

DESPESA COM GTA R\$ 24,19

DESCONTO FUNDAT. 2,10% R\$ 301,14

DESCONTO SENAR 0,201 R\$ 30,58

RESERVADO AO FISCO

NFe emitida pelo Oxy NFE - http://www.oxy.com.br

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página: 0001

Data: 01/11/2017

Hora: 16:28:47

PEDIDO: 007174 EMBARQUE 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 008113
 FORNECEDOR: WILSON FERREIRA INACIO CNPJ / CPF: 14648229134
 FAZENDA: FAZENDA PEDRA PRETA VL.FRETE: R\$ 266,97 INSCRIÇÃO: 110374797
 ENDEREÇO: ROD GO 510 SN, SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: SÃO LUÍS DE MONTES UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 56171

PARC.	VALOR PARC.	VENCTO.	DIAS	TIPO PAG.	BANCO	AG.	CONTA	CORRENTISTA	CNPJ / CPF
01	14.874,23	16/11/2017	015	P					

Nº NPR	Série	Emissão	Valor NPR	B.Calc.:CMS	Aliq.:CMS	Valor :CMS	Qtde Animais	Rem Frete	Placa
28460		30/10/2017	13.824,00	0,00	0,00	0,00	9		

RESUMO POR FAIXAS

Nº de Cabeças(s): 9															
Seq	Animal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX	Seq	Animal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX
0001)	VACA	95,5	+ 94,5	= 190,0	B		LG	0002)	VACA	92,5	+ 91,0	= 183,5	B		LG
0003)	VACA	98,5	+ 99,0	= 197,5	B		LG	0004)	VACA	88,5	+ 90,5	= 179,0	C		LG
0005)	VACA	108,5	+ 106,5	= 215,0	B		LG	0006)	VACA	99,0	+ 97,0	= 196,0	B		LG
0007)	VACA	100,5	+ 104,5	= 205,0	B		NE	0008)	VACA	103,5	+ 102,5	= 206,0	B		NE
0009)	VACA	94,5	+ 98,0	= 192,5	B		NE								
Total Lote:		9		Total Peso:		1.764,50		Total @:		117,6330					

Legenda da Tabela:

- Seq = Sequencial de abate
- FX = Faixas de classificação dos animais (A, B, C, D, E)
- S = Status:
- T = Tratamento de Fric.
- O = Conserva.
- B = S/Cobertura.
- G = Graçaria.
- S = Salga.
- EX = Classificação de Rastreabilidade.

ITENS DO PEDIDO DE COMPRA DE ANIMAIS

PRODUTO 01 - 000014 - VACA

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	QTDE	PESO MÉDIO		PESO TOTAL		PREÇO @	VLR TOTAL	
			KG	@	KG	@			
12@ A 15@	180,00 a 224,99 Kg	Normal	8	198,18	13,21	1.585,50	105,7000	13.741,00	
11@ A 12@	165,00 a 179,99 Kg	Normal	1	179,00	11,93	179,00	11,9333	1.551,33	
TOTAIS POR PRODUTO			9	196,05	13,07	1.764,50	117,6333	15.292,33	
TOTAIS POR SEXO			Fêmea	9	196,05	13,07	1.764,50	117,6333	15.292,33

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página: 0002

Data: 01/11/2017

Hora: 16:28:47

PEDIDO: 007174 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR 008113
 FORNECEDOR: WILSON FERREIRA INACIO CNPJ / CPF: 14648229134
 FAZENDA: FAZENDA PEDRA PRETA VL FRETE: R\$ 266,97 INSCRIÇÃO: 110374797
 ENDEREÇO: ROD GO 510 SN, SN, SENTIDO ADELANDIA KM 35
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: SÃO LUÍS DE MONTES UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 56171

OBS.	TOTALS	9	196,05	13,07	1.764,50	117,6333	130,0000	15.292,33
								TOTAL DE MERCADORIAS: 15.292,33
								FUNRURAL 0,00
								FUNDEPEC (-): 0,00
								FUNDESA (-): 0,00
								SENAR (-): 0,00
PESO LÍQUIDO TOTAL:	1.764,50	TOTAL QTD:	9					0,00
PESO BRUTO:	1.764,50	ICMS:	0,00					0,00
								ADIANTAMENTOS (-): 0,00
								DESCONTOS (-): 418,10
								ACRÉSCIMO (+): 0,00
								TOTAL LÍQUIDO: 14.874,23
								TOTAL MERCADORIAS: 15.292,33
								TOTAL DOCUMENTOS: 14.874,23

MOTIVO DO DESCONTO:

FUNDEPEC R\$ 35,43
 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 6,46
 DESPESA COM GTA R\$ 24,49
 DESCONTO FUNRURAL 2,10% R\$ 321,14
 DESCONTO SENAR 0,20% R\$ 30,58



SILVIA BASTOS ALVES
 COMPRA DE GADO

TERMO DE ACORDO

4092
da. 06

De um lado **FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS**, CNPJ(MF) N.º 18.740.458/0002-23, neste ato denominado simplesmente DEVEDOR, **JORGE JONAS ZABROSKI**, CPF n.º 071.704.298-70, aqui denominado simplesmente AVALISTA, e de outro

CREDOR	CRÉDITO	PERCENTUAL
1- JOÃO BOSCO TEIXEIRA BINDE, CPF 501.173.196-00	R\$ 571.525,00	11,195%
2- CARLOS ROBERTO ALVES PASSOS, CPF 747.712.058-68	R\$ 257.872,00	5,051%
3- LEÔNICIO CAMILO PINHEIRO, CPF 515.703.601-97	R\$ 59.028,00	1,156%
4- WILSON FERREIRA INÁCIO, CPF 146.482.291-34	R\$ 503.398,00	9,860%
5- FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, CPF 021.239.161-53	R\$ 246.484,00	4,828%
6- HAROLDO GERALDO VELOSO, CPF 591.252.171-00	R\$ 458.065,00	8,972%
7- APARECIDO VILELA DE QUEIROZ JR, CPF 037.805.141-50	R\$ 216.003,00	4,231%
8- VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES, CPF 601.367.901-00	R\$ 390.529,00	7,649%
9- LÍGIA VALDÍVIA MACEDO LOUREDO, CPF 989.030.981-53	R\$ 240.684,00	4,714%
10- JALES FARIA, CPF 036.480.441-68	R\$ 323.597,00	6,338%
11- JALES FARIA JR., CPF 840.695.701-87	R\$ 348.016,00	6,817%
12- ROBSON CINTRA DE FARIA, CPF 732.637.881-91	R\$ 215.524,00	4,221%
13- EDUARDO JOSÉ MENDANHA, CPF 660.790.471-87	R\$ 754.616,00	14,781%
14- CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA MAIA, CPF 010.266.862-02	R\$ 103.741,00	2,032%
15 - EILTON HOMILDES, CPF 889.229.501-06	R\$ 283.717,00	5,557%
16 - JOÃO COELHO DA SILVA, CPF 071.806.161-68	R\$ 132.248,00	2,590%
TOTAL	R\$. 5.105.000,00	100%

VAS: VAS:

1073

Aqui denominados simplesmente CREDORES, têm entre si justo e contratado o que segue.

Cláusula 1 - O DEVEDOR, com a anuência do AVALISTA, confessa uma dívida no valor de **R\$ 5.105.000,00** (cinco milhões, cento e cinco mil reais) .

Cláusula 2 - O DEVEDOR, com a anuência do AVALISTA, promete pagar o débito aos CREDORES nas seguintes condições:

- Item I - 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais) a serem pagas toda quinta-feira da semana, com a primeira obrigação a ser cumprida na quinta-feira dia 23/11/17, e as demais em 30/11/17, 07/12/17, 14/12/17, 21/12/17 e 28/12/17, 04/01/18, 11/01/18, 18/01/18 e 25/01/18.
- Item II - O valor acima citado será rateado e depositado na conta bancária e na proporção/quinhão de cada um, de acordo com a conta bancária cadastrada junto ao DEVEDOR.

Cláusula 3 - O CREDOR que encaminhar e/ou indicar gado para o abate junto ao DEVEDOR, receberá antecipadamente o valor do gado fornecido e MAIS 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor do gado fornecido, sendo que este percentual será pago no dia do abate do gado, e dito percentual deverá ser abatido do quinhão do CREDOR junto ao DEVEDOR, e o pagamento deverá ser única e exclusivamente em dinheiro e via TED.

Parágrafo Primeiro - O valor do gado a ser fornecido pelo CREDOR, nos termos descritos nesta cláusula, deverá ser pago antes do encaminhamento para o abate, ou seja, o fornecedor informará o DEVEDOR a disponibilidade e o peso do gado, e o DEVEDOR depositará na conta do CREDOR o valor do gado fornecido e mais 20%, sendo este percentual no dia do abate, ficando o CREDOR comprometido a encaminhar imediatamente ao DEVEDOR o gado pago.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document. The signatures are stylized and include the name 'Francisco José Cabral' written in a cursive script.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR efetuará o pagamento nos moldes do peso indicado pelo CREDOR, mas o valor final devido será aquele aferido junto à balança do DEVEDOR, e se houver diferença entre o peso fornecido pelo CREDOR e o aferido pelo DEVEDOR, a diferença deverá ser descontada ou acrescentada no percentual devido, de acordo com o peso a maior ou menor.

Cláusula 4 - A medida que o CREDOR receber a integralidade do seu crédito, a integralidade do valor descrito no item I da Cláusula 2 será dividido somente entre os CREDORES remanescente.

Cláusula 5 - Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento nas datas citadas no item I da Cláusula 2, pagará multa diária de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor vencido, e se houver feriado no dia do pagamento, este deverá ocorrer no dia útil imediato.

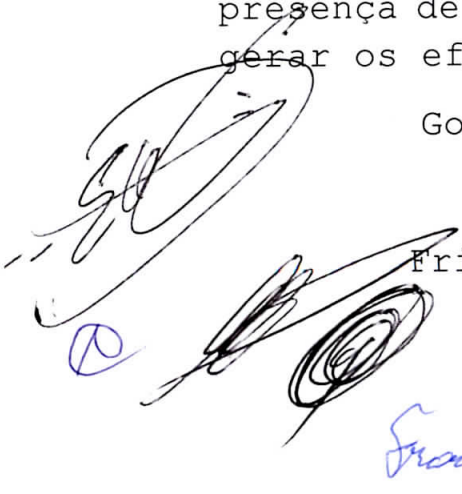
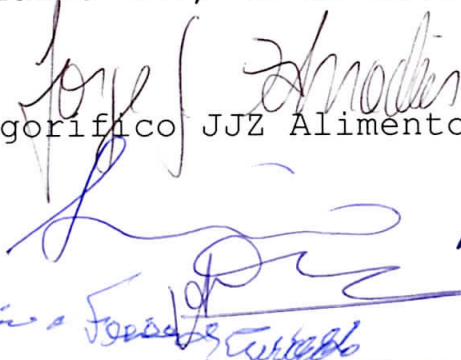

Cláusula 6 - Caso o CREDOR não entregar o gado nos moldes pactuados no parágrafo primeiro da Cláusula 3 pagará ao DEVEDOR multa de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor depositado, e o valor apurado será descontado no crédito aferido junto ao DEVEDOR.

Cláusula 7 - Este instrumento tem valor de título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos legais.

Cláusula 8 - Eventuais condições não lançadas neste instrumento será dirimida de acordo com a legislação vigente nesta data.

E por estarem de pleno acordo com o estabelecido neste termo, assinam o presente, na presença de 3 (três) testemunhas, para que o mesmo possa gerar os efeitos que dele se fizerem necessários.

Goiânia-GO., 10 de novembro de 2017.

Frigorífico JJZ Alimentos - Devedor

9013

Jorge Jonas Zabrockis
Jorge Jonas Zabrockis- Avalista

Jorge Jonas Zabrockis
1- JOÃO BOSCO TEIXEIRA BINDE - credor

2- CARLOS ROBERTO ALVES PASSOS - credor *Carlos Roberto Alves Passos*

3- LEÔNICIO CAMILO PINHEIRO - credor

Wilson Ferreira Inácio
4- WILSON FERREIRA INÁCIO - credor

Francisco Ferreira de Carvalho
5- FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO - credor

Haroldo Geraldo Veloso
6- HAROLDO GERALDO VELOSO - credor

7- APARECIDO VILELA DE QUEIROZ JR - credor

Aparecido Vilela de Queiroz Jr
8- VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES - credor

Valdiva Macedo Louredo Teles
9- LÍGIA VALDÍVIA MACEDO LOUREDO - credor

10- JALES FARIA - credor

11- JALES FARIA JR. - credor

12- ROBSON CINTRA DE FARIA - credor

Eduardo José Mendanha
13- EDUARDO JOSÉ MENDANHA - - credor

14- CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA MAIA - credor

15- EILTON HOMILDES credor

João Coelho da Silva
16- JOÃO COELHO DA SILVA - credor

TESTEMUNHAS : 1 - Júlio Borges - Funcionário do devedor

Júlio Borges

2 - José Antônio Nunes - Funcionário do devedor
CPF 342.531.571-49

3 - Clovis Resende de Souza Mendes - pecuarista

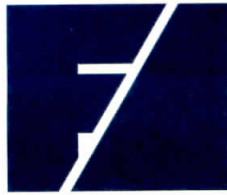
CPF 704.611.801-97

Clovis Resende de Souza Mendes

Francisco José de Souza

Luiz

MAS: MAS:



FERREIRA & ARLITTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo.(a) Sr. (a) Dr. (a) Juiz (a) De Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – Goiás.



201502261973

FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF de nº 021.239.161-53, residente e domiciliado na Rua Rio Doce, nº 645, Centro, São Luis de Montes Belos/GO, por seu bastante procurador que a esta subscreve (m.j. – doc. 01), comparece à presença de Vossa Excelência para requerer a decretação da **FALÊNCIA** da empresa JJZ Alimentos S.A e Outros, nos termos que se seguem.

Conforme nota fiscal em anexo (doc. 03), o ora peticionante na data de 18/10/2017 vendeu à empresa JJZ Alimentos S.A a quantidade de 81 bovinos pelo valor total de R\$ 246.484,62 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor este a ser pago no dia 06/11/2017.

Ocorre que a empresa não pagou o valor mencionado acima no prazo combinado, razão pela qual, o ora peticionante se deslocou até a cidade de Goianira/GO na data de 10/01/2017 objetivando receber seu crédito.

Foi quanto então o ora peticionante entabulou um acordo com a JJZ Alimentos S.A (vide Termo de Acordo em anexo – doc .04), onde esta se comprometeu a pagar àquele o valor de R\$ 246.484,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais) de forma parcelada.

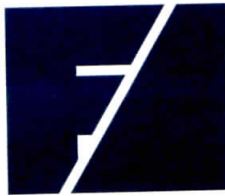
Contudo, **novamente** a empresa JJZ Alimentos S.A, injustificadamente, não cumpriu até o presente momento a obrigação assumida em referido Termo de Acordo.

F

64 3671 2225

Rua Jabaquara, Quadra 15, Lote 382-A, Centro - São Luis de Montes Belos - GO, CEP 76.100-000
www.ferreirearlitel.com

226197-62.2015-179 28/02/18 15:52 TJGO BUR




FERREIRA & ARLITEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

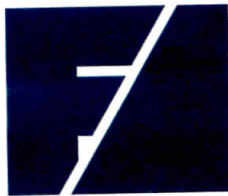
Por fim, esclarece o ora peticionante que a empresa JJZ Alimentos S.A assim que comprou o seu gado na data de 18/10/2017 se comprometeu a lhe fornecer uma duplicata no valor total (R\$ 246.484,62), o que não ocorreu também.

Assim sendo, ante à inadimplência da empresa JJZ Alimentos S.A, vem o ora peticionante requerer a **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** da mesma, com base no art. 94, inc. I da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pede deferimento.

São Luís de Montes Belos, 08 de fevereiro de 2018.


Thiago Ferreira de Souza
OAB/GO 23.920



FERREIRA & ARLITEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS


PROCURAÇÃO *ad judicium et extra*

Doc. 01

- Outorgante:** FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF de nº 021.239.161-53, inscrito no RG sob o nº 51512 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Rio Doce, nº 645, Setor Centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, CEP 76.100-000.
- Outorgado:** THIAGO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob o n.º 23.920, com escritório profissional na Avenida Hermógenes Coelho, nº 1555, Setor Inicial, São Luís de Montes Belos - Goiás, CEP 76100-000.

Poderes: Por este instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui o outorgado nuper-qualificado seu procurador, outorgando-lhe todos os poderes insertos na cláusula *ad judicium* e extrajudiciais, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses da outorgante, em qualquer foro, instância ou repartição pública, onde se fizer necessário, podendo ainda transigir, desistir, receber e dar quitação, levantar depósito recursal, levantar alvará, firmar compromissos ou acordos e substabelecer, com ou sem reservas os poderes outorgados pelo presente mandato, notadamente para defender os interesses do outorgante nos autos da recuperação judicial da JJZ Alimentos S.A, bem como propor Ação de Execução/Cobrança/Monitória em face da JJZ Alimentos S.A.

São Luís de Montes Belos, 17 de janeiro de 2018.


FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
Outorgante

64 3671 2225

Rua Jabaquara, Quadra 15, Lote 382-A, Centro - São Luís de Montes Belos - GO, CEP. 76.100-000
www.ferreiraeartitel.com

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 51512 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 13/OUT/2008

NOME FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

FILIAÇÃO JOAO GUALBERTO FERREIRA AGUIA LUIZA DE CARVALHO

ANICUNS-GO NATURALIDADE 23/JUL/1929 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM C. CAS. 1028 FLS. 86 L. 11 ANICUNS-GO EM 16/08/1960

CPF 021239161-53

5176152

Carolina S. Araújo 22002090

LEI Nº 7.118 DE 28/06/83

Doc. 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



da. 03

Chave de acesso

5217101874045800022355002000280621437711908

Número NF-e

28062

Versão XML

3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	2	28062	2017-10-18T09:55:00-02:00	2017-10-18T09:55:36-02:00	246.484,62

EMITENTE

CNPJ	Nome/Razão Social	Inscrição Estadual	UF
18740458000223	JJZ Alimentos S.A	105788970	GO

DESTINATÁRIO

CPF	Nome/Razão Social	Inscrição Estadual	UF
02123916153	FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO	110190858	GO
Destino da operação	Consumidor Final	Presença do Comprador	
1-Interna	1-Consumidor Final	1-Operação presencial	

PROCESSO

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
1 - com aplicativo do Contribuinte	Obj-DFe	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Compra para industrialização	0-entrada	1 - À prazo	WWLWTZVJxKyqrA4sVBUYpQ8WAhw=

SITUAÇÃO ATUAL: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: Produção)

Ocorrência	Protocolo	Data Hora
Autorização de Uso (Cód.: 110100)	152170891354354	2017-10-18T09:55:39-02:00

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
JJZ Alimentos S.A	Primor Beef
CNPJ	Endereço
18740458000223	Rodovia GO 070, SN, KM 125 A DIREITA
Bairro/Distrito	CEP
ZONA RURAL	75370000
Município	Telefone
5208806- Goianira	6234337500
UF	País
GO	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	
105788970	
Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS	
5208806	
Código de Regime Tributário	
3 ? Regime Normal	

Dados do Remetente

Nome / Razão social	Endereço
FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO	ROD MUN A ANICUNS KM 28 SN, SN, SN
CPF	CEP
02123916153	76100000
Bairro / Distrito	Telefone
ZONA RURAL	64999856408
Município	País
5220108 - Sao Luis de Montes Belos	1058 - Brasil
UF	Inscrição Estadual
GO	110190858
Indicador IE	E-mail
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS	ERIKADINIZ20@HOTMAIL.COM
IM	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	BOVINO MACHO PARA ABATE	27,000	CB	84.325,89
2	BOVINO MACHO PARA ABATE	27,000	CB	84.325,89
3	BOVINO MACHO PARA ABATE	27,000	CB	84.325,89

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Base de Cálculo ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	Valor do Frete	Valor do Seguro
0,00	252.977,67	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da NFE	Valor Total dos Descontos
0,00	0,00	246.484,62	6.493,05
Valor Total do II	Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	2.099,70	9.613,14	11.712,84
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	
0,00	0,00	0,00	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

2-por conta de terceiros

VOLUMES

Quantidade	Espécie	Peso Líquido	Peso Bruto
81	CB	27.270,5	27.270,5
Numeração			
0			

Dados de Cobrança

FATURA

Número	Valor Original
28062	246.484,62
Valor Líquido	
246.484,62	

DUPLICATAS

Número	Vencimento	Valor
28062-1	2017-11-06	246.484,62

Informações Adicionais

Formato de Impressão DANFE	Formato de Emissão	Dígito Verificador da Chave de Acesso
1 - DANFE normal, retrato	1	8
Identificação do Ambiente	Finalidade	Processo
1 ? Produção	1	0
Versão		
Obj-DFe		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Descrição
 Vendedor: -Nenhum vendedor- Numero do Pedido: 17441\n
 Operação Isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso CXVI, Anexo IX, Decreto 4.852/97.\n
 Venda Efetuada com suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, de acordo com o inciso I do art. 2 c/c o inciso I do art. 3 e inciso I do Art. 4 da IN RFB N 977/2009.\n
 Motivo desconto: FUNDEPEC R\$ 507,20\n
 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 19,38\n
 DESPESA COM GTA R\$ 147,99\n
 DESCONTO FUNRURAL 2,10% R\$ 5.312,53\n
 DESCONTO SENAR 0,20% R\$ 505,96

Data/Hora da Impressão: 17/01/2018 13:12:50

TERMO DE ACORDO

doc. 04

De um lado **FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS**, CNPJ(MF) N.º 18.740.458/0002-23, neste ato denominado simplesmente **DEVEDOR**, **JORGE JONAS ZABROSKI**, CPF n.º 071.704.298-70, aqui denominado simplesmente **AVALISTA**, e de outro

CREDOR	CRÉDITO	PERCENTUAL
1- JOÃO BOSCO TEIXEIRA BINDE, CPF 501.173.196-00	R\$ 571.525,00	11,195%
2- CARLOS ROBERTO ALVES PASSOS, CPF 747.712.058-68	R\$ 257.872,00	5,051%
3- LEÔNICIO CAMILO PINHEIRO, CPF 515.703.601-97	R\$ 59.028,00	1,156%
4- WILSON FERREIRA INÁCIO, CPF 146.482.291-34	R\$ 503.398,00	9,860%
5- FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, CPF 021.239.161-53	R\$ 246.484,00	4,828%
6- HAROLDO GERALDO VELOSO, CPF 591.252.171-00	R\$ 458.065,00	8,972%
7- APARECIDO VILELA DE QUEIROZ JR, CPF 037.805.141-50	R\$ 216.003,00	4,231%
8- VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES, CPF 601.367.901-00	R\$ 390.529,00	7,649%
9- LÍGIA VALDÍVIA MACEDO LOUREDO, CPF 989.030.981-53	R\$ 240.684,00	4,714%
10- JALES FARIA, CPF 036.480.441-68	R\$ 323.597,00	6,338%
11- JALES FARIA JR., CPF 840.695.701-87	R\$ 348.016,00	6,817%
12- ROBSON CINTRA DE FARIA, CPF 732.637.881-91	R\$ 215.524,00	4,221%
13- EDUARDO JOSÉ MENDANHA, CPF 660.790.471-87	R\$ 754.616,00	14,781%
14- CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA MAIA, CPF 010.266.862-02	R\$ 103.741,00	2,032%
15 - EILTON HOMILDES, CPF 889.229.501-06	R\$ 283.717,00	5,557%
16 - JOÃO COELHO DA SILVA, CPF 071.806.161-68	R\$ 132.248,00	2,590%
TOTAL	R\$. 5.105.000,00	100%

VALS: WTS

WTS

Aqui denominados simplesmente CREDORES, têm entre si justo e contratado o que segue.

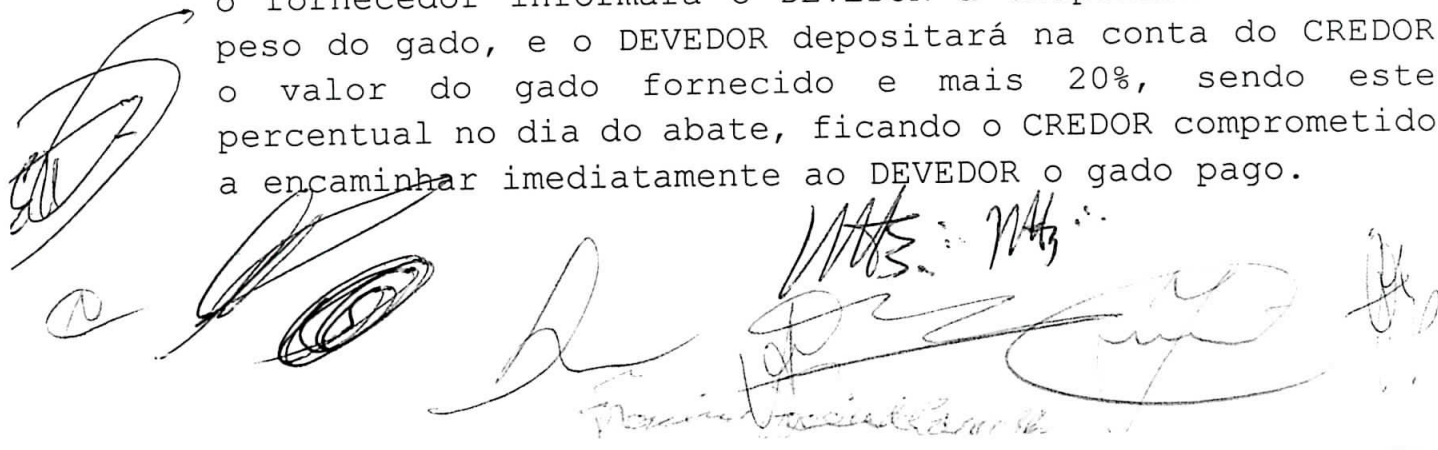
Cláusula 1 - O DEVEDOR, com a anuência do AVALISTA, confessa uma dívida no valor de **R\$ 5.105.000,00** (cinco milhões, cento e cinco mil reais) .

Cláusula 2 - O DEVEDOR, com a anuência do AVALISTA, promete pagar o débito aos CREDORES nas seguintes condições:

- Item I - 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais) a serem pagas toda quinta-feira da semana, com a primeira obrigação a ser cumprida na quinta-feira dia 23/11/17, e as demais em 30/11/17, 07/12/17, 14/12/17, 21/12/17 e 28/12/17, 04/01/18, 11/01/18, 18/01/18 e 25/01/18.
- Item II - O valor acima citado será rateado e depositado na conta bancária e na proporção/quinhão de cada um, de acordo com a conta bancária cadastrada junto ao DEVEDOR.

Cláusula 3 - O CREDOR que encaminhar e/ou indicar gado para o abate junto ao DEVEDOR, receberá antecipadamente o valor do gado fornecido e MAIS 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor do gado fornecido, sendo que este percentual será pago no dia do abate do gado, e dito percentual deverá ser abatido do quinhão do CREDOR junto ao DEVEDOR, e o pagamento deverá ser única e exclusivamente em dinheiro e via TED.

Parágrafo Primeiro - O valor do gado a ser fornecido pelo CREDOR, nos termos descritos nesta cláusula, deverá ser pago antes do encaminhamento para o abate, ou seja, o fornecedor informará o DEVEDOR a disponibilidade e o peso do gado, e o DEVEDOR depositará na conta do CREDOR o valor do gado fornecido e mais 20%, sendo este percentual no dia do abate, ficando o CREDOR comprometido a encaminhar imediatamente ao DEVEDOR o gado pago.



The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'M.S.' and another that looks like 'M.H.'. On the right, there is another large signature. The text is written in black ink on a white background.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR efetuará o pagamento nos moldes do peso indicado pelo CREDOR, mas o valor final devido será aquele aferido junto à balança do DEVEDOR, e se houver diferença entre o peso fornecido pelo CREDOR e o aferido pelo DEVEDOR, a diferença deverá ser descontada ou acrescentada no percentual devido, de acordo com o peso a maior ou menor.

Cláusula 4 - A medida que o CREDOR receber a integralidade do seu crédito, a integralidade do valor descrito no item I da Cláusula 2 será dividido somente entre os CREDORES remanescente.

Cláusula 5 - Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento nas datas citadas no item I da Cláusula 2, pagará multa diária de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor vencido, e se houver feriado no dia do pagamento, este deverá ocorrer no dia útil imediato.


Cláusula 6 - Caso o CREDOR não entregar o gado nos moldes pactuados no parágrafo primeiro da Cláusula 3 pagará ao DEVEDOR multa de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor depositado, e o valor apurado será descontado no crédito aferido junto ao DEVEDOR.


Cláusula 7 - Este instrumento tem valor de título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos legais.

Cláusula 8 - Eventuais condições não lançadas neste instrumento será dirimida de acordo com a legislação vigente nesta data.

E por estarem de pleno acordo com o estabelecido neste termo, assinam o presente, na presença de 3 (três) testemunhas, para que o mesmo possa gerar os efeitos que dele se fizerem necessários.

Goiânia-GO., 10 de novembro de 2017.

Frigorífico JJZ Alimentos - Devedor



Jorge Jonas Zabrockis
Jorge Jonas Zabrockis - Avalista

1- *João Bosco Teixeira Binde*
JOÃO BOSCO TEIXEIRA BINDE - credor

2- *Carlos Roberto Alves Passos*
CARLOS ROBERTO ALVES PASSOS - credor

3- *Leôncio Camilo Pinheiro*
LEÔNCIO CAMILO PINHEIRO - credor

4- *Wilson Ferreira Inácio*
WILSON FERREIRA INÁCIO - credor

5- *Francisco Ferreira de Carvalho*
FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO - credor

6- *Haroldo Geraldo Veloso*
HAROLDO GERALDO VELOSO - credor

7- *Aparecido Vilela de Queiroz Jr*
APARECIDO VILELA DE QUEIROZ JR - credor

8- *Valdiva Macedo Louredo Teles*
VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES - credor

9- *Lígia Valdívia Macedo Louredo*
LÍGIA VALDÍVIA MACEDO LOUREDO - credor

10- JALES FARIA - credor

11- JALES FARIA JR. - credor

12- ROBSON CINTRA DE FARIA - credor

13- *Eduardo José Mendanha*
EDUARDO JOSÉ MENDANHA - credor

14- CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA MAIA - credor

15- *Eilton Homildes*
EILTON HOMILDES - credor

16- *João Coelho da Silva*
JOÃO COELHO DA SILVA - credor

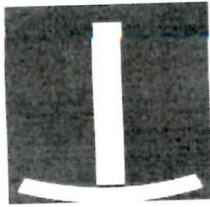
TESTEMUNHAS : 1 - Júlio Borges - Funcionário do devedor

2 - José Antônio Nunes - Funcionário do devedor
CPF 342.531.571-49

3 - Clovis Resende de Souza Mendes - pecuarista
CPF 704.611.801-97 *Clovis Resende de Souza Mendes*

similares aos anteriores.

See NAs: NAs:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Amb. E 2.Cível

4.102

CONCLUSÃO

Aos 07/03/2018, faço os autos conclusos.

Escrivão () Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

4.109

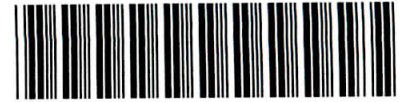
Protocolo: 201502261973
Natureza: Recuperação Judicial

Intime-se o Administrador Judicial e, após, o procurador da empresa recuperanda para manifestarem sobre a petição de fls. 4.077/4.078 e documentos de fls. 4.081/4.107, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Após, volvam os autos conclusos.

Goianira, 09 de 03 de 2018.


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA 115/2018

12/03/2018 11:28
MATR.: 4064548

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. : 4109

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201502911277	598/2015	
201503492707	616/2015	
201503494661	613/2015	
201503498586	612/2015	
201503498780	614/2015	
201503498942	615/2015	
201503794878	652/2015	
201504503478	718/2015	
201504503818	719/2015	
201504504121	722/2015	
201504504652	716/2015	
201504504830	717/2015	
201504506175	720/2015	
201504506302	721/2015	
201504506418	710/2015	
201504506639	711/2015	
201504506922	712/2015	
201504507236	713/2015	
201504507821	714/2015	
201504508461	715/2015	
201600799005	203/2016	
201600840510	176/2016	
201601031704	168/2016	
201601356409	263/2016	
201602760629	466/2016	
201701660606	271/2017	
201701660622	272/2017	
201702385579	386/2017	

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

ADMINISTRA : LEONARDO PATERNOSTRO
VOLUMES: 19
PRAZO: 10
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 12 DE Março DE 2018

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA



... continuação do documento. 201502261973

RECEBIMENTO

Aos ____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

JUNTADA

Aos 06 / 04 / 18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

mt 180

Escritão(s) / Escrevente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GO.



201502261973

Processo nº: 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)

Autor: JJZ Participações S/A

VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 601.367.901-00 e **LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 989.030.981-53, ambas residentes e domiciliadas na Rod. GO 060, Km 50, S/N, zona rural, CEP 76180000, Nazário – GO, por intermédio de seus advogados a que esta subscrevem, com endereço profissional inserto no rodapé desta, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **manifestar e requerer o que segue:**

As Requerentes/credoras são proprietárias da Fazenda Jibóia, localizada no Município de Santa Bárbara – GO, onde trabalham com a criação e engorda de gado da raça nelore, de forma familiar, com estrutura pequena e totalmente planejada.

Em 27 de outubro de 2017 as Requerentes venderam à empresa em recuperação FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS, 217 (duzentos e dezessete) cabeças de boi gordo, da raça nelore, com data de entrega para 31/10/2017, totalizando pelo negócio o valor de R\$ 613.213,00 (seiscentos e treze mil duzentos e treze reais), conforme comprovam as notas fiscais em anexo (**Nf-e nº 028513 no valor de R\$ 240.684,09 e Nf-e nº 028514 no valor de R\$ 387.706,16 e Nf-e nº R\$ 2.823,15**).

Ficou ajustado que o pagamento pelo gado se daria da seguinte forma, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 09/11/2017 e R\$ 431.213,00 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e treze reais) no dia 21/11/2017.

Contudo, após a entrega do gado e vencimento da primeira parcela em 09/11/2017, não houve o pagamento ou qualquer manifestação do FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS quanto o adimplemento.

Frisa-se que as Requerentes só tiveram conhecimento desta ação de recuperação judicial após a venda do gado e inadimplência do Frigorífico.

Diante essa situação, em 10 de novembro de 2017, as credoras/Requerentes firmaram com a empresa em recuperação FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS, contrato particular de confissão de dívida (por força da Cláusula 1), na qual a empresa devedora reconhece e assume a dívida líquida e certa no valor de R\$ 5.105.00,00 (cinco milhões, cento e cinco mil reais), referente a compra de gado dos respectivos credores.

Conforme pactuado no referido instrumento, a credora VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES possui uma porcentagem de 7,649% sobre a totalidade da dívida, perfazendo a quantia de **R\$ 390.529,00 (trezentos e noventa mil quinhentos e vinte e nove reais)** e a credora LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI possui a porcentagem de 4,714%, perfazendo a quantia de **R\$ 240.684,00 (duzentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais).**

A empresa em recuperação se comprometeu a saldar a dívida da seguinte forma (Cláusula 2): 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil) a serem pagas toda quinta-feira da semana, com a primeira obrigação a ser cumprida na quinta-feira dia 23/11/2017 e as demais em 30/11/17, 07/12/17, 14/12/17, 21/12/17, 28/12/17, 04/01/18, 11/01/18, 18/01/18 e 25/01/18, sendo o valor acima referido depositado na conta bancária na proporção/quinhão de cada credor.

Acontece que, a empresa em recuperação realizou apenas o pagamento do valor de R\$ 104.506,67 (cento e quatro mil quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos) a credora VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES, e o valor de R\$ 27.864,75 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e quatro mil e setenta e cinco centavos) a credora LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI.

O restante da dívida de ambas as credoras encontra-se vencida, e até o presente momento a empresa devedora não cumpriu com sua obrigação de pagamento do valor constante das notas fiscais e confissão de dívida, estando, portanto, inadimplente para todos os fins de direito.

Nos termos do título firmado pelo FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS em anexo, a Sra. VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES ainda é credora da quantia de **R\$ 286.022,64 (duzentos e oitenta e seis mil vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)** e a Sra. LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI ainda é credora na quantia de **R\$ 212.819,34 (duzentos e doze mil oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)**.

Portanto, diante a inadimplência do FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS, que continua a pactuar negócios em altíssimos valores sem qualquer manifestação quanto ao pagamento, mesmo em processo de recuperação judicial, faz-se necessário requerer:

a) seja intimado o Administrador Judicial para manifestar quanto a dívida assumida e inadimplida pela empresa em recuperação.

b) seja intimada a empresa FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS, para que efetue o pagamento das notas fiscais emitidas ou se manifeste quanto aos termos da confissão de dívida inadimplida.

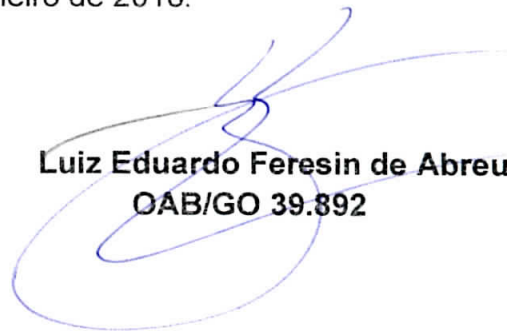
c) A intimação do representante do Ministério Público, para manifestar quanto a possível fraude no processo de recuperação judicial, haja vista a inadimplência contumaz da empresa, mesmo em processo de recuperação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia 26 de janeiro de 2018.



Alexandre lunes Machado
OAB/GO 17.275



Luiz Eduardo Feresin de Abreu
OAB/GO 39.892

OUTORGANTE: VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 601.367.901-00, residente e domiciliada na Rod. GO 060, Km 50, S/N, zona rural, CEP 76180000, Nazário – GO.

OUTORGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E LUIZ EDUARDO FERESIN DE ABREU, brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/GO sob n.ºs 17.275 e 39.892, respectivamente, integrantes do escritório **IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sediado na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 64, Centro, Goiânia/GO.

Independentemente dos advogados constantes da procuração e substabelecimento juntados, requer sejam todas as notificações, intimações e publicações, quer aquelas publicadas nos órgãos oficiais, quer aquelas enviadas via correio, **sejam encaminhadas exclusivamente em nome de Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17.275**, com escritório profissional na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 64, Centro, no município de Goiânia - GO, sob pena de nulidade.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui seus procuradores os outorgados para representá-lo em conjunto ou separadamente, com poderes gerais para o foro e fora dele, ou seja, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra judicium*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e em todos os órgãos da Justiça, Repartições Públicas, Particulares, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo ainda confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, fazer acordo, receber, dar quitação, pagar, firmar termos, declarações e compromissos, efetuar levantamento ou depósito, em relação ao objeto deste mandato, assim como utilizar cópias reprográficas deste instrumento para as finalidades previstas no mandato original, tudo conforme estabelecido nos arts. 36 e seguintes do Código de Processo Civil, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do outorgante, que dá ainda por ratificados todos os atos porventura já praticados em seu nome pelo outorgado, conferindo-lhe, também, poderes para substabelecer o presente no todo ou em parte, bem como para realizar audiência de conciliação e instrução e julgamento, **e especialmente para habilitar na Ação de Recuperação Judicial nº 201502261973 e propor Ação de Execução.**

Goiânia, 18 de janeiro de 2018.



VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES
Outorgante

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 989.030.981-53, residente e domiciliada na Rod. GO 060, Km 50, S/N, zona rural, CEP 76180000, Nazário – GO.

OUTORGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E LUIZ EDUARDO FERESIN DE ABREU, brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/GO sob n.º^s 17.275 e 39.892, respectivamente, integrantes do escritório **IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sediado na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 64, Centro, Goiânia/GO.

Independentemente dos advogados constantes da procuração e substabelecimento juntos, requer sejam todas as notificações, intimações e publicações, quer aquelas publicadas nos órgãos oficiais, quer aquelas enviadas via correio, **sejam encaminhadas exclusivamente em nome de Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17.275**, com escritório profissional na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 64, Centro, no município de Goiânia - GO, sob pena de nulidade.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui seus procuradores os outorgados para representá-lo em conjunto ou separadamente, com poderes gerais para o foro e fora dele, ou seja, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra judicium*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e em todos os órgãos da Justiça, Repartições Públicas, Particulares, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo ainda confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, fazer acordo, receber, dar quitação, pagar, firmar termos, declarações e compromissos, efetuar levantamento ou depósito, em relação ao objeto deste mandato, assim como utilizar cópias reprográficas deste instrumento para as finalidades previstas no mandato original, tudo conforme estabelecido nos arts. 36 e seguintes do Código de Processo Civil, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do outorgante, que dá ainda por ratificados todos os atos porventura já praticados em seu nome pelo outorgado, conferindo-lhe, também, poderes para substabelecer o presente no todo ou em parte, bem como para realizar audiência de conciliação e instrução e julgamento, **e especialmente para habilitar na Ação de Recuperação Judicial nº 201502261973 e propor Ação de Execução.**

Goiânia, 18 de janeiro de 2018.



LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI
Outorgante

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 64 – Setor Central

Goiânia / Goiás - CEP 74003-010 - Fone: (62) 3091-3336

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 166370 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/MAR/2013

NOME **VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES**

FILIAÇÃO **VALDIVINO MACEDO DIVALDA PEREIRA**

NATURALIDADE **PARANAIGUARA-GO** DATA DE NASCIMENTO **26/ABR/1950**

DOC. ORIGEM **4ZN EM 12/02/1979** C. CAS. 2780 FLS. 180 L. B13 GOIANIA GO

CPF **601367901-00** **6485962** **13160672**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS **P-10**
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TELES




RECEBEMOS DE **JJZ Alimentos S.A - Goianira - 18.740.458/0002-23**
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº **028514**

SÉRIE

2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR DA NOTA

387.706,16

DATA DE EMISSÃO

01/11/2017



JJZ Alimentos S.A

Rodovia GO 070, SN, KM 125 A DIREITA - ZONA RURAL,
Goianira - GO - CEP: 75.370-000 - FONE: (62) 3433-7500

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 0
1 - SAÍDA

Nº **28514**

SERIE **2**

FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO **5217 1118 7404 5800 0223 5500 2000 0285 1410 4008 3307**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não espe

PROT. DE AUTORIZAÇÃO

152170911158525 01/11/2017 16:56:01

3 - Regime Normal

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105788970

INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA

CNPJ
18.740.458/0002-23

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES

CNP/CPF

601.367.901-00

DATA DE EMISSÃO

01/11/2017

ENDEREÇO

ROD GO 060 KM 50, SN

BARRIO

ZONA RURAL

CEP

76.180-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

01/11/2017

MUNICÍPIO

Nazario

UF

GO

PAÍS

Brasil

TELEFAX

9971-4444

INSCRIÇÃO ESTADUAL

113228937

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

16:55:54

FATURA

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
8514	387.706,16		387.706,16

PLICATA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
28514-1	08/11/2017	100.000,00	28514-2	22/11/2017	287.706,16			

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	397.987,40
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	10.281,24	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR APROV. DOS TRIBUTOS	
								VALOR TOTAL DA NOTA	387.706,16

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				
133		CB		0	43.259,500				43.259,500

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/ST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	DESC	VLRTOTAL	VTRIB	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICOTAS ICMS	ALICOTAS IPI
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/90	1949	CB	25,0000	2.992,3864	1.932,58	74.809,66		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/90	1949	CB	25,0000	2.992,3864	1.932,56	74.809,66		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/90	1949	CB	25,0000	2.992,3864	1.932,56	74.809,66		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/90	1949	CB	25,0000	2.992,3864	1.932,56	74.809,66		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/90	1949	CB	25,0000	2.992,3864	1.932,56	74.809,66		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/90	1949	CB	8,0000	2.992,3875	618,42	23.939,10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCAL
<p>Vendedor: Nenhum vendedor Numero do Pedido: 17776 ; ISENÇÃO DO ICMS CONFORME ART.6 INCISO LXXIX, ANEXO IX DO DECRETO 4.852/97 (RCTE/GO); Operação Isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso CXVI, Anexo IX, Decreto 4.852/97. Venda Efetuada com suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cotina, de acordo com o inciso I do art. 2 c/c o inciso I do art. 3 e inciso I do Art. 4 da IN RFB N 977/2009. FUNDEPEC R\$ 832,81 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 38,76 DESPESA COM GTA R\$ 255,96 DESCONTO FUNRURAL 2,10% R\$ 8.357,74</p>	

4. LAC

RECEBEMOS DE **JJZ Alimentos S.A - Goianira - 18.740.458/0002-23**
OU PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº **028543**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR DA NOTA

2.823,15

DATA DE EMISSÃO

02/11/2017

SÉRIE

2



JJZ Alimentos S.A

Rodovia GO-070, SN, KM 125 A DIREITA - ZONA RURAL
Goianira - GO - CEP: 75.370-000 - FONE: (62) 3433-7500

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 0
1 - SAIDA

Nº **28543**

SÉRIE **2**

FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO: **5217 1118 7404 5800 0223 5500 2000 0285 4316 9997 8320**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Compra para industrializacao

PROJ. DE AUTORIZAÇÃO

152170912466545 02/11/2017 15:34:29

3 - Regime Normal

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105788970

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTIVA

18.740.458/0002-23

DESTINATÁRIO/REMETENTE

SOME RAZÃO SOCIAL

VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES

CNPJ

601.367.901-00

DATA DE EMISSÃO

02/11/2017

ENDEREÇO

ROD GO 060 KM 50, SN

MUNICÍPIO

ZONA RURAL

CEP

76.180-000

DATA DE RECEBIMENTO

02/11/2017

MUNICÍPIO

Nazario

UF

GO

PAÍS

Brasil

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9971-4444

INSCRIÇÃO ESTADUAL

113228937

DATA DE RECEBIMENTO

15/11/2017

VALOR

NÚMERO FATURA

8543

VALOR ORIGINAL

2.823,15

DESCONTO

2.823,15

VALOR LÍQUIDO

DUPLICAÇÃO

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
28543-1	22/11/2017	2.823,15						

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO IPI DE SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO IPI DE SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO

2.916,40

VALOR DO IPI

0,00

VALOR DO IPI

0,00

DESCONTO

93,25

OU TRÁS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR APROPRIADO TRIBUTÁRIO

135,03

VALOR TOTAL DA NOTA

2.823,15

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RECEBEMOS DE

FRIO POR CONTA

2

CODIGO ANCI

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

QUANTIDADE

1

ESPECIE

CB

MARCA

NUMERAÇÃO

0

PESQUISA

317.000

317.000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CS	CFOP	UNID	QTDE	VL UNIT	DESC	VL TOTAL	V TRIB	ICMS	VL ICMS	VL IPI	VALOR ICMS IPI
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	1,0000	2.916,4000	93,25	2.916,40	135,03			0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

SIGNIFICADO DE CAMBIO

Vendedor: Nenhum vendedor. Número do Pedido:
Operação Isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso CXVI, Anexo IX, Decreto
4.762/07.

Venda Eletrônica com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da
Cofins, de acordo com o inciso I do art. 2º c/c o inciso I do art. 3º e
inciso I do Art. 4º da IN RFB N 977/2009.

FUNDECO R\$ 4,26

NOTA FISCAL DE BÚRCA R\$ 6,46

INDENSA DOM GTA R\$ 13,45

INDENSA FUNDAL 2,10% R\$ 61,24

DESCONTO SENAR 0,201 R\$ 5,83

RESERVADO AO FISCO



RELATÓRIO DE ABATE

CONSULTORIA E ACESSORIA EM ABATE DE BOVINOS

01/11/2017

Pecuarista: Valdina Macêdo Louredo Teles

Frigorífico: ITZ - ALIMENTOS

Quantidade: Bois: 133 ; Vacas: — ; Touros: —

Horário de chegada no frigorífico: das 19 h:30 de 31/10/17 às 22 h:00 de 31/10/17

Horário de abate: Início: 09 h:30 Término: 11 h:06

Quantidade de Emergência: Bois: 00 ; Vacas: — ; Touros: —

Motivo emergência: —

Quantidade de morte no transporte: Bois: 00 ; Vacas: — ; Touros: —

Quantidade de animais desviados ao DIF (Departamento de Inspeção Final): Nenhum Animal

Motivo do desvio: —

Quantidade de conserva: Bois: 00 ; Vacas: — ; Touros: —

Motivo da conserva: —

Quantidade de TF: Bois: 00 ; Vacas: — ; Touros: —

Motivo do TF: —

Peso total dos bois: 43.259,50 kg; Quant.: 133 cab.; Média: 325,26 kg.

Peso total das vacas: — kg; Quant.: — cab; Média: — kg.

Quantidade bois (-240 kg): 00 cab; Quant. bois (-225 kg): 01 cab.

Quantidade vacas (-165 kg): — cab; Quant. vacas (-150 kg): — cab.

Vacinação em local correto: Sim ; Quant. de rejeição Vacinal — grs./ cab.

Aferição correta da balança: Sim ; obs: feito a iniciar o lote

Acabamento: Uniforme ; Cobertura: Mediana 2 a 3m

Cronologia (idade): D 09 cab; J2 47 cab; J4 58 cab; I 33 cab; A 06 cab.

Bezerros P (até 10 Kg): — ; M (de 10 a 20 Kg): — ; G (acima de 20 Kg): —

Média peso balança FAEG: — kg; Balança FRIG.: 325,26 Kg; Diferença (+ou-): —

Contusões e/ou traumas ocorridos durante o transporte: Nenhuma contusão ou hematoma no carcass.

Considerações gerais do abate: Normal, no lote bois

Não.

Peso vivo: _____ Rend.: _____

Obs.: Fazenda Aguas da Jiboa

Rodrigo Cunha / Zootecnista - CRMV-GO 0926/Z)
 (62) 99611-3268 / 3233-0705
 arrobaconsultoria@hotmail.com

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0001

Data:01/11/2017

Hora:16:51:21

PEDIDO: 007161 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 001552
 FORNECEDOR: VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES CNPJ / CPF: 60136790100
 FAZENDA: FAZENDA AGUAS DA JIBOIA VL.FRETE: R\$ 1861,38 INSCR.ÇÃO: 113228937
 ENDEREÇO: ROD GO 060 KM 50, SN.
 BARRIO: ZONA RURAL CIDADE: NAZÁRIO UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 59795, 59804, 60682, 60685, 60691, 60694

PARC.	VALOR PARC.	VENCTO.	DIAS	TIPO PAG.	BANCO	AG.	CONTA	CORRENTISTA	CNPJ / CPF
01	387.706,16	22/11/2017	021	P					

Nº NPR	Série	Emissão	Valor NPR	B.Calc.:CMS	Aliq.:CMS	Valor :CMS	Q:de Animais	Item Frete	P.aca
28464		31/10/2017	62.100,00	0,00	0,00	0,00	25		
28465		31/10/2017	62.100,00	0,00	0,00	0,00	25		
28496		31/10/2017	62.100,00	0,00	0,00	0,00	25		
28497		31/10/2017	62.100,00	0,00	0,00	0,00	25		
28498		31/10/2017	62.100,00	0,00	0,00	0,00	25		
28499		31/10/2017	19.872,00	0,00	0,00	0,00	8		

RESUMO POR FAXAS

Nº de Cabeças: 133

Seq	An.mal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX	Seq	An.mal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX
0001)	BOI	173,5	+	166,5	=	340,0	A LG	0002)	BOI	183,5	+	174,5	=	358,0	A LG
0003)	BOI	155,5	+	145,0	=	300,5	A LG	0004)	BOI	172,0	+	165,5	=	337,5	A LG
0005)	BOI	172,0	+	163,5	=	335,5	A LG	0006)	BOI	184,5	+	179,5	=	364,0	A LG
0007)	BOI	182,0	+	173,5	=	355,5	A LG	0008)	BOI	144,5	+	144,5	=	289,0	A LG
0009)	BOI	150,5	+	144,5	=	295,0	A LG	0010)	BOI	166,5	+	157,0	=	323,5	A LG
0011)	BOI	157,0	+	152,5	=	309,5	A LG	0012)	BOI	168,0	+	160,5	=	328,5	A LG
0013)	BOI	175,0	+	169,0	=	344,0	A LG	0014)	BOI	178,0	+	165,0	=	343,0	A LG
0015)	BOI	171,5	+	167,0	=	338,5	A LG	0016)	BOI	175,5	+	169,5	=	345,0	A LG
0017)	BOI	188,0	+	180,0	=	368,0	A LG	0018)	BOI	162,5	+	159,5	=	322,0	A LG
0019)	BOI	166,5	+	156,0	=	322,5	A LG	0020)	BOI	190,5	+	186,0	=	376,5	A LG
0021)	BOI	174,5	+	163,5	=	338,0	A LG	0022)	BOI	137,5	+	130,5	=	268,0	A LG
0023)	BOI	176,0	+	170,5	=	346,5	A LG	0024)	BOI	145,0	+	138,5	=	283,5	A LG
0025)	BOI	140,0	+	138,0	=	278,0	A LG	0026)	BOI	157,5	+	151,5	=	309,0	A LG
27)	BOI	172,5	+	160,0	=	332,5	A LG	0028)	BOI	185,0	+	172,5	=	357,5	A LG
29)	BOI	187,5	+	179,0	=	366,5	A LG	0030)	BOI	177,5	+	172,5	=	350,0	A LG
0031)	BOI	107,5	+	108,0	=	215,5	C LG	0032)	BOI	170,5	+	165,5	=	336,0	A LG
0033)	BOI	167,0	+	159,0	=	326,0	A LG	0034)	BOI	173,0	+	169,0	=	342,0	A LG
0035)	BOI	136,5	+	135,5	=	272,0	A LG	0036)	BOI	164,0	+	156,0	=	320,0	A LG
0037)	BOI	168,5	+	154,0	=	322,5	A LG	0038)	BOI	150,0	+	145,0	=	295,0	A LG
0039)	BOI	153,5	+	152,5	=	306,0	A LG	0040)	BOI	184,5	+	184,0	=	368,5	A LG
0041)	BOI	194,0	+	184,5	=	378,5	A LG	0042)	BOI	171,5	+	169,0	=	340,5	A LG
0043)	BOI	212,0	+	210,0	=	422,0	A LG	0044)	BOI	169,0	+	163,5	=	332,5	A LG
0045)	BOI	189,5	+	181,5	=	371,0	A LG	0046)	BOI	151,5	+	146,5	=	298,0	A LG
0047)	BOI	174,5	+	169,0	=	343,5	A LG	0048)	BOI	213,5	+	214,5	=	428,0	A LG
0049)	BOI	170,0	+	165,0	=	335,0	A LG	0050)	BOI	172,5	+	168,5	=	341,0	A LG
0051)	BOI	164,5	+	160,0	=	324,5	A LG	0052)	BOI	159,5	+	154,0	=	313,5	A LG
0053)	BOI	147,5	+	146,0	=	293,5	A LG	0054)	BOI	178,0	+	172,0	=	350,0	A LG
0055)	BOI	167,5	+	162,0	=	329,5	A LG	0056)	BOI	148,5	+	142,0	=	290,5	A LG
0057)	BOI	193,0	+	189,5	=	382,5	A LG	0058)	BOI	203,0	+	193,0	=	396,0	A LG
0059)	BOI	118,0	+	118,0	=	236,0	B LG	0060)	BOI	185,5	+	177,5	=	363,0	A LG
0061)	BOI	157,0	+	147,5	=	304,5	A LG	0062)	BOI	143,5	+	140,5	=	284,0	A LG
0063)	BOI	154,0	+	150,5	=	304,5	A LG	0064)	BOI	159,5	+	151,0	=	310,5	A LG
0065)	BOI	169,0	+	163,0	=	332,0	A LG	0066)	BOI	167,0	+	160,5	=	327,5	A LG
0067)	BOI	153,5	+	151,5	=	305,0	A LG	0068)	BOI	162,5	+	154,0	=	316,5	A LG
0069)	BOI	165,5	+	161,0	=	326,5	A LG	0070)	BOI	193,0	+	183,5	=	376,5	A LG

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0002

Data:01/11/2017

Hora:16:51:21

PEDIDO: 007161 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 001552
 FORNECEDOR: VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES CNPJ / CPF: 60136790100
 FAZENDA: FAZENDA AGUAS DA JIBOIA VL.FRETE: R\$ 1861,38 INSCRIÇÃO: 113228937
 ENDEREÇO: ROD GO 060 KM 50, SN,
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: NAZÁRIO UF: GO
 CLIENTE PROP: PRÓPRIO
 GTA: 59795, 59804, 60682, 60685, 60691, 60694

0071)	BOI	176,5	+	171,0	=	347,5	A	LG	0072)	BOI	164,0	+	162,5	=	326,5	A	LG
0073)	BOI	166,5	+	161,0	=	327,5	A	LG	0074)	BOI	160,0	+	156,5	=	316,5	A	LG
0075)	BOI	155,5	+	149,0	=	304,5	A	LG	0076)	BOI	205,5	+	195,0	=	400,5	A	LG
0077)	BOI	199,0	+	198,5	=	397,5	A	LG	0078)	BOI	258,5	+	249,5	=	508,0	A	LG
0079)	BOI	150,0	+	149,5	=	299,5	A	LG	0080)	BOI	254,0	+	240,5	=	494,5	A	LG
0081)	BOI	128,0	+	129,0	=	257,0	A	LG	0082)	BOI	139,0	+	137,5	=	276,5	A	LG
0083)	BOI	147,5	+	144,0	=	291,5	A	LG	0084)	BOI	133,5	+	132,0	=	265,5	A	LG
0085)	BOI	158,5	+	162,0	=	320,5	A	LG	0086)	BOI	119,5	+	115,0	=	234,5	B	LG
0087)	BOI	157,0	+	159,5	=	316,5	A	LG	0088)	BOI	145,5	+	143,5	=	289,0	A	LG
0089)	BOI	130,5	+	132,5	=	263,0	A	LG	0090)	BOI	193,0	+	187,0	=	380,0	A	LG
0091)	BOI	160,0	+	161,5	=	321,5	A	LG	0092)	BOI	132,0	+	132,5	=	264,5	A	LG
0093)	BOI	167,0	+	170,5	=	337,5	A	LG	0094)	BOI	157,0	+	154,5	=	311,5	A	LG
0095)	BOI	145,0	+	142,5	=	287,5	A	LG	0096)	BOI	191,0	+	184,0	=	375,0	A	LG
0097)	BOI	143,0	+	144,0	=	287,0	A	LG	0098)	BOI	146,5	+	144,0	=	290,5	A	LG
0099)	BOI	184,0	+	180,5	=	364,5	A	LG	0100)	BOI	194,5	+	193,0	=	387,5	A	LG
0101)	BOI	131,0	+	134,0	=	265,0	A	LG	0102)	BOI	171,0	+	171,5	=	342,5	A	LG
0103)	BOI	126,0	+	125,0	=	251,0	A	LG	0104)	BOI	149,5	+	147,0	=	296,5	A	LG
0105)	BOI	166,0	+	161,5	=	327,5	A	LG	0106)	BOI	152,5	+	152,0	=	304,5	A	LG
0107)	BOI	168,0	+	170,0	=	338,0	A	LG	0108)	BOI	125,5	+	123,0	=	248,5	A	LG
0109)	BOI	164,5	+	159,0	=	323,5	A	LG	0110)	BOI	167,0	+	166,5	=	333,5	A	LG
0111)	BOI	141,5	+	140,5	=	282,0	A	LG	0112)	BOI	142,5	+	143,0	=	285,5	A	LG
0113)	BOI	186,5	+	181,0	=	367,5	A	LG	0114)	BOI	133,5	+	134,0	=	267,5	A	LG
0115)	BOI	156,5	+	158,5	=	315,0	A	LG	0116)	BOI	133,0	+	128,0	=	261,0	A	LG
0117)	BOI	203,0	+	198,0	=	401,0	A	LG	0118)	BOI	153,5	+	151,5	=	305,0	A	LG
0119)	BOI	142,5	+	142,0	=	284,5	A	LG	0120)	BOI	161,0	+	157,5	=	318,5	A	LG
0121)	BOI	180,5	+	175,0	=	355,5	A	O DIF	0122)	BOI	139,0	+	142,0	=	281,0	A	LG
0123)	BOI	132,5	+	133,0	=	265,5	A	LG	0124)	BOI	157,0	+	154,5	=	311,5	A	LG
25)	BOI	242,5	+	233,0	=	475,5	A	LG	0126)	BOI	148,5	+	139,0	=	287,5	A	LG
27)	BOI	164,0	+	165,0	=	329,0	A	LG	0128)	BOI	149,5	+	151,5	=	301,0	A	LG
0129)	BOI	148,0	+	141,0	=	289,0	A	LG	0130)	BOI	170,0	+	165,0	=	335,0	A	LG
0131)	BOI	168,0	+	168,0	=	336,0	A	LG	0132)	BOI	153,0	+	150,5	=	303,5	A	LG
0133)	BOI	173,0	+	169,5	=	342,5	A	LG									

Total Lote: 133 Total Peso: 43.259,50 Total @: 2.883,9670

Legenda da Tabela: Seq = Sequencial de abate
 . FX = Faixas de classificacao dos animais (A,B,C,D,E)
 . S = Status:
 . T : Tratamento de Frio.
 . O : Conserva.
 . B : S/Cobertura.
 . G : Craxaria.
 . S : Salga.
 . EX = Classificação de Rastreabilidade.

ITENS DO PEDIDO DE COMPRA DE ANIMAIS

PRODUTO: 01 - 000010 - BOI INTEIRO

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	QTDE	PESO MÉDIO		PESO TOTAL		PREÇO @	VLR. TOTAL	
			KG	@	KG	@			
A 16 @ ACIMA	240,00 a 999,00 Kg	Conserva	1	355,50	23,70	355,50	23,7000	69,0000	1.635,30
A 16 @ ACIMA	240,00 a 999,00 Kg	Normal	129	327,27	21,81	42.218,00	2.814,5333	138,0000	388.405,80
B 15 @ A16 @	225,00 a 239,99 Kg	Normal	2	235,25	15,68	470,50	31,3666	138,0000	4.328,80
C 14 @ A 15 @	210,00 a 224,99 Kg	Normal	1	215,50	14,36	215,50	14,3666	138,0000	1.982,80

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0003

Data:01/11/2017

Hora:16:51:22

PEDIDO: 007161 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 001552
 FORNECEDOR: VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES CNPJ / CPF: 60136790100
 FAZENDA: FAZENDA AGUAS DA JIBOIA VL.FRETE: R\$ 1861,38 INSCRIÇÃO: 113228937
 ENDEREÇO: ROD GO 060 KM 50, SN, CIDADE: NAZÁRIO UF: GO
 BAIRRO: ZONA RURAL
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 59795, 59804, 60682, 60685, 60691, 60694

TOTAIS POR PRODUTO		133	325,25	21,68	43.259,50	2.883,9666	137,4330	396.352,10
TOTAIS POR SEXO	Macho	133	325,25	21,68	43.259,50	2.883,9666	137,4330	396.352,10
OBS.	TOTAIS	133	325,25	21,68	43.259,50	2.883,9666	137,4330	396.352,10

TOTAL DE MERCADORIAS: 396.352,10

VALOR LÍQUIDO TOTAL: 43.259,50 TOTAL QTD: 133
 PESO BRUTO: 43.259,50 ICMS: 0,00

FUNRURAL: 0,00
 FUNDEPEC (-): 0,00
 FUNDESA (-): 0,00
 SENAR (-): 0,00
 ADIANTAMENTOS (-): 0,00
 DESCONTOS (-): 10.281,24
 ACRÉSCIMO (+): 1.635,30
 TOTAL LÍQUIDO: 387.706,16
 TOTAL MERCADORIAS: 396.352,10
 TOTAL DOCUMENTOS: 387.706,16

MOTIVO DO DESCONTO:

FUNDEPEC R\$ 832,81
 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 38,76
 DESPESA COM GTA R\$ 255,96
 DESCONTO FUNRURAL 2,10% R\$ 8.357,74
 DESCONTO SENAR 0,20% R\$ 795,97

ACRESCIMO DE 01 BOI CONSERVA NO FRIGORIFICO=R\$ 1.635,30


 SILVIA BASTOS ALVES
 COMPRA DE GADO

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0001
Data:02/11/2017
Hora:15:09:47

PEDIDO: 007192 EMBARQUE: 01/11/2017 DATA ABATE: 02/11/2017 COD FORNECEDOR: 001552
 FORNECEDOR: VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES CNPJ / CPF: 60136790100
 FAZENDA: FAZENDA AGUAS DA JIBOIA VL FRETE: R\$ 0,00 INSCRIÇÃO: 113228937
 ENDEREÇO: ROD GO 060 KM 50. SN.
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: NAZÁRIO UF: GO
 CLIENTE PROP: PRÓPRIO
 GTA: 62380

PARC	VALOR PARC.	VENC TO	D:AS	T:PO PAG	BANCO	AG	CONTA	CORRENTISTA	CNPJ	CPF
01	2.823,15	22/11/2017	020	P						

RESUMO POR FAIXAS

Nº de Cabeças:		1													
Seq	An.mal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX	Seq	An.mal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX
0001	BOI	158,5	+	158,5	=	317,0	A	LG							
[Lote]		1				Tota. Peso:		317,00		Tota. @:		21,1330			

Legenda da Tabela:

- Seq = Sequencial de abate
- FX = Faixas de classificação dos animais (A,B,C,D,E)
- S = Status:
- T : Tratamento de Frio.
- O : Conserva.
- B : S/Cobertura.
- G : Graxaria.
- S : Salga.
- EX = Classificação de Rastreabilidade.

ITENS DO PEDIDO DE COMPRA DE ANIMAIS

PRODUTO: 01 - 000010 - BOI INTEIRO

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	QTDE	PESO MÉDIO		PESO TOTAL		PREÇO @	VLR TOTAL		
			KG	@	KG	@				
A 16 @ ACIMA	240,00 a 999,00 Kg	Normal	1	317,00	21,13	317,00	21,1333	138,0000	2.916,40	
TOTAIS POR PRODUTO			1	317,00	21,13	317,00	21,1333	138,0000	2.916,40	
TOTAIS POR SEXO			Macho	1	317,00	21,13	317,00	21,1333	138,0000	2.916,40

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0002

Data:02/11/2017

Hora:15:09:47

PEDIDO: 007192 EMBARQUE: 01/11/2017 DATA ABATE: 02/11/2017 COD FORNECEDOR: 001552
 FORNECEDOR: VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES CNPJ / CPF: 60136790100
 FAZENDA: FAZENDA AGUAS DA JIBOIA VL.FRETE: R\$ 0.00 INSCRIÇÃO: 113228937
 ENDEREÇO: ROD GO 060 KM 50, SN. CIDADE: NAZÁRIO UF: GO
 BAIRRO: ZONA RURAL
 CLIENTE PROP: PRÓPRIO
 GTA: 62380

OBS.	TOTAIS	1	317.00	21.13	317.00	21.1333	138.0000	2.916.40
TOTAL DE MERCADORIAS:								2.916.40

FUNRURAL: 0.00
 FUNDEPEC (-): 0.00
 FUNDESA (-): 0.00
 SENAR (-): 0.00

PESO LIQUIDO TOTAL: 317.00 TOTAL QTD: 1
 PESO BRUTO: 317.00 ICMS: 0.00

AD:ANTAMENTOS (-): 0.00
 DESCONTOS (-): 93.25
 ACRÉSCIMO (+): 0.00
 TOTAL LIQUIDO: 2.823.15
 TOTAL MERCADORIAS: 2.916.40
 TOTAL DOCUMENTOS: 2.823.15

MOTIVO DO DESCONTO:

FUNDEPEC R\$ 6.26
 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 6.46
 DESPESA COM GTA R\$ 13.45
 DESCONTO FUNRURAL 2,10% R\$ 61.24
 DESCONTO SENAR 0,20% R\$ 5.83

Silvia Bastos Alves
 SILVIA BASTOS ALVES
 COMPRA DE GADO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4238242 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/ABR/2013

NOME **LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI**

FILIAÇÃO **LEONEL LOUREDO TELES VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES**

GOTANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 11/DEZ/1982

NATURALIDADE

DCC. CRIMEM 42N EM 28/07/2012 C. CAS. 13375 FLS. 190 L. BA37 GOIANIA GO

CPF 989030981-53

6486410

20308558

REG. Nº. 7.116 DE 29/08/84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS **P-16**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2. 1. 2. 1

RECEBEMOS DE **JJZ Alimentos S.A - Goiânia - 18.740.458/0002-23**
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº **028513**
SÉRIE **2**

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR VALOR DA NOTA: **240.684,09**
DATA DE EMISSÃO: **01/11/2017**



JJZ Alimentos S.A

Rodovia GO 070, SN, KM 125 A DIREITA - ZONA RURAL
Goiânia - GO - CEP: 75 370-000 - FONE: (62) 3433-7500

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA 0
1 - SAÍDA

Nº **28513**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO **5217 1118 7404 5800 0223 5500 2000 0285 1315 0247 8059**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Compra para industrialização** PROF. DE AUTORIZAÇÃO: **152170911143389 01/11/2017 16:49:17**

CICLO DE REGIME DE FISCALIZAÇÃO: **3 - Regime Normal** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **105788970** INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA: **18.740.458/0002-23** CNPJ: **18.740.458/0002-23**

DESTINATÁRIO/REMETENTE: **LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI** CNPJ: **989.030.981-53** DATA DE EMISSÃO: **01/11/2017**

ENDEREÇO: **ROD GO 060, SN, KM 50** BARRIO: **ZONA RURAL** CEP: **76.180-000** DATA DE ENTRADA/SAÍDA: **01/11/2017**

MUNICÍPIO: **Nazario** UF: **GO** PAÍS: **Brasil** FONE FAX: **(62)9971-4444** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **113672381** HORA DE ENTRADA/SAÍDA: **16:49:15**

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
8513	240.684,09		240.684,09

PLACATA	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
	28513-1	09/11/2017	100.000,00	28513-2	22/11/2017	140.684,09			

CALCULO IMPOSTO							
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS DE SUBSTITUICAO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUICAO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00	0,00	0,00	0,00	247.075,22			
VALOR DO IPI	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	6.391,13	0,00	0,00	11.439,59	240.684,09	

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO		
83	CB			0	26.856,000	26.856,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVICOS														
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/ST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	VTRIB	BCICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS/ IPI
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	25.0000	2.976,8096	1.925,06	74.420,24	3.445,66			0,00	0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	25.0000	2.976,8096	1.925,03	74.420,24	3.445,66			0,00	0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	25.0000	2.976,8104	1.925,03	74.420,26	3.445,66			0,00	0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	8.0000	2.976,8100	616,01	23.814,48	1.102,61			0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Vendedor: Nenhum vendedor Numero do Pedido: 1778
 ; ISENÇÃO DO ICMS CONFORME ART.6 INCISO I-XXIX, ANEXO IX DO DECRETO 4.862/97 (RCTE/GO); Operação Isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso CXVI, Anexo IX, Decreto 4.862/97.
 Venda Efetuada com suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, de acordo com o inciso I de art. 2 c/c o inciso I de art. 3 e inciso I de Art. 4 da IN RFB N 977/2009.
 FIM DE FICHA R\$ 519,12
 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 25,84
 DESPESA COM GTA R\$ 162,82
 DESCONTO FUNRURAL 2,10% R\$ 5.188,58

RESERVADO AO FISCO

Pecuarista: Lígia Valdiva de Macêdo e Lourenço Teles Laroza
Frigorífico: J52. AUMENTOS
Quantidade: Bois: 83 ; Vacas: — ; Touros: —
Horário de chegada no frigorífico: das 19 h: 50 de 31/10/17 às 23 h: 00 de 31/10/17
Horário de abate: Início: 07 h: 50 Término: 09 h: 25
Quantidade de Emergência: Bois: 00 ; Vacas: — ; Touros: —
Motivo emergência: —
Quantidade de morte no transporte: Bois: 00 ; Vacas: — ; Touros: —
Quantidade de animais desviados ao DIF (Departamento de Inspeção Final): NENHUM ANIMAL
Motivo do desvio: —
Quantidade de conserva: Bois: 00 ; Vacas: — ; Touros: —
Motivo da conserva: —
Quantidade de TF: Bois: 00 ; Vacas: — ; Touros: —
Motivo do TF: —
Peso total dos bois: 26.856.00 kg; Quant.: 83 cab.; Média: 323,57 kg.
Peso total das vacas: — kg; Quant.: — cab; Média: 00 kg.
Quantidade bois (-240 kg): 00 cab; Quant. bois (-225 kg): 00 cab.
Quantidade vacas (-165 kg): — cab; Quant. vacas (-150 kg): — cab.
Vacinação em local correto: SIM ; Quant. de rejeição Vacinal — grs./ cab.
Aferição correta da balança: SIM ; obs: HEITO AO INICIAR O LOTE
Acabamento: UNIFORME ; Cobertura: MEDIANA (2 A 3ml)
Cronologia (idade): D 02 cab; J2 36 cab; J4 34 cab; I 08 cab; A 03 cab.
Bezerros P (até 10 Kg): — ; M (de 10 a 20 Kg): — ; G (acima de 20 Kg): —
Média peso balança FAEG: — kg; Balança FRIG.: 323,57 Kg; Diferença (+ou-): —
Contusões e/ou traumas ocorridos durante o transporte: NENHUMA (CONTUSÃO OU HEMATOMA NAS CARCICAS)
Considerações gerais do abate: Normal, No lote bois
NENHUM

Peso vivo: _____ Rend.: _____

Obs.: PREZADOS
AGUAS DA JIBOIA


Rodrigo Cunha (Zootecnista - CRMV-GO 0926/Z)
(62) 99611-3268 / 3233-0705
arrobaconsultoria@hotmail.com

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0001

Data:01/11/2017

Hora:16:21:58

PEDIDO: 007178 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 001553
 FORNECEDOR: LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI CNPJ / CPF: 98903098153
 FAZENDA: FAZENDA AGUAS DA JIBOIA VL.FRETE: R\$ 1161,61 INSCRIÇÃO: 113672381
 ENDEREÇO: ROD GO 060, SN, KM 50
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: NAZÁRIO UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 59865, 59888, 60653, 60659

PARC.	VALOR PARC.	VENCTO.	DÍAS	TIPO PAG.	BANCO	AG.	CONTA	CORRENTISTA	CNPJ	CPF
01	240.684,09	22/11/2017	021	P						

Nº NPR	Série	Emissão	Valor NPR	B.Calc.ICMS	Aliq.ICMS	Valor ICMS	Q:de Animais	Item Frete	Placa
28466		31/10/2017	62.100,00	0,00	0,00	0,00	25		
28467		31/10/2017	62.100,00	0,00	0,00	0,00	25		
28494		31/10/2017	62.100,00	0,00	0,00	0,00	25		
28495		31/10/2017	19.872,00	0,00	0,00	0,00	8		

RESUMO POR FAIXAS

Nº de Cabeças:		83															
Seq	An.ma.	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX	Seq	An.mal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX		
0001)	BOI	170,0	+	165,5	=	335,5	A	LG	0002)	BOI	170,0	+	158,5	=	328,5	A	LG
0003)	BOI	168,0	+	162,0	=	330,0	A	LG	0004)	BOI	155,0	+	150,5	=	305,5	A	LG
0005)	BOI	166,0	+	158,0	=	324,0	A	LG	0006)	BOI	153,0	+	146,0	=	299,0	A	LG
0007)	BOI	144,5	+	145,0	=	289,5	A	LG	0008)	BOI	156,5	+	151,0	=	307,5	A	LG
0009)	BOI	181,5	+	175,0	=	356,5	A	LG	0010)	BOI	139,0	+	134,0	=	273,0	A	LG
0011)	BOI	150,0	+	145,0	=	295,0	A	LG	0012)	BOI	134,0	+	126,5	=	260,5	A	LG
0013)	BOI	149,0	+	145,0	=	294,0	A	LG	0014)	BOI	193,0	+	187,5	=	380,5	A	LG
0015)	BOI	170,0	+	167,5	=	337,5	A	LG	0016)	BOI	160,0	+	153,5	=	313,5	A	LG
0017)	BOI	165,0	+	158,5	=	323,5	A	LG	0018)	BOI	169,0	+	167,5	=	336,5	A	LG
0019)	BOI	159,5	+	156,0	=	315,5	A	LG	0020)	BOI	158,0	+	153,5	=	311,5	A	LG
0021)	BOI	161,5	+	157,0	=	318,5	A	LG	0022)	BOI	174,5	+	167,0	=	341,5	A	LG
0023)	BOI	157,0	+	152,0	=	309,0	A	LG	0024)	BOI	160,5	+	156,5	=	317,0	A	LG
0025)	BOI	148,5	+	142,5	=	291,0	A	LG	0026)	BOI	174,0	+	164,0	=	338,0	A	LG
0027)	BOI	160,5	+	152,0	=	312,5	A	LG	0028)	BOI	182,5	+	174,0	=	356,5	A	LG
0029)	BOI	152,5	+	145,0	=	297,5	A	LG	0030)	BOI	170,5	+	162,0	=	332,5	A	LG
0031)	BOI	173,5	+	160,5	=	334,0	A	LG	0032)	BOI	187,5	+	179,5	=	367,0	A	LG
0033)	BOI	152,5	+	145,0	=	297,5	A	LG	0034)	BOI	165,0	+	158,0	=	323,0	A	LG
0035)	BOI	175,0	+	167,0	=	342,0	A	LG	0036)	BOI	159,5	+	155,5	=	315,0	A	LG
0037)	BOI	149,0	+	143,5	=	292,5	A	LG	0038)	BOI	166,0	+	161,5	=	327,5	A	LG
0039)	BOI	168,5	+	158,5	=	327,0	A	LG	0040)	BOI	167,5	+	158,0	=	325,5	A	LG
0041)	BOI	147,0	+	141,5	=	288,5	A	LG	0042)	BOI	182,0	+	174,5	=	356,5	A	LG
0043)	BOI	182,0	+	170,0	=	352,0	A	LG	0044)	BOI	175,5	+	169,0	=	344,5	A	LG
0045)	BOI	157,0	+	150,5	=	307,5	A	LG	0046)	BOI	180,5	+	175,0	=	355,5	A	LG
0047)	BOI	169,0	+	160,0	=	329,0	A	LG	0048)	BOI	158,5	+	156,0	=	314,5	A	LG
0049)	BOI	167,0	+	165,5	=	332,5	A	LG	0050)	BOI	124,0	+	120,5	=	244,5	A	LG
0051)	BOI	190,5	+	183,5	=	374,0	A	LG	0052)	BOI	175,0	+	168,0	=	343,0	A	LG
0053)	BOI	140,5	+	134,0	=	274,5	A	LG	0054)	BOI	152,0	+	147,0	=	299,0	A	LG
0055)	BOI	169,5	+	161,5	=	331,0	A	LG	0056)	BOI	180,0	+	175,0	=	355,0	A	LG
0057)	BOI	166,0	+	161,0	=	327,0	A	LG	0058)	BOI	180,0	+	172,0	=	352,0	A	LG
0059)	BOI	166,0	+	162,0	=	328,0	A	LG	0060)	BOI	184,0	+	182,5	=	366,5	A	LG
0061)	BOI	163,0	+	154,5	=	317,5	A	LG	0062)	BOI	148,0	+	145,5	=	293,5	A	LG
0063)	BOI	166,0	+	161,5	=	327,5	A	LG	0064)	BOI	181,0	+	176,5	=	357,5	A	LG
0065)	BOI	160,5	+	155,0	=	315,5	A	LG	0066)	BOI	196,5	+	198,5	=	395,0	A	LG
0067)	BOI	139,5	+	135,0	=	274,5	A	LG	0068)	BOI	198,5	+	194,5	=	393,0	A	LG
0069)	BOI	150,5	+	150,0	=	300,5	A	LG	0070)	BOI	168,5	+	160,0	=	328,5	A	LG
0071)	BOI	164,5	+	162,0	=	326,5	A	LG	0072)	BOI	168,0	+	164,0	=	332,0	A	LG

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0002

Data:01/11/2017

Hora:16:21:58

PEDIDO: 007178 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 001553
 FORNECEDOR: LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI CNPJ / CPF: 98903098153
 FAZENDA: FAZENDA AGUAS DA JIBOIA VL.FRETE: R\$ 1161,61 INSCRIÇÃO: 113672381
 ENDEREÇO: ROD GO 060, SN, KM 50
 BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: NAZÁRIO UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 59865, 59888, 60653, 60659

0073) BOI	145,5	+	137,0	=	282,5	A	LG	0074) BOI	177,0	+	169,5	=	346,5	A	LG
0075) BOI	178,0	+	171,5	=	349,5	A	LG	0076) BOI	207,5	+	193,0	=	400,5	A	LG
0077) BOI	165,0	+	155,5	=	320,5	A	LG	0078) BOI	173,5	+	164,0	=	337,5	A	LG
0079) BOI	130,5	+	128,0	=	258,5	A	LG	0080) BOI	181,0	+	175,0	=	356,0	A	LG
0081) BOI	159,0	+	151,0	=	310,0	A	LG	0082) BOI	146,0	+	144,5	=	290,5	A	NE
0083) BOI	144,0	+	141,5	=	285,5	A	NE								

Total Lote: 83 Total Peso: 26.856,00 Total @: 1.790,4000

Legenda da Tabela: Seq = Sequencial de abate
 FX = Faixas de classificacao dos animais (A,B,C,D,E)
 S = Status:
 T : Tratamento de Frio.
 O : Conserva.
 B : S/Cobertura.
 G : Graxaria.
 S : Salga.
 EX = Classificação de Rastreabilidade.

ITENS DO PEDIDO DE COMPRA DE ANIMAIS

PRODUTO: 01 - 000010 - BOI INTEIRO

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	QTDE	PESO MÉDIO		PESO TOTAL		PREÇO @	VLR. TOTAL
			KG	@	KG	@		
A 16 @ ACIMA	240,00 a 999,00 Kg Normal	83	323,56	21,57	26.856,00	1.790,4000	138,0000	247.075,20
TOTAIS POR PRODUTO		83	323,56	21,57	26.856,00	1.790,4000	138,0000	247.075,20
TOTAIS POR SEXO		83	323,56	21,57	26.856,00	1.790,4000	138,0000	247.075,20

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página: 0003

Data: 01/11/2017

Hora: 16:21:58

PEDIDO: 007178 EMBARQUE: 31/10/2017 DATA ABATE: 01/11/2017 COD FORNECEDOR: 001553
FORNECEDOR: LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI CNPJ / CPF: 98903098153
FAZENDA: FAZENDA AGUAS DA JIBOIA VL.FRETE: R\$ 1161.61 INSCRIÇÃO: 113672381
ENDEREÇO: ROD GO 060, SN, KM 50
BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: NAZÁRIO UF: GO
CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
GTA: 59865, 59888, 60653, 60659

OBS.	TOTAIS	83	323.56	21.57	26.856.00	1.790.4000	138.0000	247.075.20
					TOTAL DE MERCADORIAS:			247.075.20

PESO LÍQUIDO TOTAL:	26.856.00	TOTAL QTD:	83					
PESO BRUTO:	26.856.00	ICMS:	0.00					
					ADANTAMENTOS (-):			0.00
					DESCONTOS (-):			6.391.11
					ACRÉSCIMO (+):			0.00
					TOTAL LÍQUIDO:			240.684.09
					TOTAL MERCADORIAS:			247.075.20
					TOTAL DOCUMENTOS:			240.684.09

MOTIVO DO DESCONTO:

FUNDEPEC R\$ 519.72
NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 25.84
DESPEGA COM GTA R\$ 162.82
DESCONTO FUNRURAL 2.10% R\$ 5.188.58
DESCONTO SENAR 0.20% R\$ 494.15

Silvia
SILVIA BASTOS ALVES
COMPRA DE GADO

TERMO DE ACORDO

De um lado **FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS**, CNPJ(MF) N.º 18.740.458/0002-23, neste ato denominado simplesmente **DEVEDOR**, **JORGE JONAS ZABROSKI**, CPF n.º 071.704.298-70, aqui denominado simplesmente **AVALISTA**, e de outro

CREDOR	CRÉDITO	PERCENTUAL
1- JOÃO BOSCO TEIXEIRA BINDE, CPF 501.173.196-00	R\$ 571.525,00	11,195%
2- CARLOS ROBERTO ALVES PASSOS, CPF 747.712.058-68	R\$ 257.872,00	5,051%
(64)9.93.083483 3- LEÔNCIO CAMILO PINHEIRO, CPF 515.703.601-97	R\$ 59.028,00	1,156%
4- WILSON FERREIRA INÁCIO, CPF 146.482.291-34	R\$ 503.398,00	9,860%
5- FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, CPF 021.239.161-53	R\$ 246.484,00	4,828%
9.8507.8162 6- HAROLDO GERALDO VELOSO, CPF 591.252.171-00	R\$ 458.065,00	8,972%
7- APARECIDO VILELA DE QUEIROZ JR, CPF 037.805.141-50	R\$ 216.003,00	4,231%
8- VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES, CPF 601.367.901-00	R\$ 390.529,00	7,649%
9.9971.4444 9- LÍGIA VALDÍVIA MACEDO LOUREDO, CPF 989.030.981-53	R\$ 240.684,00	4,714%
(64)9.93.18.3003 10- JALES FARIA, CPF 036.480.441-68	R\$ 323.597,00	6,338%
11- JALES FARIA JR., CPF 840.695.701-87	R\$ 348.016,00	6,817%
12- ROBSON CINTRA DE FARIA, CPF 732.637.881-91	R\$ 215.524,00	4,221%
1/993.20.1077 996.11.30.77 13- EDUARDO JOSÉ MENDANHA, CPF 660.790.471-87	R\$ 754.616,00	14,781%
14- Cássio Antônio Ferreira Maia, CPF 010.266.862-02	R\$ 103.741,00	2,032%
9.96.89.4187 15 - EILTON HOMILDES, CPF 889.229.501-06	R\$ 283.717,00	5,557%
16 - JOÃO COELHO DA SILVA, CPF 071.806.161-68	R\$ 132.248,00	2,590%
TOTAL	R\$. 5.105.000,00	100%

WAS =
WAS =

Aqui denominados simplesmente CREDORES, têm entre si justo e contratado o que segue.

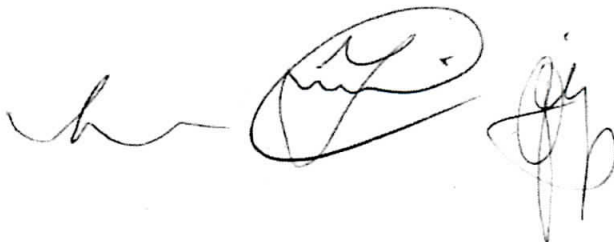
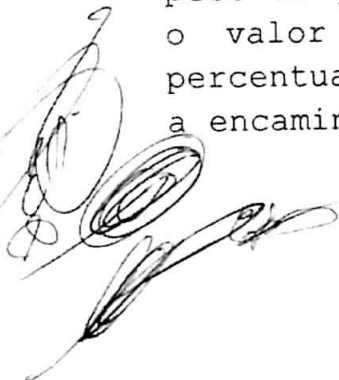
Cláusula 1 - O DEVEDOR, com a anuência do AVALISTA, confessa uma dívida no valor de **R\$ 5.105.000,00** (cinco milhões, cento e cinco mil reais) .

Cláusula 2 - O DEVEDOR, com a anuência do AVALISTA, promete pagar o débito aos CREDORES nas seguintes condições:

- Item I - 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais) a serem pagas toda quinta-feira da semana, com a primeira obrigação a ser cumprida na quinta-feira dia 23/11/17, e as demais em 30/11/17, 07/12/17, 14/12/17, 21/12/17 e 28/12/17, 04/01/18, 11/01/18, 18/01/18 e 25/01/18.
- Item II - O valor acima citado será rateado e depositado na conta bancária e na proporção/quinhão de cada um, de acordo com a conta bancária cadastrada junto ao DEVEDOR.

Cláusula 3 - O CREDOR que encaminhar e/ou indicar gado para o abate junto ao DEVEDOR, receberá antecipadamente o valor do gado fornecido e MAIS 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor do gado fornecido, sendo que este percentual será pago no dia do abate do gado, e dito percentual deverá ser abatido do quinhão do CREDOR junto ao DEVEDOR, e o pagamento deverá ser única e exclusivamente em dinheiro e via TED.

Parágrafo Primeiro - O valor do gado a ser fornecido pelo CREDOR, nos termos descritos nesta cláusula, deverá ser pago antes do encaminhamento para o abate, ou seja, o fornecedor informará o DEVEDOR a disponibilidade e o peso do gado, e o DEVEDOR depositará na conta do CREDOR o valor do gado fornecido e mais 20%, sendo este percentual no dia do abate, ficando o CREDOR comprometido a encaminhar imediatamente ao DEVEDOR o gado pago.



Parágrafo Segundo - O DEVEDOR efetuará o pagamento nos moldes do peso indicado pelo CREDOR, mas o valor final devido será aquele aferido junto à balança do DEVEDOR, e se houver diferença entre o peso fornecido pelo CREDOR e o aferido pelo DEVEDOR, a diferença deverá ser descontada ou acrescentada no percentual devido, de acordo com o peso a maior ou menor.

Cláusula 4 - A medida que o CREDOR receber a integralidade do seu crédito, a integralidade do valor descrito no item I da Cláusula 2 será dividido somente entre os CREDITORES remanescente.

Cláusula 5 - Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento nas datas citadas no item I da Cláusula 2, pagará multa diária de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor vencido, e se houver feriado no dia do pagamento, este deverá ocorrer no dia útil imediato.



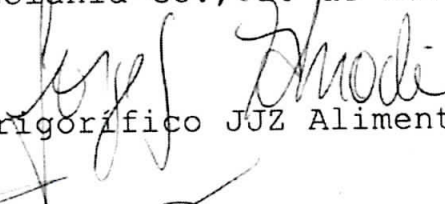

Cláusula 6 - Caso o CREDOR não entregar o gado nos moldes pactuados no parágrafo primeiro da Cláusula 3 pagará ao DEVEDOR multa de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor depositado, e o valor apurado será descontado no crédito aferido junto ao DEVEDOR.

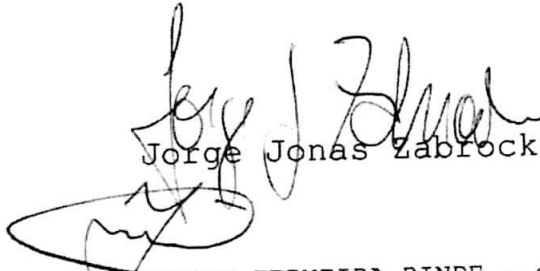
Cláusula 7 - Este instrumento tem valor de título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos legais.

Cláusula 8 - Eventuais condições não lançadas neste instrumento será dirimida de acordo com a legislação vigente nesta data.

E por estarem de pleno acordo com o estabelecido neste termo, assinam o presente, na presença de 3 (três) testemunhas, para que o mesmo possa gerar os efeitos que dele se fizerem necessários.

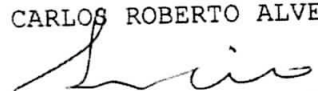
Goiânia-GO., 10 de novembro de 2017.




Frigorífico JJZ Alimentos - Devedor  NATS



Jorge Jonas Zabrockis - Avalista

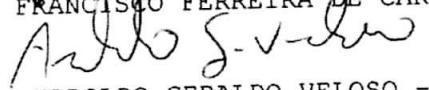
1- JOAO BOSCO TEIXEIRA BINDE - credor

2- CARLOS ROBERTO ALVES PASSOS - credor


3- LEÔNICIO CAMILO PINHEIRO - credor


4- WILSON FERREIRA INÁCIO - credor


5- FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO - credor


6- HAROLDO GERALDO VELOSO - credor

7- APARECIDO VILELA DE QUEIROZ JR - credor

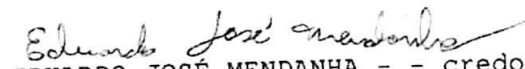
8- VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES - credor

9- LÍGIA VALDÍVIA MACEDO LOUREDO - credor

10- JALES FARIA - credor

11- JALES FARIA JR. - credor

12- ROBSON CINTRA DE FARIA - credor

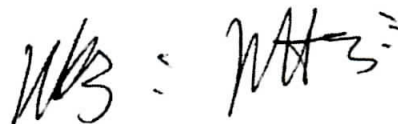

13- EDUARDO JOSÉ MENDANHA - - credor

14- CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA MAIA - credor

15- EILTON HOMILDES - credor


16- JOÃO COELHO DA SILVA - credor

TESTEMUNHAS : 1 - Júlio Borges - Funcionário do devedor


WB : MA

Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA							
Requerido :							
Comarca: 040-GOIANIRA				Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL			
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL				Valor: 100.000,00			
Processo: 226197.62.2015.8.09.0064							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85630000000-2 57840143196-5 04163509201-2 81231000001-1



016 17:07 matheus.melo

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

058-473645138-5

27/Fev/2018

HORA DE 17:23:12

LOT. 08.01529-8
 LOCALIDADE: GOIANIA
 AG. VINCULADA: 0996

TERM 004974

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 57,84

856300000002 578401431965
 041635092012 812310000011

058-473645138-5

VIA DO BANCO

Autenticação

JUNTADA

Aos 06, 04, 18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

mt 182



Escrivão(s) / Escrevente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIANIRA (GO).**



Processo n. 226197-62.2015.8.09.0064.

**JJZ PARTICIPAÇÕES S/A e OUTRAS – em
recuperação judicial**, por um de seus advogados, nos autos do seu pedido de
recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Foram intimados as recuperandas e o ilustre administrador
judicial a se manifestarem sobre os pedidos de fls. 4.077/4.078 e 4.108/4.107.

1.2. Os pedidos foram apresentados pelos senhores Wilson
Ferreira Inácio e Francisco Ferreira de Carvalho, fornecedores de gado das
recuperandas.

OCR

226197-62.2015-101-22/03

226197-62.2015

OCR

1.3. Em suas manifestações, alegam ter vendido gado bovino à recuperanda, que não teriam sido pago. Reconhecem que os créditos que teriam contra as empresas não estariam sujeitos à recuperação e, por isso, estariam legitimados a pedir a falência das empresas, nos termos do artigo 94, I, da Lei n. 11.101/05, nestes autos.

1.4. Discordam as recuperandas dos pedidos dos requerentes.

2. Primeiro, porque é importante destacar que os requerentes não são credores na recuperação judicial e sequer estão sujeitos ao plano de recuperação já aprovado pelos credores e aguardando homologação do digno Juízo.

2.1. Por isso, não se trata aqui de descumprimento de plano ou ato que implicasse a convolação da recuperação judicial em falência. Não estão presentes aqui nenhuma das hipóteses previstas no artigo 73¹, da Lei 11.101/2005, que pudesse ensejar a quebra das recuperandas, que, apesar de toda a dificuldade que enfrenta, ainda continua gerando empregos e renda nesta Comarca.

2.2. A via escolhida pelos requerentes para pedir a falência das recuperandas é inadequada – os requerentes devem utilizar a via adequada para

¹ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;
III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;
IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

defender seus interesses e que possibilite às recuperandas exercer corretamente o seu direito de defesa (especialmente de produzir provas *etc.*).

2.3. Os requerentes, assim, não tem interesse e nem legitimidade para postular nestes autos a quebra das recuperandas. Devem, como já se disse, adotar a via adequada e comprovar que estão presentes os requisitos legais para postular a quebra – o inadimplemento, o protesto especial e o estado de insolvência das recuperandas.

2.4. As petições dos requerentes, como apresentadas, com todo o respeito, configura coação e abuso do direito de crédito – utilizam-se o processo de recuperação como “chantagem” para obrigar o devedor a satisfazer uma obrigação.

2.5. Aliás, tal procedimento não é incomum nestes autos. As recuperandas, desde o início do processo de recuperação judicial, vêm passando por situações semelhantes.

2.6. Contudo, no caso, agora, a Lei deve ser seguida e respeitada. Se a Lei estabelece a via adequada e própria e autônoma para que seja pleiteada a quebra, o credor deve obedecê-la, e responder por eventuais perdas e danos.

2.7. É evidente que os requerentes não têm interesse de agir, tampouco legitimidade, para postular a quebra como fizeram. O pedido dos requerentes, obrigatoriamente, deve seguir o rito do artigo 94 da Lei n.





11.101/2005, que é a única via adequada para atender aos seus objetivos neste momento.

2.8. E nesse rito, estará assegurado o direito de defesa das recuperandas, de impugnar e contestar a cobrança e inclusive, se o caso, de efetuar o depósito elisivo, de modo a refutar a possibilidade de quebra. A conduta dos requerentes, como se pode perceber, no fundo, visa justamente isso – impedir que as recuperandas exerçam o seu direito de defesa, como previsto na Lei n. 11.101/2005.

2.9. Enfim, os pedidos dos requerentes, no caso, devem ser rejeitados, para respeitar os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

3. Diante do exposto, requerem as recuperandas dignem-se Vossa Excelência rejeitar os pedidos dos requerentes, determinando que as petições de fls. 4.077/4.078 e 4.108/4.107 sejam desentranhadas dos autos da recuperação judicial e, em termos de prosseguimento, seja homologado o plano de recuperação aprovado em dezembro de 2017 pelos credores, de modo a preservar as atividades e os empregos das recuperandas em benefício dos credores concursais.

Pedem e esperam deferimento.

Goianira, 22 de março de 2018.

Gustavo de Carvalho
Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837

JUNTADA

Aos 06/04/18, faço a JUNTADA
do(s) documento(s) constante(s) de

fol. 182

[assinatura]
Escrivão(s) / Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011086-81.2015.5.18.0012
AUTOR: MARIA SERGIANA DOS SANTOS
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

201502261973

DESPACHO

Em atenção ao Ofício encaminhado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, juntado às fls. 457/463, pelo qual dá ciência da Decisão em sede liminar proferida nos autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 153.996 - GO (2017/0211767-0) e solicita informações.

A Segunda Seção do C. STJ deferiu o pedido da reclamada, JJZ ALIMENTOS S.A. - CNPJ: 18.740.458/0001-42, nos seguintes termos (fls. 462/463):

"Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, oriundos da reclamação trabalhista relacionada nos autos, em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil)".

Verifico que o valor total da presente execução, **R\$ 35.518,82**, atualizado até **31/03/2017** (fls. 241 e seguintes), foi bloqueado de contas bancárias de titularidade da reclamada, em resposta a ordens de bloqueio encaminhadas pelo convênio BACENJUD (fls. 437/439 e 449/451), o qual já foi transferido para contas judiciais vinculadas ao presente feito (fls. 441, 443 e 455), ajuizado em **29/06/2015**. O processamento da recuperação judicial foi deferido nos autos 201502261973 (fls. 309/314) em data anterior, **25/06/2015**.

Desse modo, passo às determinações cabíveis.

Revogo o despacho de fl. 428, que, diante da não procedência dos pedidos veiculados pela reclamada na exceção de pré-executividade (fls. 419/422), determinou o prosseguimento da executada e a adoção de medidas constritivas.

Exclua-se o nome da executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO, solicitando que **informe o número da conta judicial vinculada aos autos do pedido de Recuperação Judicial nº 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)** ou outras diretrizes para que os valores bloqueados de conta da reclamada sejam colocados à sua disposição. Por medida de economia processual, este despacho, devidamente assinado, servirá de ofício a ser encaminhado ao referido juízo.

Com informação nos autos, **procedam-se** aos atos necessários (expedição de guia de transferência ou outro informado em resposta ao ofício) para colocar o saldo total das contas judiciais deste processo à disposição do Juízo da recuperação.

Encaminhe-se cópia do presente despacho ao C. STJ, pelo malote digital, em resposta à solicitação de informações feita, acompanhado de cópias da certidão de trânsito em julgado de fl. 229, da planilha de cálculos de fls. 241/258, e dos registros de bloqueio de valores pelo BACENJUD (fls. 437/439 e 449/451) com os respectivos comprovantes de depósito (fls. 441, 443 e 455) e saldo atual das contas judiciais vinculadas a este feito (fl. 479).

Expeça-se certidão para que a reclamante proceda à habilitação de seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial, **intimando-a** para retirá-la no balcão da Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

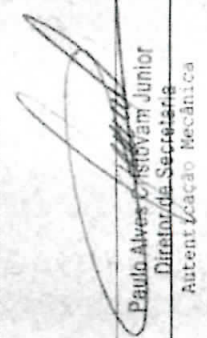
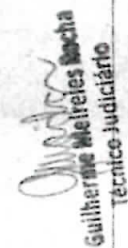
Tudo feito, **remetam-se** os presentes autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste Despacho.

GISELLI HELOISA TARCA

GOIANIA, 10 de Outubro de 2017

KARINA LIMA DE QUEIROZ
Juiz do Trabalho Substituto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Depósito Judicial Trabalhista		2ª via	
Levantamento do Depósito (Alvará)					
Mensagem do Banco	Tipo de depósito		Nº da conta judicial		DV
1	1. Primeiro 2. Em continuação		042/21.209.844.5		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
Processo nº	TRT	18ª Região	Órgão/Vara	Município	Nº do ID Depósito
0011086-81.2015.5.18.0012	SAJ:	12		GOIÂNIA	
Rev/reclamado	CPF/CNPJ - rev/reclamado				
JJZ ALIMENTOS EIRELI	18740458000142				
Autor/reclamante	CPF/CNPJ-autor/reclamante				
MARIA SERGIANA DOS SANTOS	96897163368				
Depositante	Origem do depósito				
Motivo do Depósito	Bco. / Ag. / Cta.				
4	Data da Atualização				
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento	/ /				
3. Consignação em pagto. 4. Outros	/ /				
(1) Valor Principal (2) FGTS/Conta Vinculada (3) Juros	(4) Leilão	(5) Editais	(6) INSS Reclamante		
(7) INSS Reclamado (8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas		
(13) Honorários Periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	(f) Outras Perícias				
Observações	Opicional - Uso do órgão expedidor				
TRANSFERENCIA CONFORME DESPACHO	Guia nº 931220180001				
Peço presente autorizo o(a) Sr.(a) TRANSEIRA O SALDO TOTAL DESTA CONTA PARA OS AUTOS 02261976220158090064 CONFORME GUIA EM ANEXO					
A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.					
Data de emissão: 20/03/2018					
Identificação e assinatura do Juiz:					
Valor Bruto R\$	Recebi em / /				
CPMF R\$					
Líquido R\$					
 Paulo Alves Cristovam Junior Diretor da Secretaria Autenticação Mecânica					
 Guilherme Meleres Bacha Técnico Judiciário					

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Depósito Judicial Trabalhista		2° via	
Levantamento do Depósito (Alvará)		N° da conta judicial		DV	
Mensagem do Banco	1	1. Primeiro 2. Em continuação	042/21.208.795.8	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
Tipo de depósito	1	Agência (prefixo / DV)	2555	N° do ID Depósito	
TRT	18	Região	Órgão/Vara	Município	
0011086-81.2015.5.18.0012	12	SAJ:		GOTÂNIA	
Reu/reclamado	JJE ALIMENTOS EIRELI		CPF/CNEJ - reu/reclamado	18740458000142	
Autor/reclamante	MARIA SERGIANA DOS SANTOS		CPF/CNEJ - autor/reclamante	96897163368	
Depositante			Origem do depósito	Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito	Depósito em:		Data da Atualização	/ /	
4	1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros		Valor total (soma I ao 14)		
(1) Valor Principal	(2) FJTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários Periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações		TRANSFERENCIA CONFORME DESFACHO		
Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) TRANSMITIR O SALDO TOTAL DESTA CONTA PARA OS AUTOS 02261976220158090064 CONFORME GUIA EM ANEXO					
A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.					
Data de emissão:	20/03/2018	Identificação e assinatura do Juiz:			
Valor Bruto R\$		Recebi em	/		
CPMF R\$					
Líquido R\$					
		Paulo Alves Cristovam Junior		Diretor de Secretaria	
		Autenticação Mecânica			
		Guilhermes Meireles Rocha		Técnico Judiciário	
		9017ALEV			

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Depósito Judicial Trabalhista		2ª via	
Mensagem do Banco		Tipo de depósito		Nº da conta judicial	
1		1. Primeiro 2. Em continuação		042/21.208.794.0	
TRF 18		Região		Município	
Orgão/Vara		12		GOLÂNIA	
Processo nº		SAC:		Nº do ID Depósito	
0011086-81.2015.5.18.0012				CPF/CNEJ - réu/reclamado	
Réu/reclamado				18740458000142	
JUZ ALBERTOS EIRELI				CPF/CNEJ-autor/reclamante	
Autor/reclamante				96897163368	
MARIA SERGIANA DOS SANTOS				Origem do depósito	
Depositante		CPF/CNEJ - depositante		Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito		Depósito em:		Data da Atualização	
4		<input type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagto. 4. Outros		/ /	
(1) Valor Principal		(2) FGTS/Conta Vinculada		(3) Juros	
(4) Leilão		(5) Exatals		(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado		(8) Custas		(9) Emolumentos	
(10) Imposto de Renda		(11) Multas		(12) Honorários advocatícios	
(13) Honorários Periciais		(c) Documentoscópico		(d) Interprete	
(a) Engenheiro		(b) Contador		(e) Médico	
(14) Outros		Observações		(f) Outras Perícias	
TRANSFERENCIA PARA OS AUTOS 0226197.62.2015.8.09.0064				Opcional - Uso do órgão expedidor: Guia nº 931220180001	
Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) TRANSFERIR O SALDO TOTAL DESTA CONTA PARA OS AUTOS 02261976220158090064 CONFORME GUIA EM ANEXO					
A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.					
Data de emissão: 20/03/2018		Identificação e assinatura do Juiz:		Paulo Alves Cristovam Junior Diretor de Secretaria	
Valor Bruto R\$		Recebi em / /		Autenticação Mecânica	
CPMF R\$					
Líquido R\$					
		Assinatura		SUIALEV	
		Guilherme Meireles Becha		Téc. Judicial	
		CALDAZOS PARA AGRICULTORES			

057.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR
https://pje.trt18.jus.br/primeiro/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032209592050400000024824873
Número do processo: RTOrd 0011086-81.2015.5.18.0012
Número do documento: 18032209592050400000024824873
Data de Juntada: 22/03/2018 09:59

ID. 9a867d2 - Pág. 4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

Cedente / Beneficiário		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário	00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente	2535 / 839277
Nº do documento		040340500021803208		Vencimento		18/04/2018	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIRA VARA: GOIANIRA - VARA UNICA PROCESSO: 02261976220158090064 N.º GUIA JURISDICIONADOS: JZ PARTICIPACOES SA / TRIBUNAL JUSTIÇA DE GOIAS CONTA: 3405 040 01500498 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040340500021803208 OBS: TRANSF RTORD 0011086-81.2015.5.18.0012 TRT 18º - 12 VARA TMA		Sacado		JZ PARTICIPACOES SA	
(-) Desconto		36.598,96		Valor do Documento		36.598,96	
(+/-) Outras Deduções/Abatimentos				(+/-) Moral/Multa/Juros			
(+/-) Outros Acréscimos				(+/-) Valor Cobrado			
CPF/CNPJ		18.740.458/0001-42		UF		CEP	
CPF/CNPJ				CPF/CNPJ			

RECIBO DO SACADO

Data de Emissão: 20/03/2018 - Hora: 09:02:11 #10

Fis.: 515

CAIXA 340504015004987 JZ PARTICIPACOES SA
36.598,96
02261976220158090064

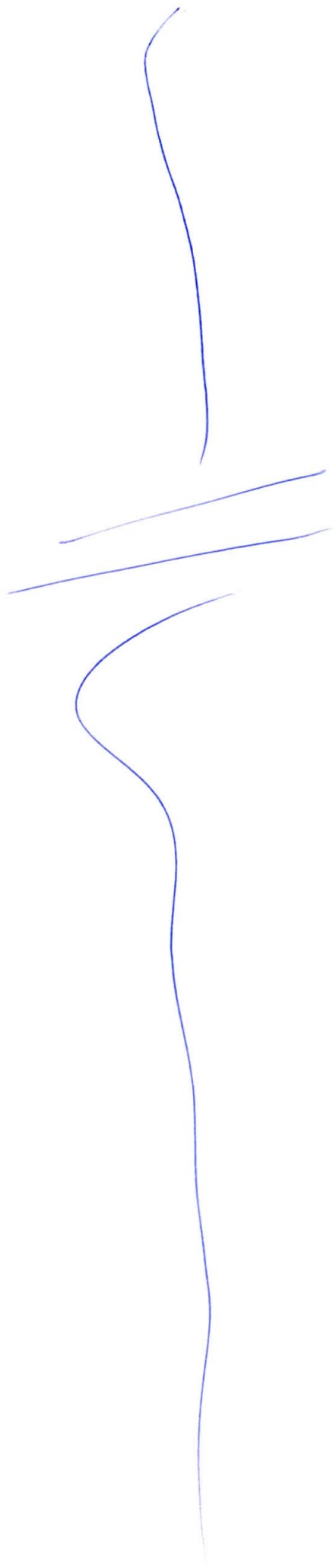
JUNTADA

Aos 06 / 04 / 18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de

Int 123

6/3



Zimbra

comarcadegoianira@tjgo.jus.br

CC 157351/GO

De : Marta Maria Albuquerque Neiva
<mneiva@stj.jus.br>

Qua, 04 de Abr de 2018 13:54

1 anexo

Assunto : CC 157351/GO

Para : comarcadegoianira@tjgo.jus.br

Cc : Coordenadoria da 2ª Seção <cd2s@stj.jus.br>


A Sua Excelência Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Goianira/GO

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Isabel Gallotti, solicito a Vossa Excelência informações do CC 157351/GO/GO número do processo de origem: 201502261973 conforme cópia da decisão em anexo.

Por gentileza, pedimos que as referidas informações sejam preferencialmente encaminhadas por malote digital (PROTOCOLO JUDICIAL) ou, na impossibilidade da transmissão, ao endereço eletrônico protocolo.judicial@stj.jus.br

 **cc157351 1ª VC Goianira.pdf**
630 KB

*Recebido em 05/04/18, vindo da secretaria
do juízo.*


Francisco Bibbs de Souza
Escrivão-Auxiliar Judiciário (Área Judiciária)
Mat 510232-4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Urgente, por favor!

**Distribuição por dependência – Conexão – Conflitos de
Competência n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n.
147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e
155.040.**

JJZ ALIMENTOS S.A, sociedade anônima, inscrita no
CNPJ/MF n. 18.740.458/0001-42, com principal estabelecimento na Rodovia
GO-070, KM 12,5, Goianira, CEP 75370-00, por seus advogados, com fulcro nos
artigos 105, I, letra “d”, da Constituição Federal e artigos 66, 951 e seguintes, do
Código de Processo Civil, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa
Excelência, suscitar

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

(com pedido de concessão liminar, *inaudita altera parte*),

entre o **Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e
Ambiental da Comarca de Goianira (GO) e da Vara do Trabalho de Inhumas**

(GO), do Tribunal Regional da 18ª Região, o que faz pelas razões que expõe a seguir.

PRELIMINARMENTE - DA CONEXÃO COM OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 155.040 EM TRÂMITE PERANTE A COLETA SEGUNDA SEÇÃO DESTE TRIBUNAL.

1. Inicialmente, urge salientar que o presente feito possui conexão com os conflitos de competência n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 155.040, pois possui o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, que, em síntese, se configuram na necessidade de suspender a prática de atos expropriatórios com origem na Justiça do Trabalho da 18ª Região e de restituição dos valores constrictos após o deferimento do pedido de recuperação judicial do grupo econômico da autora, fixando-se, desde já, a competência do Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO) para deliberar e decidir sobre quaisquer constrições de seus ativos e a destinação do patrimônio da suscitante, em recuperação judicial.

1.1. Sabe-se que a conexão se dá com a relação entre ações, quando houver identidade de causa de pedir ou pedido, não sendo necessário que as partes sejam as mesmas, de modo que lhes permita serem julgadas em conjunto.

1.2. A reunião deste feito com os conflitos de competência acima referidos deverá ocorrer pela afinidade acima mencionada, de forma que o julgamento seja conjunto.

1.3. O artigo 55, *caput*, do novo Código de Processo Civil, assim dispõe:

“Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.”

1.4. Nesse sentido é o entendimento da melhor doutrina, em consonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Para que ocorra conexão, basta que em meio às ações haja identidade entre pedido *ou* causa de pedir (CPC/2015, art. 55, *caput*), sendo desnecessário que as partes sejam idênticas. A jurisprudência, à luz do art. 103 do CPC/1973 (correspondente ao art. 55 do CPC/2015), dava sentido amplíssimo ao conceito legal, alargando-o para permitir a reunião de causas sempre que houvesse alguma afinidade que justificasse o julgamento conjunto: ‘A conexão pressupõe a existência de causas que, embora não sejam iguais, guardam entre si algum vínculo, uma relação de afinidade, o que denota que o alcance de regra de conexão tem sido alargado, de modo a se interpretar o vocábulo ‘comum’, contido no texto legal, como uma indicação do legislador de que, para caracterizar a conexão, seria desnecessária identidade total dos elementos da ação, bastando tão somente uma identidade parcial’ (STJ, REsp 1.226.016/RJ, 2ª Seção, j. 11.02.2009, rel. Min. Luis Felipe Salomão). Essa orientação jurisprudencial ajusta-se ao modo como devem ser

compreendidos, a nosso ver, os elementos que identificam a ação (partes, objeto e causa de pedir;”[...]”¹

1.5. Além disso, tal procedimento se dá em observância à segurança jurídica de forma a evitar que em processos semelhantes ou idênticos sejam proferidas decisões distintas e conflituosas. **Dessa forma, mantém-se uniformidade no julgamento de ações que tratam do mesmo assunto, provocando por consequência economia processual, uma vez que a decisão proferida será aproveitada em um ou mais processos.**

1.6. Com base no que dispõe o novo Código de Processo Civil em seu artigo 55, § 3º, esse é o entendimento firmado pela melhor doutrina:

“O CPC/2015, embora não tenha modificado o *conceito legal de conexão*, estabeleceu que, havendo risco de decisões contraditórias, justifica-se a reunião de ações para que sejam julgadas em conjunto (cf. art. 55, § 3.º, do CPC/2015). Trata-se de solução que ajusta-se à ideia de segurança jurídica – já que é desejável que haja coerência entre julgados que versem sobre ações que tenham alguma afinidade – e, também, à de economia processual, já que pode se permitir a realização de atos processuais que possam ser aproveitadas por duas ou mais ações.”²

1.7. A corroborar esse entendimento, confira-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

¹ MEDINA, José Miguel Garcia. *Novo Código de Processo Civil Comentado*, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016, p. 139.

² *Idem* 1.

“PROCESSUAL CIVIL. IDÊNTICA CAUSA DE PEDIR. COMPETÊNCIA. CONEXÃO.

ART. 103 DO CPC. OCORRÊNCIA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF.

1. Hipótese em que a decisão agravada deu provimento ao Recurso Especial, sob o argumento de que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada no sentido de "serem conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto (pedido) ou a causa de pedir (Art. 103 do CPC), não se exigindo perfeita identidade desses elementos, mas um liame que possibilite a decisão unificada" (AgRg no REsp 753.638/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 12.12.2007).

2. A controvérsia trata de matéria de direito, sendo absolutamente desnecessário adentrar a seara fático-probatória, uma vez que o Tribunal a quo consignou de forma clara e inequívoca que a causa de pedir entre as lides seria a mesma (fl. 220, e-STJ).

3. Ademais, a agravante restringe-se a alegar genericamente que não há conexão entre causas pelo fato de não decorrerem de uma relação jurídica de direito material comum. No entanto, não demonstram de forma clara e fundamentada como a decisão teria incorrido em erro.

Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF.

4. Agravo Regimental não provido.”³

³ AgRg no AREsp 92.743/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 09/12/2014.

1.8. Com efeito, já foram concedidas liminares nos conflitos de competência n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 155.040, pela Segunda Seção deste Colendo Superior Tribunal de Justiça, de relatoria da Eminente Ministra Maria Isabel Gallotti, ajuizados pelos mesmos motivos que este, ou seja, a prática de atos executórios e de expropriação em face de empresa em recuperação judicial, figurando como executada em ações trabalhistas em fase executiva, mesmo que tais créditos sejam sujeitos aos seus efeitos.

1.9. **Naqueles conflitos de competência, foram deferidas as liminares determinando-se o sobrestamento de atos constritivos em face da suscitante, oriundos de diversas Varas do Trabalho de Goiânia e Anápolis, de modo que os valores bloqueados e penhorados foram colocados à disposição do Juízo recuperacional, o qual é o competente para decidir a seu respeito (decisões anexas). Aliás, a Eminente Relatora citou que essa questão já foi decidida nesse sentido reiteradas vezes por essa Colenda Corte, o que revela o pacífico entendimento firmado acerca do assunto tratado neste feito.**

1.10. É o que se colhe das venerandas decisões supracitadas, contendo ponderações importantes aplicáveis ao presente caso (trecho abaixo transcrito foi lançado em todas as decisões):

“Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos

judiciais (...)", (CC 110941/SP, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que foi concedida a recuperação judicial (e-STJ fls. 188/193)."

1.11. Vale lembrar que, nas venerandas decisões monocráticas, **além de determinar o sobrestamento de atos constritivos em face da suscitante, foi determinado que os valores bloqueados e penhorados fossem colocados à disposição da recuperanda.**

1.12. Ademais disso, ressalta-se que o todos os conflitos de competência acima descritos foram distribuídos por dependência ao primeiro conflito de competência distribuído (n. 145.402) em trâmite nesta inclita Seção, sendo que já houve decisão deferindo a liminar pleiteada (decisões anexas) em todos eles e decisão de mérito em alguns, como já dito,

restando demonstrada a possibilidade de distribuição por dependência, como acima fundamentado.

1.13. Dessa forma, foram deferidos integralmente os pedidos de liminar realizados pela suscitante e empresas do mesmo grupo, que, repita-se, encontra-se em recuperação judicial, o que enseja o deferimento da liminar pleiteada neste conflito, uma vez que se trata de caso idêntico aos que foram decididos nos conflitos de competência acima mencionados, contendo mesma causa de pedir e pedido.

1.14. Assim, verifica-se a conexão entre o presente feito e os conflitos de competência n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 155.040, de forma que deverá este ser distribuído por dependência àqueles, para que sejam julgados conjuntamente, nos termos do art. 55, *caput*, e § 3º, do novo Código de Processo Civil.

DO CABIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

2. Nos termos do artigo 105, inciso I, letra “d”, da Constituição Federal,⁴ compete a essa Egrégia Corte Superior julgar conflito de competência existente entre Tribunais, Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos.

2.1. O referido dispositivo constitucional está ratificado no artigo 12, IV, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte Superior de Justiça.⁵

⁴ Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

⁵ Art. 12. Compete às Seções processar e julgar:

2.2. Há, no caso em tela, como se verá abaixo, flagrante conflito de competência entre Juízos vinculados a Tribunais diversos, ou seja, entre o Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO), onde tramita a recuperação judicial da suscitante, e o Juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas (GO), onde tramita a reclamação trabalhista, em fase executiva, ajuizada por Daniel Lino dos Santos em face da suscitante.

2.3. O digno Juízo Federal do Trabalho ordenou o prosseguimento da execução trabalhista contra a suscitante para que o credor receba o seu respectivo crédito fora do processo de recuperação judicial, o que poderá se dar através de constrição de bens da suscitante – ou seja, por meio de penhora *online* de **ativos financeiros** (depósito convertido em penhora), isto é, dos recebíveis que a suscitante detém, em detrimento do concurso de credores instalado perante o Juízo Recuperacional e que, **com certeza, também prejudicará a manutenção atividades da suscitante e o cumprimento do plano de recuperação judicial.**

2.4. **A suscitante, por isso, correrá o risco de perder receita (faturamento) caso a constrição não seja imediatamente impedida, a qual, se ocorrer, prejudicará o cumprimento de suas obrigações ordinárias e do seu plano de recuperação já apresentado, caso o processo não seja suspenso imediatamente.**

IV - os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, artigo 102, I, o), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos;

2.5. Ademais disso, este conflito de competência mostra-se necessário diante das decisões monocráticas prolatadas nos autos dos CCs n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 155.040, que além de ter reconhecido seu cabimento, deferiu as medidas liminares pleiteadas (decisões anexas).

2.6. Logo, sem delongas, é perfeitamente cabível a instauração deste conflito de competência, a fim de declarar a competência de um único Juízo para deliberar e decidir sobre a oneração, a alienação e a destinação do patrimônio da suscitante, de modo a não impedi-la de atingir os objetivos da Lei n. 11.101/2005, norma esta cogente e que se sobrepõe ao interesse de outrem, ainda que ligado à recuperação judicial, temática inclusive já decidida, a favor da suscitante, por esta Colenda Corte, nos autos dos Conflitos de Competência n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 155.040.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE.

3. A suscitante ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído à 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Goianira (GO), em 24 de junho de 2015, cujo processamento foi deferido em 25 de junho de 2015 (despacho anexo), veiculado na imprensa oficial em 30 de junho de 2015.

3.1. Após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a suscitante comunicou todos os seus credores acerca do ajuizamento do pedido, inclusive nos processos trabalhistas em fase de execução.

3.2. Com efeito, mesmo após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e agora com o transcurso do prazo de suspensão prevista na Lei n. 11.101/2005, cujo pedido de prorrogação está pendente de análise, alguns credores têm obtido o prosseguimento de suas execuções individuais contra a suscitante com o objetivo de receber seus créditos fora do processo de recuperação judicial e alheio ao plano de recuperação que vier a ser aprovado e homologado judicialmente, através de atos constritivos e expropriatórios, como no caso do processo sob os cuidados do Juízo suscitado, que afastou a incidência da suspensão do processo no caso, para que a execução prossiga e haja penhora de bens.

3.2. As decisões judiciais que determinam a constrição dos ativos da empresa em recuperação judicial de créditos sujeitos aos seus efeitos colidem com os objetivos previstos e protegidos pela Lei n. 11.101/2005, além de colocar em risco o patrimônio, isto é, os seus ativos financeiros e bens da suscitante, que, nesse momento, estão todos voltados para a recuperação da empresa e concretização do seu plano de recuperação judicial, também afrontam o concurso de credores sujeitos aos seus efeitos.

3.3. E, com todo respeito, após o ajuizamento do pedido de recuperação e **após deferimento do processamento**, quem tem a **competência absoluta** para analisar e decidir sobre constrição do patrimônio da **suscitante é o digno Juízo da recuperação judicial**, ou seja, o digno Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO) - e mais: ainda que tenha expirado o prazo de suspensão, ainda assim não há que se falar em prosseguimento da execução trabalhista para frustrar os objetivos da Lei n. 11.101/2005.

3.4. É flagrante no caso a violação da competência do Juízo da recuperação judicial da suscitante uma vez que o Juízo suscitado admitiu que o credor recebesse o seu crédito fora do processo de recuperação judicial, contrariando as normas de ordem pública previstas na Lei n. 11.101/2005.

3.5. Tanto é assim que esse Colendo Tribunal já decidiu a esse respeito, inclusive em conflitos suscitados por esta suscitante, nos autos dos conflitos de competência n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 155.040, em que foram deferidas as liminares pleiteadas para suspender os bloqueios e penhoras ocorridos, os quais foram colocados à disposição do Juízo universal da recuperação judicial para decidir sobre a liberação deles, uma vez que a competência para constrição ou disposição dos ativos financeiros da autora é do Juízo Recuperacional, como reconhece a jurisprudência pacífica desta ínclita Corte Superior de Justiça.

3.6. Daí este conflito de competência para **declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO)**, para deliberar e decidir sobre a constrição e a destinação do patrimônio da suscitante, determinando-se, liminarmente, a suspensão da execução trabalhista; a devolução de eventuais mandados e cartas precatórias expedidas para realização de penhora; o cancelamento e a suspensão da penhora sobre os créditos da suscitante junto aos seus clientes; a restituição dos valores depositados judicialmente pelas clientes da suscitante, após a data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

**DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.**

4. Dispõe o *caput* do art. 49,⁶ da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, mesmo que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial.

4.1. E o artigo 6º, § 2º, do mesmo Diploma, é bastante categórico quanto ao fato de que as ações de natureza trabalhista somente serão processadas na Justiça do Trabalho **“até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença”**.

4.2. Trata-se de regra de ordem pública, e não da vontade da suscitante.

4.4. Esse crédito só pode ser satisfeito com autorização do Juízo da recuperação judicial da suscitante, e não por meio da execução trabalhista individual através de penhora de ativos financeiros.

4.5. O pagamento de um credor em detrimento de outro, vale repetir, afeta não só o ordenamento jurídico a que se submetem os processos de recuperação judicial, mas também atenta contra o plano de recuperação judicial, que é o alicerce para a plena reestruturação da empresa, podendo, inclusive, levar à **falência** – a penhora de ativos financeiros (de faturamento) gera insegurança e incerteza quanto à sujeição de um crédito ou não à recuperação judicial especialmente o trabalhista, que já tem prazo de pagamento fixado na própria Lei de recuperação de empresas.

⁶ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

4.6. Essa inteligência legislativa é corroborada por essa Colenda Corte Superior:

“A e. 2ª Seção desta Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas. Chegou-se aliás, ao consenso que, tanto **a retomada das execuções individuais, que, como visto, podem inviabilizar o cumprimento dos termos fixados no plano, bem como o descumprimento por si só de seus termos pela empresa em recuperação, ensejam a decretação da falência**, que terá como consectário, novamente, a **suspensão** das execuções individuais. Assim, considerando-se que, em última análise, o plano de recuperação judicial tem por escopo a continuidade da empresa, com a quitação de seus débitos perante seus credores, **o prosseguimento das execuções individuais tem o condão de frustrar a quitação dos débitos, em sede de execução individual ou concursal.**”⁷

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRECEDENTES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DEFERIDO. LEILÃO E ARREMATAÇÃO DO BEM. POSTERIORES.

⁷ STJ, 2ª Seção, CC 98.264/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 25/3/2009.

NULIDADE. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES.

1. Presentes os requisitos para aplicação do princípio da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática e que tenham nítido intuito infringencial.
2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da última norma.
3. O leilão e a respectiva arrematação do bem realizados muito depois (quase dois anos) do deferimento do pedido de recuperação judicial são nulos, porque incompatíveis com a finalidade do processo de soerguimento. Precedentes.
4. O juízo recuperacional é o competente para resolver quaisquer demandas que se relacionem ao patrimônio da empresa societária em recuperação judicial.
5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao que se nega provimento.”⁸

4.7. Dessa forma, é imperativa a **suspensão** da execução trabalhista e de todos os atos constritivos contra o patrimônio da suscitante, especialmente aquela que tramita perante o Juízo suscitado, já que as decisões sobre a oneração, a alienação e a destinação do patrimônio da suscitante cabe ao Juízo da recuperação judicial, que é a atual sede para que o crédito seja satisfeito, e não no Juízo suscitado.

⁸ EDcl no CC 133.470/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 03/09/2015.

4.8. Não é demais lembrar que **a oneração e a constrição de bens das empresas em recuperação judicial dependem de autorização do Juízo da recuperação judicial, conforme se infere dos textos dos artigos 66 e 172, da Lei n. 11.101/2005.**

4.9. Logo, a constrição sobre o patrimônio da suscitante, ainda que depois do decurso do prazo de suspensão, depende de vênia judicial do Juízo da recuperação, para evitar prejuízos aos demais credores e violação às obrigações ajustadas no plano de recuperação que já foi apresentado. É certo, por isso, que **a competência para dispor sobre o patrimônio da suscitante é do Juízo da recuperação.** Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA.

1. **O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.**

2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas **os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal.** [...]

5. Agravo regimental a que se nega provimento.”⁹

⁹ AgRg no CC 129.290/PE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2015, DJe 15/12/2015

“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

1. **A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.**

2. **A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação.**

Inteligência do art. 6, § 2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47).

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.”¹⁰

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

¹⁰ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 125.697/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 4/2/2013, DJe 15/2/2013.

1. Se promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial, o ato fica desfeito em razão da competência universal do Juízo falimentar. Precedentes.
2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO.”¹¹

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

- 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa.
- 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

¹¹ STJ, 2ª Seção, CC 122.712/GO, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 27/11/2013, DJe 10/12/2013.

3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação.¹²

4.10. Dessa forma, é imperativa a fixação da competência do Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO) para decidir sobre a constrição de bens da suscitante.

4.11. Nesse sentido, leciona essa Colenda Corte Superior de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRECEDENTES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DEFERIDO. LEILÃO E ARREMATACÃO DO BEM. POSTERIORES.

NULIDADE. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES.

1. Presentes os requisitos para aplicação do princípio da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática e que tenham nítido intuito infringencial.

2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, ainda que

¹² STJ, 2ª Seção, CC 111.614/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 12/6/2013, DJe 19/6/2013.

ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da última norma.

3. O leilão e a respectiva arrematação do bem realizados muito depois (quase dois anos) do deferimento do pedido de recuperação judicial são nulos, porque incompatíveis com a finalidade do processo de soerguimento. Precedentes.

4. O juízo recuperacional é o competente para resolver quaisquer demandas que se relacionem ao patrimônio da empresa societária em recuperação judicial.

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao que se nega provimento.”¹³

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.

JUÍZO DA FALÊNCIA E JUÍZO DO TRABALHO. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas.

2. Agravo regimental provido.”¹⁴

“1. É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da

¹³ EDcl no CC 133.470/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 03/09/2015

¹⁴ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 114.916/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, j. 14/8/2013, DJe 21/8/2013.

atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução.¹⁵

“Agravos regimentais no conflito de competência. Recuperação judicial. Execuções individuais. Lei n. 11.101/05. Interpretação sistemático-teleológica dos seus dispositivos. Manutenção da atividade econômica.

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.

2. **A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação.**

Inteligência do art. 6, § 2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art. 47).

3. Agravo regimental desprovido.”¹⁶

“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

¹⁵ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 124.795/GO, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, j. 26/6/2013, DJe 1/8/2013.

¹⁶ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 125.697/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 4/2/2013, DJe 15/2/2013.

RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.

1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.

2. **O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.**

3. Agravo regimental não provido.”¹⁷

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas

¹⁷ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014.

sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.”¹⁸

4.12. Conclui-se, com base na jurisprudência acima coligida e na Lei n. 11.101/2005, e principalmente pelas liminares já concedidas em casos análogos e conexos envolvendo também a autora e o Juízo Recuperacional suscitado, que há a plena preponderância do interesse público de reestruturação e recuperação das empresas sobre os interesses particulares dos credores, justamente pelo fato de a empresa gerar empregos e movimentar riquezas, colaborando com a coletividade – logo, **ou vale o plano de recuperação aprovado ou não – ou se respeita o plano ou não.**

4.13. Não há dúvida de que o Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambienta da Comarca de Goianira (GO) é competente no caso e que se sobrepõe sobre ao Juízo suscitado, a teor do que dispõem os artigos 6º, § 2º, 47, 66, 59 e 172 da Lei n. 11.101/2005. Não pode o

¹⁸ STJ, 2ª Seção, CC 116.696/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011.

Juízo suscitado afastar a incidência da Lei n. 11.101/2005, para aplicar a Consolidação das Leis Trabalhistas e, assim fazendo, violar o princípio da igualdade no processo de recuperação judicial.

4.14. E mais: **uma vez requerida a recuperação judicial e aprovado o plano de recuperação da suscitante, o crédito do credor trabalhista será atingido pela novação prevista no artigo 59, da Lei n. 11.101/2005, quando aprovado o plano.** Logo, eventual crédito está com a sua exigibilidade suspensa e, por isso, não haveria razão para que o Juízo suscitado autorizasse o seguimento das execuções e a penhora de ativos financeiros da suscitante, o que, aliás, pode colocar em risco o processo de reestruturação e recuperação judicial da suscitante. Não se pode buscar a justiça e, ao mesmo tempo, causar uma injustiça cujos efeitos atingem toda uma coletividade.

4.15. O digno Juízo suscitado, com todo respeito, extrapolou a sua competência, que, no caso, seria apenas o de tornar líquido o crédito, e não buscar satisfazê-lo após o deferimento do processamento da recuperação judicial da suscitante.

4.16. Repita-se: em conflitos já suscitados por esta suscitante (conflitos de competência n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 155.040), foram deferidas as liminares requeridas para sobrestar bloqueios e penhoras ocorridos, devendo os valores constritos serem colocados à disposição do Juízo da recuperação judicial, que deverá decidir sobre sua liberação (ou não).

4.17. Logo, a constrição de ativos financeiros no processo após o deferimento do processamento é nula e deve ser desfeita, para que não haja desequilíbrio entre os credores da suscitante e para que os valores constritos sejam

restituídos ao caixa da suscitante ou transferidos para conta judicial à disposição do Juízo da recuperação judicial. É imperativa, para tanto, a fixação da competência, no caso, do Juízo da recuperação judicial.

DO PROCESSO E DAS DECISÕES E ATOS CONFLITANTES:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010956.-94.2014.5.18.0281.

CREDOR DANIEL LINO DOS SANTOS

**JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE INHUMAS,
ESTADO DE GOIÁS.**

5. O reclamante persegue na reclamatória, atualmente em fase executiva, obrigação que somente pode ser satisfeita se autorizado pelo Juízo recuperacional, **até mesmo porque o credor já habilitou seu crédito na recuperação judicial.**

5.1. Após a homologação dos cálculos e a intimação para pagar ou garantir o Juízo da execução trabalhista, a suscitante comunicou que ajuizou pedido de recuperação judicial e que estava legalmente impedida de pagar o crédito perseguido sob pena de ferir o concurso de credores sujeitos a recuperação judicial, nos termos do artigo 49, da Lei 11.101/05, tendo inclusive juntado aos autos cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e cópias de algumas das decisões dessa Colenda Corte nos conflitos de competência acima mencionados, nas quais foram deferidos os pedidos liminares.

5.2. A suscitante fez questão de ressaltar no processo trabalhista que a oneração de bens da executada dependia de autorização do Juízo da recuperação judicial, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/05, pleiteando a suspensão do processo e de quaisquer atos de constrição em desfavor da

suscitante.

5.3. O digno Juízo suscitado deste caso (da Vara do Trabalho de Inhumas-GO) entendeu que as verbas deferidas à reclamante não se sujeitariam ao Juízo universal.

5.4. Assim, o Juízo suscitado deferiu a penhora e bloqueio via BACENJUD, na tentativa de viabilizar o bloqueio de ativos financeiros da suscitante, mesmo após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

5.5. Perceba-se: ao determinar o prosseguimento da execução e ao determinar a constrição de ativos, o digno Juízo suscitado obriga a suscitante a pagar um credor em detrimento aos demais credores e, principalmente, a pagar um credor de modo contrário ao que está previsto na Lei e no plano de recuperação.

5.6. É evidente que o prosseguimento da execução e a possível constrição burlam os efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação já apresentado.

5.7. E mais, o Juízo suscitado determinou o prosseguimento da execução, mesmo tendo sido informado pela suscitante acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial.

5.8. A suscitante com todo cuidado, informou ao Juízo suscitado sobre o deferimento da recuperação judicial, mas ainda assim o digno Juízo suscitado entendeu por bem prosseguir com a execução, prejudicando a recuperação judicial da suscitante, que vem se esforçando para promover o seu soerguimento e para cumprir o seu plano de recuperação judicial, uma vez que

eventual bloqueio e sua conversão em penhora poderão implicar em retirada de ativos sem prévio planejamento, além de que prejudicará a empresa suscitante em seus outros compromissos financeiros.

5.9. Se já estão estabelecidas as condições de pagamento do credor trabalhista na recuperação judicial, a tentativa de recebê-lo por meio autônomo **viola a Lei n. 11.101/2005 (artigos 6º, § 2º, 47, 54, 59 e 172), especialmente o princípio de igualdade dos credores que estão em mesma classe, podendo configurar fraude a credores na modalidade de favorecimento de credores, conforme o disposto no artigo 172 da Lei n. 11.105/05.**

5.10. Por isso, é ilógico permitir o prosseguimento da execução trabalhista para satisfazer o crédito, ainda mais tratando de forma desigual os credores. Tanto é assim que a jurisprudência mais recente e abalizada da Colenda Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que **competete ao Juízo universal decidir acerca de atos executórios, ainda que os créditos tenham sido apurados em órgão judiciário distinto:**

“AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS. EFEITOS. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação

de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais.

Precedentes 2. Os bens particulares dos sócios das empresas recuperandas podem ser resguardados dos efeitos da recuperação judicial, por meio de decisão que expressamente assim determine.

3. Agravo regimental não provido.”¹⁹

“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.

¹⁹ AgRg no RCD no CC 134.598/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 06/04/2015.

4. Agravo regimental desprovido.”²⁰

“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.

1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.

2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convocar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.

3. Com efeito, **não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.**

4. Recurso especial provido.”²¹

²⁰ RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2015, DJe 24/08/2015.

²¹ STJ, 4ª Turma, REsp 1272697/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.

5.11. Assim, como a relação de trabalho se deu antes que fosse ajuizado o pedido de recuperação judicial, deve o crédito trabalhista se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, ainda que parcialmente.

5.12. O credor trabalhista, com todo respeito, deve esperar o desfecho do processo de recuperação judicial e o prazo de pagamento previsto no plano e na Lei n. 11.101/2005 para poder receber o seu crédito – e como já se mencionou acima, a jurisprudência dessa Colenda Corte é uníssona nesse sentido.

5.13. Se todos os credores entenderem que podem receber o seu crédito fora da recuperação judicial, a Lei n. 11.101/2005 não terá sentido de existir ou utilidade no ordenamento jurídico brasileiro. São justamente interpretações equivocadas da Lei n. 11.101/2005 que têm permitido aos Juízos singulares determinar o prosseguimento das execuções individuais, especialmente na Justiça do Trabalho, como no caso deste conflito.

5.14. A Lei n. 11.101/2005 é norma especial e, por isso, merece respeito e deve ser aplicada no caso em detrimento dos demais dispositivos legais – a competência do Juízo da recuperação judicial é absoluta.

5.15. E, como já se disse, os atos que importem em constrição, em alienação e em oneração de patrimônio da suscitante dependem de vênua do Juízo da recuperação judicial, nos termos dos artigos 47, 49, *caput*, 66 e 172 da Lei n. 11.101/2005, e **não do Juízo singular** onde se processa a execução trabalhista individual, ainda mais neste caso em que já houve determinação para o prosseguimento da execução, isto após o pedido de recuperação judicial.

5.16. Logo, no caso, é evidente o conflito de competência entre os Juízes, uma vez que se trata de Juízes de Tribunais diferentes – Justiça Estadual e Justiça Federal, devendo ser declarado como competente o Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO), onde se processa a recuperação judicial da suscitante, para decidir sobre atos expropriatórios contra a suscitante, especialmente a penhora de ativos financeiros e como deve ser feito e satisfeito o pagamento do credor trabalhista em comento.

**DA TUTELA DE URGÊNCIA – CARÁTER LIMINAR:
A FIXAÇÃO PROVISÓRIA DA COMPETÊNCIA, A
NECESSIDADE DA SUSPENSÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS
E A NECESSÁRIA DISPENSA DE CAUÇÃO.**

6. No caso presente, a concessão de tutela de urgência para a suspensão liminar de todos os atos expropriatórios na execução trabalhista acima mencionada é necessária e a restituição dos valores eventualmente constrictos após o pedido de recuperação judicial, com base no artigo 300 e seguintes do novo Código de Processo Civil, para **assegurar os objetivos da Lei n. 11.101/2005, bem como manter o patrimônio da suscitante intacto para o pagamento de todos os credores, e não só para o credor do processo acima mencionado.**

6.1. Além disso, é importante fixar provisoriamente a competência do Juízo da recuperação judicial, isto é, da 2ª Vara Cível, das Fazendas públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO), para deliberar sobre a alienação, oneração e destinação do patrimônio da suscitante, especialmente sobre os valores constrictos.

6.2. A fixação da competência provisória do Juízo da recuperação garantirá a igualdade de tratamento de todos os credores da suscitante e protegerá o patrimônio dessa última e a sua vinculação ao plano de recuperação judicial, evitando-se, assim, novos ataques indevidos contra as receitas da suscitante, que são imprescindíveis para a continuidade de seus negócios.

6.3. Com isso, protegem-se os interesses da coletividade de credores, e não somente os interesses individuais (de apenas um, ou poucos credores).

6.4. No caso à mão, a suspensão dos atos expropriatórios e a fixação provisória da competência do Juízo da recuperação judicial é a única forma de preservar os objetivos colimados no artigo 47 e de assegurar os comandos do artigo 66, da Lei n. 11.101/2005. Com isso, evitam-se prejuízos aos credores e à suscitante, principalmente, a preservação do patrimônio.

6.5. Mantem-se intacto o que está ajustado no plano de recuperação.

6.6. **Como provado acima, o Juízo suscitado, além de determinar o prosseguimento da execução trabalhista, também permitiu a prática de atos expropriatórios contra o patrimônio da suscitante (foi deferido o bloqueio *online* de ativos financeiros da suscitante, o qual poderá ser convertido em penhora e o credor trabalhista estará preste a receber o referido valor no processo, em detrimento dos demais credores relacionados na recuperação judicial). A tutela de urgência deferida em caráter liminar ajudará a suscitante a impedir a conversão em penhora e o levantamento dos valores constrictos em detrimento aos demais credores.**

6.7. Aí está o **perigo de dano** (*periculum in mora*), que peculiariza a emergencialidade da liminar e motiva-lhe a concessão: caso não sejam suspensos os atos expropriatórios no processo acima mencionado, o patrimônio da suscitante (seu faturamento) será desviado para outra finalidade que não seja a sua reestruturação e para a concretização do plano de recuperação aprovado e servirá para o pagamento de um credor, em detrimento de uma imensa coletividade de credores e empregados – que, repita-se, aguardam o recebimento dos seus créditos de acordo com o plano de recuperação judicial e com a Lei.

6.8. Presentes estão a **probabilidade do direito** (o *fumus boni juris*, caracterizado pelo amparo legal existente – artigos 47, 49, *caput*, 66, 59 e 172 da Lei n. 11.101/2005 – e pela jurisprudência consolidada dessa Colenda Corte) e o **perigo de dano pela demora** - *periculum in mora* (visto que os credores estão na iminência de receberem os seus respectivos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como determinado pelo Juízo suscitado, uma vez que é ilegal e injusto).

6.9. Em casos como este, é pacífico entendimento dessa Colenda Corte Superior de Justiça de que é cabível a medida liminar ora pleiteada, em sede de conflito de competência. Confira-se:

“Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO/PR e, de outro, o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/PR.

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado, e que os créditos da Reclamação Trabalhista nº 00705-2012-657-09-00-0, reclamante o ora interessado, teriam sido incluídos no plano de recuperação.

Narra a suscitante que, em que pese a inclusão do crédito no plano de recuperação, entendeu o Juízo do Trabalho como sendo competente para dar continuidade à execução das referidas verbas trabalhistas.

Defende que somente o Juízo recuperacional detém competência para decidir sobre a execução de bens, justificando a concessão de liminar de suspensão dos atos executórios determinados pelo juiz do trabalho e, ao final, a procedência do conflito suscitado, declarando-se competente o juiz da recuperação para decidir sobre o destino dos bens.

É o relatório. DECIDO.

A liminar deve ser concedida.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato executório que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

Nesse sentido:

‘AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A

EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.

1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.

2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Diante do exposto, em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, concedo a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 00705-2012-657-09-00-0, em curso perante o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/PR, somente no que tange à empresa ora reclamante.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito.

Oficiem-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ). Informem referidos Juízos se os créditos trabalhistas acima indicados

encontram-se arrolados no plano de recuperação judicial aprovado.

Ademais, detalhe o Juízo da recuperação o estágio atual do procedimento e se a devedora vem cumprindo o plano apresentado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer (artigo 198 do RISTJ).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2014.”²²

7. Além disso, ressalta-se a importância da tutela de urgência em caráter liminar, já mencionada, principalmente, nos item 6.6 e 6.7 (*periculum in mora*), pois a demora na concessão da medida poderá acarretar prejuízo à suscitante no que tange à sua recuperação judicial, já que se não for determinada suspensão de bloqueios e suas conversões em penhora, os ativos financeiros que lhe forem retirados farão falta e causarão impacto negativo, pois a suscitante tem se reorganizado para promover o seu soerguimento, bem como para cumprir fielmente o seu plano de recuperação judicial.

7.1. Pelo requerimento de tutela de urgência em caráter liminar, a suscitante comprova e requer desde já seja dispensada da exigência de caução para a concessão da tutela de urgência (artigo 300, § 1º, do novo Código de Processo Civil), uma vez que o exequente trabalhista não corre o risco de sofrer qualquer prejuízo, pois além de não ter ainda bloqueio convertido em penhora, o que impede o levantamento da quantia, a liminar poderá ser revertida.

7.2. Também, a suscitante busca essa medida para evitar que lhe sejam retirados ativos financeiros que são essenciais para a plena manutenção de

²² STJ, CC 137.534-PR, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 12/12/2014

suas atividades, e caso seja exigida caução, decairá o resultado útil do processo, pois a suscitante busca exatamente não se onerar para que possa cumprir seu plano de recuperação judicial e atender o fim precípua da recuperação judicial.

7.3. Até mesmo porque, se não houver a possibilidade de prestar caução, como no caso, a parte ficaria impedida de obter análise do seu pedido de liminar. Mas, o artigo 300, § 1º, do novo Código de Rito trouxe a possibilidade de dispensa de caução no caso de ser a parte hipossuficiente financeiramente e não puder oferecê-la.

7.4. Nesse sentido é o entendimento da melhor doutrina:

“Acorde com esse modo de pensar, o § 1.º, *in fine*, do art. 300 do CPC/2015 dispensa a prestação de caução, se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. Não fosse assim, se estaria a estabelecer um requisito insuperável para a concessão da liminar.”²³

7.5. Assim, é evidente que a suspensão dos bloqueios e atos expropriatórios no processo acima mencionado, a restituição dos valores ou a transferência para conta judicial do Juízo da recuperação judicial e a fixação da competência do Juízo da recuperação nesse momento melhor se coaduna com os objetivos da Lei 11.101/2005, devendo ainda se reconhecer a necessária dispensa de prestar caução diante da fase de dificuldade que a suscitante enfrenta, tendo ainda que cumprir o seu plano de recuperação judicial, o que já lhe onera o suficiente para que não possa crescer sua lista de compromissos financeiros.

²³ MEDINA, José Miguel Garcia. *Novo Código de Processo Civil Comentado*, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016, p. 500.

7.6. Por fim, registra a suscitante que o pedido aqui formulado é idêntico ao pedido formulado nos autos dos conflitos de competência que embasaram o requerimento de distribuição por dependência, cujas liminares já foram concedidas para estabelecer o Juízo Recuperacional como único competente para dispor dos ativos da empresa suscitada.

CONCLUSÃO E PEDIDO.

8. Em vista de todo o exposto, e considerando que estão evidenciados:

a) a probabilidade do direito (*fumus boni juris*), que se consubstancia na uníssona jurisprudência dessa Colenda Corte, para que (i) sejam suspensos todos os atos expropriatórios do Juízo suscitado, para que (ii) **sejam restituídos os valores constrictos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial** e para que (iii) seja fixada a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberação sobre a destinação e a oneração do patrimônio da empresa em recuperação judicial, permitindo-se eventual restituição dos valores já constrictos após o pedido de recuperação judicial, e

b) o perigo de dano pela demora (*periculum in mora*), que se determina pela necessidade de preservar, sobretudo, o patrimônio da suscitante, que se encontra em risco de bloqueio de ativos financeiros, para satisfação de créditos sujeitos à recuperação judicial, em detrimento dos demais credores;

c) a conexão entre o presente feito e os conflitos de competência **n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 145.040, sendo que este último foi distribuído por dependência àquele e já houve**

decisão deferindo a liminar pleiteada (decisão anexa), de forma que deverá este ser distribuído por dependência àqueles, bem como serem julgados conjuntamente, nos termos do art. 55, *caput*, e § 3º, do novo Código de Processo Civil,

d) já foi concedida liminar para estabelecer o Juízo Recuperacional como único competente para dispor dos ativos da empresa suscitada, único competente para determinar atos constritivos ou pagamentos que possam ser realizados pela suscitante e

d) a necessária dispensa de caução para a concessão da tutela de urgência em caráter liminar, diante da dificuldade financeira que a empresa enfrenta e que ela busca promover seu soerguimento, assim como cumprir seu plano de recuperação judicial, conforme artigo 300, § 1º, parte final, do novo Código de Processo Civil

requer a suscitante seja recebido e autuado este conflito, **reconhecendo-se a preliminar de conexão, com fulcro no artigo 55 do novo Código de Processo Civil, para que seja o presente feito distribuído e julgado pela Segunda Seção conjuntamente aos Conflitos de Competência n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, 153.996 e 145.040**, concedendo-se, antes de ouvido o Juízo suscitado, a tutela de urgência em caráter **liminar**, com base no artigo 300 e seguintes do novo Código de Processo Civil, **para o fim de suspender a prática de atos expropriatórios no processo acima mencionado e restituir os valores constritos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, fixando-se, desde já, **a competência do Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO)**, para deliberar e decidir sobre a constrição e a destinação do patrimônio da suscitante, determinando-se, ainda liminarmente, a suspensão da execução trabalhista acima referida e o desfazimento de constrições

e a restituição dos valores constrictos, após a data de ajuizamento do pedido de recuperação.

8.1. Requer, uma vez concedida a tutela de urgência em caráter liminar e oficiado o Juízo suscitado, seja ele ouvido, no prazo legal, confirmando-se a liminar concedida.

8.2. Requer, ao final, seja confirmada a tutela de urgência concedida, julgando-se **procedente** este conflito, para declarar a competência do Juízo da recuperação, a suspensão da execução trabalhista mencionada e a restituição à suscitante de bens e valores penhorados, desfazendo-se outras eventuais medidas constrictivas feitas irregularmente, após a distribuição da recuperação judicial.

8.3. Requer, desde logo, seja deferida a juntada dos anexos instrumentos de mandato, bem como de cópias das peças do processo que tramita pelo Juízo suscitado, dos autos da recuperação judicial e da habilitação de crédito, cuja autenticidade fica, desde já, atestada pelos signatários, por aplicação analógica do artigo 953, § único, do novo Código de Processo Civil.

8.4. Requer provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada de novos documentos e tudo o mais que necessário se faça ao reconhecimento da procedência deste conflito.

8.5. Requer, por último, que as comunicações concernentes a este conflito de competência sejam feitas, **exclusiva e conjuntamente**, em nome dos advogados **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA** (OAB/SP n. 242.313), **GUSTAVO DE CARVALHO** (OAB/SP n. 274.837 e OAB/GO 37.553) e **CÁSSIO**

RANZINI OLMOS (OAB/SP n. 224.137), para os fins e efeitos do artigo 272, do novo Código de Processo Civil.

Pede e espera deferimento.

Brasília, 16 de março de 2018.

Gustavo de Carvalho

OAB/SP n. 274.837

OAB/GO n. 37.553

Guilherme Pignata

OAB/GO n. 40.635



1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Decisão

Processo nº 201502261973

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formalizado pela JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, fundamentado na Lei nº 11.101/2005.

Preliminarmente, há que ser reconhecida a competência deste Juízo para a demanda visto que, dos documentos acostados à inicial, é possível extrair de forma segura que o maior volume de negócios do grupo econômico se concentra no Município de Goianira-GO, não exigindo a lei supracitada que a ação tramite perante o Juízo da sede, nos termos do artigo 3º¹.

A jurisprudência é firme no sentido de que o juízo competente será o do principal estabelecimento, ou seja, aquele com o maior complexo de bens, adotando o critério econômico.

Nesse sentido, cito:

Processo Civil: Competência. Conflito Positivo. Pedidos de Falência e concordata preventiva. Principal estabelecimento. Centro das atividades. Competência absoluta. Prevenção. Juízo incompetente. Sentença de declaração de falência prolatada por juízo diverso daquele em que estava sendo processada a concordata. Pedido de falência embasado em título quirografário anterior ao deferimento da concordata. Nulidade da sentença. O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor", conforme o disposto no art 7º da Lei de Falências (decreto-lei n. 7.661/45) e

1 Art 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, decretar a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial

551



1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema. A competência do juízo falimentar é absoluta. (377736 SP 2002/0155087-3, Realtor: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 11/06/2003, S2-SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 16/08/2004 p. 130)

A documentação apresentada pela autora, por sua vez, revela, de plano, o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, autorizando o deferimento do pedido de **processamento da recuperação judicial**, dispensando maior fundamentação.

Obedecendo o dispositivo do art. 52 da Lei 11.101/2005, temos em seguida, nomeação da administração judicial, que deve recair sobre profissional experiente e qualificado.

In casu, este juízo, à mingua de um vasto catálogo de profissionais e considerando os currículos já cadastrados nesta comarca, optará por aqueles que demonstram experiência na condição de administrador, em ações similares que tramitam em outras comarcas.

Os honorários do administrador judicial, à luz do § 1º do artigo 24 da LRE, **ficam arbitrados em 2% do passivo** apresentado nos documentos existentes e anexados aos autos, valor este proporcional à importante atribuição do administrador, bem como ao tempo dedicado à ação e à complexidade de sua função, a serem pagos da seguinte forma: R\$ 16.202,90 (dezesesseis mil duzentos e dois reais e noventa centavos), a serem pagos no último dia de cada mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial, e a diferença em aberto, em uma única parcela, ao final da recuperação.

No tocante ao **pedido liminar** de caráter cautelar, qual seja: **determinação à concessionária CELG Distribuidora S/A para restabelecer e abster-se de novamente cortar o fornecimento de energia elétrica do imóvel ocupado pelas**

Petição Eletrônica protocolada em 22/03/2018 11:06:20



SSZ

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

recuperandas em razão de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, bem como se abster de rescindir os contratos por conta do pedido de recuperação judicial, entendendo por bem DEFERI-LO, tendo em vista a prova inequívoca do direito pleiteado, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Presentes ainda o "*fumus boni juris*" e o "*periculum in mora*" pois o corte de energia elétrica, nesse momento, impede que as recuperandas obtenham receitas para cumprir com suas obrigações sociais, como por exemplo: o pagamento de salário de seus atuais empregados, de fornecedores e os contratos de fornecimento firmados com clientes. Assim sendo, deve-se resguardar, a priori, os princípios da preservação da empresa e do interesse coletivo.

Outrossim, há que ser ressaltado que diante do disposto no artigo 49, *caput*, da Lei 11.101/05², todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial, de forma que nada obsta que os credores de dívidas contraídas até o momento do protocolo da presente ação, sejam objeto de protesto ou de anotação nos órgãos de proteção de crédito, os quais, porém, deverão anotar a situação da empresa.

Posto isto, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa JJZ Participações S/A, nomeio para o encargo de administrador judicial o SR. LEONARDO DE PATERNOSOTRO, qualificado no currículo arquivado nesta comarca, com a remuneração de honorários acima especificada.

DEFIRO ainda o pedido liminar supracitado e estabeleço à luz da legislação em vigor, as seguintes providências:

a) intime-se a parte autora, pelo DJ, da presente decisão;

2 Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos

553



1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

b) intime-se o administrador nomeado, por e-mail ou fax, **para, no prazo de 48 horas, assinar o termos de compromisso**, conforme dispõe o artigo 52, inciso I, c/c artigo 33 da LRE³;

c) abra-se vista ao Ministério Público para que diga se há interesse público a justificar sua intervenção e, havendo, requeira o que entender cabível, no prazo de 05 dias;

d) oficiem-se, por AR, as Fazendas Públicas da União, do Estado de Goiás e dos Municípios onde a autora estiver estabelecida (filial ou sede), informando-lhes da presente decisão, nos termos do artigo 52, inciso V, da LRF⁴;

e) oficiem-se às Juntas Comerciais situadas na localidade onde a autora possui filial ou sede, assim como ao SERASA e SPC, para que acrescentem ao nome empresarial da autora a expressão "em recuperação judicial", cabendo à empresa encaminhar os ofícios e comprovar a alteração nestes autos, no prazo de 30 dias;

f) expeça-se edital para publicação no órgão oficial e em jornal de grande circulação, contendo, nos termos do artigo 52, § 1º, da LRE, o resumo do pedido de devedor e da presente decisão; a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado de cada crédito e sua classificação; a advertência sobre os prazos para a habilitação de créditos, e, se for o caso, que os credores ofereçam objeção ao plano de recuperação;

3 Art. 52-... I) nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei; ...
Art. 33- O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

4 Art. 52- (...) inciso V- ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.



554

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

g) determino a dispensa da empresa autora em apresentar certidões negativas para o exercício regular de suas atividades, **salvo quanto às exceções constantes do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/05⁵**;

h) determino a **suspensão de todas as ações** promovidas em desfavor da parte autora, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 6º ⁶ da Lei 11.101/05, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, permanecendo-se os feitos em seus respectivos Juízos de origem, com as ressalvas previstas nos §§ 1º⁷, 2º⁸ e 7º⁹ do referido dispositivo e ressalvas previstas nos § 3 e 4º, do artigo 49, do mesmo diploma legal;

i) determino à autora, em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso IV¹⁰, da Lei 11.101/05, **que apresente as contas demonstrativas mensais**, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

j) determino a **apresentação do plano de recuperação judicial** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dia, sob pena de convalidação em falência, conforme art. 53c/c art. 73, inciso II, da LRE¹¹;

- 5 Art. 52- II- determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;
- 6 Art. 6º- A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
- 7 Art. 6º, §1º- Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
- 8 Art. 6º, § 2º- É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhistas, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
- 9 Art. 6º, § 7º- As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.
- 10 Art. 52, (...) inciso IV- determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- 11 Art. 53- O plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência (...)

Petição Eletrônica protocolada em 22/03/2018 11:06:20

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/03/2018 11:02:58



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

555

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

k) expeça-se ofício à concessionária de energia CELG, para dar cumprimento à presente decisão, restabelecendo o fornecimento de energia ao imóvel ocupado pela recuperanda;

l) oportunamente, à conclusão.

Goianira, 25 de junho de 2015.


Ângela Cristina Leão
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 22/03/2018 11:06:20

*Superior Tribunal de Justiça***CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.351 - GO (2018/0065184-1)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137
 EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
 GUSTAVO DE CARVALHO - SP274837
 GUILHERME HENRIQUE ALVES PIGNATA E OUTRO(S) -
 GO040635

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL, CRIMINAL,
 FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
 GOIANIRA - GO

SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : DANIEL LINO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCASSIO MESQUITA LOPES - GO035923

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por JJZ Alimentos S.A - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Goianira/GO e Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Afirma a suscitante que "o digno Juízo Federal do Trabalho ordenou o prosseguimento da execução trabalhista contra a suscitante para que o credor receba o seu respectivo crédito fora do processo de recuperação judicial, o que poderá se dar através de constrição de bens da suscitante – ou seja, por meio de penhora online de ativos financeiros (depósito convertido em penhora), isto é, dos recebíveis que a suscitante detém, em detrimento do concurso de credores instalado perante o Juízo Recuperacional e que, com certeza, também prejudicará a manutenção das atividades da suscitante e o cumprimento do plano de recuperação judicial".

Sustenta que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Goianira/GO, em 25.6.2015, tornou-se ele competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do

MIGLS
 CC 157351

CASZOTTI@
 2018 0065184-1

C176-16223@
 Documento

Página 1 de 5

Superior Tribunal de Justiça

processamento da execução trabalhista referente ao processo objeto dos autos.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE
COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.
3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.
4. Agravo interno desprovido.

MIGES
CC 157351

CC-110941-1
2018 0068184-1

CC-110941-1
Documento

Página 2 de 5

Superior Tribunal de Justiça

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

MIGLS
CC 157351

CASOESSE-TRONCA@
2018-0965184-1

C-7-461223@
Documento

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2018 às 09:13:56 pelo usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Superior Tribunal de Justiça

ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

No presente caso está comprovado que a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido, em junho de 2015, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Goianira/GO (e-STJ fls. 151/156), e que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO determinou o prosseguimento de execução trabalhista (fls. 104/107).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constrictivos contra a empresa suscitante, oriundos da reclamação trabalhista relacionada nos autos, em trâmite perante o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Goianira/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a

MIGLS
CC 157351

COBRAS-COBRA@
2018-06-18 14:1

C-75-16222@
Documento

Página 4 de 5

Superior Tribunal de Justiça

quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de abril de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



MIG1S
CC 157351

C542561554-5000000@
2018.0065184-1

C17541612223@
Documento

Página 5 de 5

4183



JUNTADA

Ans 06 / 04 / 18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

fol 184

16

Escrivão(s) / Escrevente

4186
→

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.**

Protocolo: **226197-62.2015.8.09.0064 (2015.022.619.73)**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS**

Requerido:



2261976220158090001

Ref.: Cumprimento do r. despacho de fl. 4109

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento às providências da Administração Judicial, vem atender à determinação contida no r. despacho de fl. 4109, no qual este Administrador Judicial foi instado a se manifestar sobre os petítórios de fl. 4077-4078 e 4081-4107.

4187
L

1. Histórico dos fatos.

Nas fl. 4077-4096 e 4097-4107 os peticionantes WILSON FERREIRA INACIO e FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, na qualidade de fornecedores da matéria-prima de GRUPO JJZ, noticiam que venderam gado para o frigorífico em data posterior à do ajuizamento da Recuperação, e que foram assinados entre os peticionantes e a recuperanda um acordo para pagamento do crédito, e noticiam ainda que a recuperanda ainda não realizou os respectivos pagamentos. Ao fim, por esta razão, requerem a este Juízo a decretação da falência das empresas recuperandas com fundamento no artigo 94 da Lei 11.101/2005.

Pois bem.

Após exame detalhado do requerimento e ciente das condições de operação de GRUPO JJZ, de antemão, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo **indeferimento total do pedido de falência**, pelos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

2. Fundamentação técnica do Parecer deste Administrador Judicial

O artigo 94 da Lei 11.101/2005, no qual os peticionantes sustentaram seus pedidos, enseja que pedido de falência feito por credor extraconcursal – que é o caso dos peticionantes – deve ser pleiteado pela via correta (art. 94, inc. I, II e III, da Lei 11.101/2005), assegurando à recuperanda o direito de defesa, e não na ação de Recuperação Judicial.

Os postulantes não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, não se submetem aos efeitos dela e, por esse motivo, **não têm legitimidade para postularem nos autos da recuperação judicial, sobretudo requerer a decretação de falência.**



4188
LF

Salienta-se que as empresas recuperandas não descumpriram nenhuma obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial já aprovado pela Assembleia Geral de Credores e aguardando Homologação de V. Ex.^a, bem como não cometeram nenhum ato disposto no artigo 73 da Lei 11.101/2005 que pudessem ensejar a convalidação da Recuperação Judicial em falência.

As recuperandas, após o processamento da recuperação judicial, tem enfrentado as dificuldades que o segmento de frigoríficos tem experimentado, e na medida do possível vem honrando seus compromissos extraconcursais e se preparando para cumprir o pagamento do plano de recuperação judicial, após a devida homologação por V. Ex.^a.

Sobre as dificuldades enfrentadas pelo setor de frigoríficos, já foi noticiado por este Administrador Judicial que, depois da "Operação Carne Fraca", na qual os frigoríficos foram impedidos de exportar carnes bovinas para outros países, a margem de lucro do segmento, e conseqüentemente das recuperandas, caiu significativamente, porque o preço da matéria-prima está maior do que o preço de venda da carne abatida no mercado interno.

Mesmo diante dessas dificuldades, as operações, e a geração de empregos e renda continuam preservadas. As recuperandas objetivam unicamente a superação crise econômico-financeira e o cumprimento de suas obrigações.

Vale ressaltar que, sobre a falência, o legislador não leva em conta como fundamento para a decretação desta somente a impontualidade dos pagamentos, **de modo que o estado patrimonial do devedor também deve ser levado em conta para ser decretada a sua quebra, sob pena de o procedimento falimentar se transformar em mero sucedâneo da ação de cobrança, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.**



4189

A quebra somente deve ser admitida quando houver prova incontestada de que a atividade da sociedade empresária devedora seja mesmo inviável, pois as consequências da decretação da falência são desastrosas para todos os envolvidos.

Esses são os fatos.

3. Resultado do Parecer do Administrador Judicial

Em vista dessas considerações, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo **indeferimento total dos pedidos de falência feitos por WILSON FERREIRA INACIO (fl. 4077-4096) e FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO (fl. 4097-4107)**, pelas seguintes razões:

- 1) Os postulantes não são credores da recuperação judicial e não possuem legitimidade para postularem pedido de falência na Recuperação, e estão se utilizando da via incorreta para esse fim (artigo 94 da Lei 11.101/2005);
- 2) As recuperandas não descumpriram obrigação do Plano de Recuperação Judicial, não estando presentes nenhuma das hipóteses previstas no artigo 73 da Lei 11.101/2005, e a impontualidade nos pagamentos de credores extraconcursais não é fundamento para a decretação da quebra das recuperandas;

Por fim, este Administrador Judicial pugna pela homologação do Plano de Recuperação Judicial já aprovado em Assembleia, com o fim de garantir o interesse dos credores concursais e, de consequência, dos credores extraconcursais.

Este é o Parecer deste Administrador Judicial.

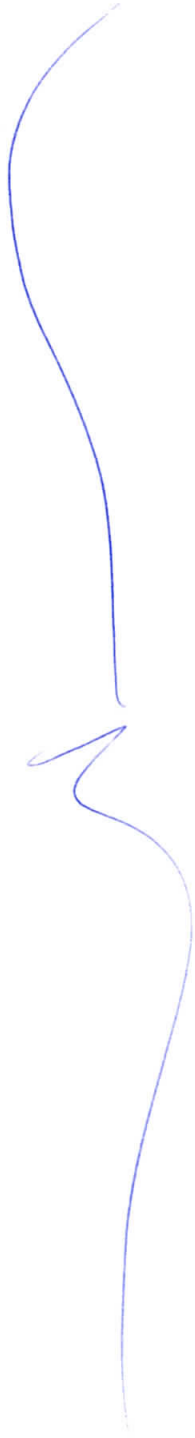
4190

De Goiânia para Goianira, Goiás, 5 de abril de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

4194
→



JUNTADA

Aos 06 / 04 / 18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

Int 186

GL

Equilíbrio(s), herança



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivanía das Fazendas Públicas,
Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível


HJB
D

CONCLUSÃO

Em meu cartório faço os presentes autos CONCLUSOS ao(à)
MM(a). Juiz(a) de Direito.

Para constar, lavrei o presente.

Goianira/GO, 10 de abril de 2018.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Protocolo: 201502261973
Natureza: Recuperação Judicial

Seguem informações em conflito de competência, a serem enviadas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), via malote digital, fax ou e-mail.

Por fim, intime-se o Administrador Judicial e, após, o procurador da empresa recuperanda para manifestarem sobre a petição de fls. 4.112/4.114 e documentos de fls. 4.118/4.139, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Goianira, 16 de 04 de 2018.


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito

4200
A



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Ofício nº 15/2018 – GAB

Goianira (GO), 10 de abril de 2018.

Excelentíssima Senhora Relatora

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

BRASÍLIA - DF

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES – CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Nº 157351 - GO (2018/0065184-1)

SUSCITANTE: JJZ ALIMENTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADOS: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL,
FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANIRA-GO e
JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
INTERESSADO: DANIEL LINO DOS SANTOS

Excelentíssima Srª Ministra Relatora,

Venho, através do presente, em resposta ao pedido de informações recebido, via e-mail, e por telegrama MCD2S – 2260/2018 (fls. 4.1564.182 e 4.192/4.197) inerente aos autos em epígrafe, prestar as seguintes informações:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Trata-se de pedido de recuperação judicial aforado por JJZ ALIMENTOS S/A.

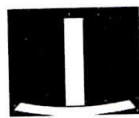
Em 25/06/2015 foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa postulante. Dentre outras providências, também foi nomeado Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro (CRA/GO 9273).

Após regular tramitação do processo, a empresa JJZ ALIMENTOS S/A formulou em 18/12/2015, pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 2.298/2.312), o qual foi indeferido por esse Juízo.

Petição de fls. 2.476/2.483, protocolada por Hiran Pacheco Júnior, Carolina Soares Pacheco Parrillo, Cícero Hiram Pacheco e Alessandro Soares Pacheco, noticiando que ingressaram com ação de rescisão contratual c/c perdas e danos materiais e morais, com pedido de tutela antecipada em face do Sr. Jorge Jonas Zabrockis, da empresa Peixe Brasil e HC Empreendimentos.

Na referida petição, postulam a admissão de intervenção, nos termos do artigo 138 do Novo CPC, apresentação de novo plano de recuperação judicial, excluindo-se as empresas Peixe Brasil e HC Empreendimentos, determinação de reserva de quantia estimada em valor suficiente para cobrir possível perdas e danos, dentre outros pedidos.

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de outubro a janeiro de 2016 (fls. 20/2.584).



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARÇA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Às fls. 2.570/2.584 e 2.611/2.619, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de fevereiro e março de 2016, conforme determinado.

Às fls. 2.625/2.637, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetoria Daniele LP (“FIDC Daniele”), apresenta pedido solicitando a imediata convocação da Assembleia de Credores, o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de 180 dias, deferimento da liminar para que possa exercer seu direito de voz e voto pelo valor pleiteado, como quirografário.

Requer ainda, subsidiariamente, o cômputo do seu voto em separado, até que haja o julgamento definitivo da impugnação de crédito, instauração de incidente processual, para apurar a ocorrência de fraude, afastamento dos atuais administradores, nomeação de gestor judicial e desconsideração da personalidade jurídica das recuperanda, e ainda, apresentação de documentos pela recuperanda.

Às fls. 2.644, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, oficiou este juízo, em cumprimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 145.402/GO (2016/0042527-2), solicitando uma conta vinculada aos autos da recuperação judicial da empresa JJZ Alimentos, a fim de colocar à disposição deste Juízo os valores existentes nos autos em trâmite naquele juízo.

Petição de fls. 2.645/2.647, protocolada por Cryovac Brasil Ltda, concordando com o valor apontado no rol de credores.

Às fls. 2.667/2.293, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de abril, maio e junho/2016, conforme determinado.

4202
a



COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Em 18.08.2016, determinei a intimação do Administrador Judicial e vista ao Ministério Público, para manifestarem sobre o teor da petição de fls. 2.625/2.637.

Às fls. 2.695/2.697 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

O Administrador Judicial manifestou-se às fls. 2.708/2.714.

Em seguida, determinei vista ao Ministério Público e a intimação da recuperanda para manifestar sobre o teor da petição de fls. 2.625/2.637.

Às fls. 2.795, consta ofício da 17ª Cível de Brasília/DF, informando que o valor de R\$ 615,03 foi transferido da conta de Peixe Brasil, Ind. Comércio e Exportação de Pescados EIRELI, réu no processo nº 2015.01.1.086814-3, através do bloqueio judicial nº 20160001816414, para conta judicial à disposição deste juízo.

Às 2.796, a recuperanda requereu o prazo de 10 dias para manifestar sobre a petição de fls. 2.625/2.637. Na oportunidade, apresentou os balancetes referentes aos exercícios do mês de agosto de 2016.

Às fls. 2.807/2.841, o Administrador Judicial requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial, em função da aceitação tácita dos credores a ele sujeitos, bem como a intimação da recuperanda e do Ministério Público para manifestarem acerca do referido parecer.

Em 28.10.2016, concedi à recuperanda o prazo de 10 dias requerido às fls. 2.796, bem como determinei a sua intimação e vista ao Ministério Público

4203
D



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

para manifestarem sobre o teor do parecer do Administrador Judicial às fls. 2.807/2.841 e documentos de fls. 2.812/2.823.

Às fls. 2.900, a Caixa Econômica Federal informou que não tem mais interesse no presente feito, tendo em vista que cedeu seu crédito a terceiro.

Em seguida, às fls. 2.902/2.918, a credora Continental Securitizadora S/A, informa que consta inquérito policial sob o nº 079/2016, instaurado a pedido do credor Patria Credit Fundo de Investimento em Direito Creditórios, para apurar possíveis fraudes cometidas pela recuperanda e seu sócio Jorge Jonas Zabrockis nestes autos de recuperação judicial, em trâmite na DEIC de Goiânia.

Na referida petição, requer a manifestação desse juízo quanto às fraudes investigadas no Balanço Patrimonial e o desvio de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), ou, alternativamente, a intimação do Administrador Judicial para prestar esclarecimentos acerca das possíveis fraudes que estão sendo investigadas naquele inquérito, destituição do Administrador Judicial, dentre outros pedidos.

Às fls. 2.930/2.934, consta ofício expedido pela 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, informando que o valor de R\$ 2.257,98 foi depositado em conta judicial vinculada aos presentes autos (fls. 2.927/2.928).

Às fls. 3.006/3.010 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

Em seguida, às fls. 3.013/3.034, a credora Continental Securitizadora S/A apresenta cópia dos depoimentos prestados no Inquérito Policial nº 79/2016, em trâmite na DEIC de Goiânia.

4204
R



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Às fls. 3.035/3.042, a credora Continental Securitizadora S/A impugna a petição do Administrador Judicial de fls. 2.807/2.811, que requereu a homologação do plano de recuperação judicial da recuperanda.

Às fls. 3.124/3.128 a recuperanda requer a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial

Às fls. 3.136/3.142 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

Às fls. 3.144/3.147, o credor Eri Luiz Vieira opôs Embargos de Declaração, a fim de determinar à recuperanda a apresentação de novo plano de recuperação judicial.

Às fls. 3.162/3.163, a credora Continental Securitizadora S/A informou que não tem mais interesse nos pedidos manejados nas petições datadas de 31.10.2016, 21.11.2016 e 24.11.2016 e não se opõe a homologação do plano de recuperação judicial.

Com vista, o Ministério Público pugnou pela expedição de ofício à Delegacia Especializada de Investigação Criminal – DEIC de Goiânia/GO, requisitando informações sobre o Inquérito Policial nº 79/2016 e a intimação do Administrador Judicial para se manifestar quanto à omissão de informar para este Juízo sobre a existência de Inquérito Policial instaurado para investigar supostas fraudes cometidas pelas empresas recuperandas (fls. 3.169/3.171).

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de setembro e outubro de 2016 (fls. 3.175/3.190).



COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Às fls. 3.191/3193, foram acostados telegramas oriundos do Superior Tribunal de Justiça, informando o trânsito em julgado de decisão anteriormente comunicada.

Às fls. 3.202/3.210, a recuperanda apresenta balancetes referente ao exercício do mês de novembro de 2016.

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de fevereiro a agosto de 2016 (fls. 3.2011/3.234).

Às fls. 3.240/3.242, o Administrador Judicial requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores.

Às fls. 2.243/3.250 foi acolhida a cota ministerial (fls. 3.169/3.171) e foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

Às fls. 3.267, o credor CM Rocha Filho e Diego Monteiro Cherulli, requer a habilitação de crédito no valor de R\$ 25.630,02 e honorários sucumbenciais, provenientes do processo nº 2015.01.1.086814-3 da 17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF.

Ofício da Delegacia Estadual de Investigações Criminais – DEIC colacionado às fls. 3.286.

Às fls. 3.287/3.290 e 3.301/3.304, o Administrador Judicial requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores.

Às fls. 3.312/3.316, foram acostadas decisões oriundas do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Conflito de Competência nº 149.636 (2016/0290765-7).



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Às fls. 3.319/3.351, a recuperanda apresenta balancetes especiais.

Às fls. 3.352/3.357, o Administrador Judicial prestou esclarecimentos a esse Juízo e requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores.

Com vista, o Ministério Público lançou parecer favorável à convocação da Assembleia Geral de Credores (fls. 3.452/3.453),

Às fls. 3.462/3.486, a recuperanda apresenta balancetes especiais.

Às fls. 3.491/3.493, o Administrador Judicial informou nova data para designação da Assembleia Geral de Credores (fls. 3.491/3.493).

Foi designada a Assembleia Geral de Credores para dia 08 de dezembro de 2017, às 09:00 horas, em primeira convocação e, caso seja necessário, o dia 15 de dezembro de 2017, às 09:00 horas, em segunda convocação, conforme decisão de fls. 3.577/3.589.

Irresignada, a recuperanda interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida às fls. 3.577/3.589 (item nº 10), tendo em vista que foi indeferido a prorrogação do prazo da recuperação judicial para mais 180 (cento e oitenta) dias (fls. 3.758/3.789).

Conforme decisão exarada pelo E. Tribunal de Justiça, foi deferido, de forma liminar, a suspensão dos efeitos do item nº 10 da decisão recorrida (fls. 3.794/43.795).

Às fls. 3.801/3.862, o Administrador Judicial informou que a maioria dos credores presentes na Assembleia Geral de Credores decidiram pela Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.



COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

4700
D

Às fls. 3.863/3.868, foi acostada aos autos cópia da decisão proferida no conflito de competência nº 146.374 em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Embargos de Declaração às fls. 3.870/3.871, no qual o E. Tribunal de Justiça determinou a imediata integração da decisão recorrida, para nesta fazer constar a possibilidade de prorrogação do plano em 180 (cento e oitenta) dias ou até o julgamento de seu mérito.

Às fls. 3.873/3.877, foi acostada aos autos cópia da decisão proferida no conflito de competência nº 153.996 em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Às fls. 3.879/3.884, foi acostada aos autos cópia da decisão proferida no conflito de competência nº 146.374 em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de setembro a dezembro de 2016 (fls. 3.888/3.910).

Às fls. 3.911/3.975, foi acostada aos autos cópia da decisão proferida no conflito de competência nº 155.040 em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Às fls. 3.958/4.030, a empresa EMBRAPORT – Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A, requer a habilitação de crédito quirografário na Recuperação Judicial, no importe de R\$ 1.727,44.

JUNTADA

Aos 18 / 04 / 2018 faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

* Introdução N° 187

Mauro Ribeiro Lima
Escrivão(s) / Escrevente



COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Às fls. 4.077/4.107, os peticionantes Wilson Ferreira Inácio e Francisco Ferreira de Carvalho requerem a decretação da falência das empresas recuperandas com fundamento no artigo 94 da Lei nº 11.101.2005.

Em despacho proferido às fls. 4.109, foi determinado a intimação do Administrador Judicial e da recuperanda para manifestarem sobre as petições e documentos de fls. 4.077/4.107.

Às fls. 4.112/4.139, as peticionantes Valdiva Macedo Louredo Teles e Ligia Valdiva de Macedo e Louredo Teles Larozzi, informaram que venderam gado para o Frigorífico JJZ Alimentos em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, porém a recuperanda se encontra inadimplente e continua pactuar negócios em altíssimos valores sem qualquer manifestação quanto ao pagamento, razão pela qual requerem a intimação do Administrador Judicial, da recuperanda e do Ministério Público.

Às fls. 4.141/4.144 houve manifestação da recuperação sobre as petições e documentos de fls. 4.077/4.107.

Às fls. 4.153,4.154 e 4.184, foram acostados telegramas oriundos do Superior Tribunal de Justiça, informando o trânsito em julgado de decisão anteriormente comunicada.

Por fim, o Administrador Judicial manifestou sobre as petições e documentos de fls. 4.077/4.107.

Coloco-me à disposição desse Colendo Superior Tribunal para prestar outras informações porventura julgadas necessárias.




tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito

4211
8



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/04/2018 às 16:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182564609

Documento: OFÍCIO 15-2018 - GAB (INFORMAÇÕES CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.157351-GO (2018-0065184-1).pdf

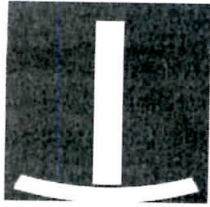
Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 16/04/2018 16:19:57

Assunto: Encaminha Ofício de nº.15/2018 GAB (informações de Conflito de Competência n.157351-GO (2018/0065184-1)





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Púb.Amb.e 2.Cível

4212
8

RECEBIMENTO

Na presente data recebi estes autos.

Goianira, 16 de abril de 2018

Daniel de Araújo Fernandes
Daniel de Araújo Fernandes
Estagiário administrativo

JUNTADA

Aos 18 / 04 / 2018, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

* Interlocutoria N° 187

Maiana Ribeiro Lima
Escrivão(a) / Escrevente

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2524/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 12/04/18 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155040/GO, REGISTRO N/0 2017/0270465-3, NÚMERO DE ORIGEM: 201502261973 / 00102112320175180051 / 102112320175180051 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE PEIXE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO, INTERESSADO LUCIEL GARCEZ BUENO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

2015-02-26 16:04:18 TUBO GOR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ----- | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ----- | |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS,
REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7
SETOR VERDES MARES II
75370-000 - Goianira/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME629730121BR 13657



DHP 12/04/2018 13:32

PE 13/04 20:00

UNIT 007

Telegrama

Telegrama

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)

AUTOS : 371
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
REQUERENTE : PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE
HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
JJZ ALIMENTOS S/A
JJZ PARTICIPACOES S/A

CREDOR : CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
PATRIA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
ITAP BEMIS CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE
VF TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME
CELG DISTRIBUICAO SA CELGD
ILSON MARQUES DE LIMA
INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A
ITAU UNIBANCO S/A
BANCO DO BRASIL S/A
FRANCISCO FLORIFE GINANI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MU
CRYOVAC BRASIL LTDA
EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUA
WILSON FERREIRA INACIO
FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERNOSTRO
HABILITANTE : CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A
INTERESSADO : HIRAM PACHECO JUNIOR
3M DO BRASIL LTDA

ADV REQTE : GUSTAVO DE CARVALHO
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
GUSTAVO DE CARVALHO
GUILHERME HENRIQUE ALVES PIGNATA
LILIANE CESAR APPROBATO
CASSIO RANZINI OLMOS

ADV CREDOR : FABIANNE PEREIRA EL HAQIN
JORGE JUNGSMANN NETO
PATRICIA BARBOSA MAIRA
FABIO OKUMURA FINATO
MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ALFREDO AMBROSIO NETO
AMARIO CARDOSO DA SILVA
BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
CLEIDE STELLA DE JESUS C PINTO BORGES
ELIANA MARIA RENO DE PAIVA
WILLIAM CARMONA MAYA
MARCO AURELIO DE ALMEIDA ALVES
PEDRO REZENDE MARINHO NUNES
SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO
GABRIEL DE ORLEAN E BRAGANÇA

ALEX COSTA PEREIRA
ALEX FOTURI DELEVATTI
JULIANDERSON PANEGALLI
ANTONIO DA SILVA EVANGELISTA JUNIOR
DIRCEU MARCELO HOFFMANN
FABIANO DOS REIS TAINO
JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES
VALERIA PEREIRA DE MELO
ANA PAULA DA SILVA SOUZA
JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
CLAUDIO JORGE MACHADO
JOEL COSTA DE SOUZA
MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
CELSE HENRIQUE BARBOSA DE GOUVEA
LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL
RAFAEL ARAUJO SANTOS BAIOCCHI CARNEIRO
ANDRE SOUSA CARNEIRO
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES
FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
MOHAMAD SAHAD HASSAN
MARCELO AUGUSTO DE BARROS
WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
ALUISIO BORGES DE CARVALHO
FABIANA DE ALMEIDA
PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA
EDUARDO BARBOSA LEÃO
CHRISTIAN MAX FINARDI SQUASSONI
SERVIO TULIO DE BARCELOS
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
MAYRA FAGUNDES DOS REIS
MARIA KEYLA DOS SANTOS
GIANCARLLO MELITO
ADV HABILITANT : CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES
FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
MARCELO AUGUSTO DE BARROS
MOHAMAD SAHAD HASSAN
ADV INTERESSAD : ANDRE SOARES BRANQUINHO
PAULO SERGIO HILARIO VAZ
ADRIANO SOARES BRANQUINHO
SERGIO MARCUS HILARIO VAZ
MARCELO PACHECO DE BRITO JUNIOR
RIVO DE PAULA ASSIS
RAFAEL ALVES SILVA
HERIBELTON ALVES
MICHEL TADEU MARQUE
EDSON JOSE CAALBOR ALVES
JUIZ(A) : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA AR

Data do Expediente: 16/04/2018

Diário da Justiça : 00002489

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 18/04/2018

Publicação : 19/04/2018

Folhas : 0

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIRA , 9 de maio de 2018 .

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.**

Protocolo: **226197-62.2015.8.09.0064 (2015.022.619.73)**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS**

Requerido:



2261976220158090064

Ref.: Cumprimento do r. despacho de fl. 4199

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento às providências da Administração Judicial, vem atender à determinação contida no r. despacho de fl. 4199, no qual este Administrador Judicial foi instado a se manifestar sobre o petitório de fl. 4112-4114 e documentos de fl. 4118-4139.



1. Histórico dos fatos.

Na cota de fl. 4112-4114, as peticionantes VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES e LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES LAROZZI, na qualidade de fornecedores da matéria-prima de GRUPO JJZ, em resumo, noticiam o seguinte:

- 1) Que em 27/10/2017 venderam ao frigorífico 217 bois da raça Nelore, no valor total de R\$ 613.213,00, a serem pagos da seguinte forma: R\$ 200.000,00 no dia 09/11/2017, e R\$ 431.213,00 no dia 21/11/2017;**
- 2) Que chegada a data do vencimento, o frigorífico JJZ não pagou as faturas, tendo assumido um termo de confissão de dívida com todos os fornecedores de gado, este no valor de R\$ 5.105.000,00, do qual as credoras ora peticionantes detinham 7,649% e 4,741%, percentuais equivalentes aos valores das suas vendas realizadas ao frigorífico;**
- 3) Que a JJZ não cumpriu a totalidade dos pagamentos do Termo de Confissão de dívidas, tendo pago às credoras ora peticionantes os valores de R\$ 104.506,67 e de R\$ 27.864,75, respectivamente, estando inadimplente com o restante dos seus créditos oriundos do fornecimento dos 217 bois, cujos valores são R\$ 286.022,64 e R\$ 212.819,34, respectivamente;**

Ao fim, as peticionantes requereram o que segue:

- 1) Intimação do Administrador Judicial para manifestar quanto à dívida assumida e inadimplida pelo frigorífico em Recuperação;**

- 2) **Intimação do frigorífico JJZ para que efetue o pagamento das notas fiscais emitidas pelas peticionantes, ou se manifeste quanto aos termos da Confissão de Dívidas;**
- 3) **Intimação do Ministério Público para se manifestar quanto a possível fraude no processo de recuperação judicial, haja vista a contumaz inadimplência da empresa recuperanda;**

2. Fundamentação técnica do Parecer deste Administrador Judicial

Meritíssima, de modo objetivo, após o exame do petítório e documentos apresentados com a cota de fl. 4112-4114, bem como tendo em vista a situação do frigorífico de carne de GRUPO JJZ e o cenário de crise enfrentado pelo segmento de frigoríficos no Brasil, este Administrador Judicial vem informar e esclarecer o que segue:

- 1) **Que na condição de fiscal das atividades da recuperanda, tem conhecimento do Termo de Confissão de Dívidas assumido pelo frigorífico na data de 10/11/2017, tendo como avalista o sócio, para pagamento de todos os fornecedores de gado com créditos não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as peticionantes, bem como que o frigorífico começou a cumprir os pagamentos assumidos na confissão de dívidas e que não conseguiu cumprir as obrigações na sua totalidade;**
- 2) **Que não há fraude na Recuperação Judicial e que as dificuldades enfrentadas atualmente pelo frigorífico são decorrentes da queda no consumo interno de carne e das oscilações das exportações brasileiras, esta última consequência da “Operação Carne Fraca”;**

O GRUPO JJZ (em Recuperação Judicial) é formado pelas empresas PEIXE BRASIL (Alexânia) e pelo FRIGORÍFICO JJZ ALIMENTOS (Goianira). A PEIXE BRASIL está com as operações em dia e com mercado em possibilidade de expansão, enquanto que o frigorífico de carne está com o segmento em crise (pouca oferta de gado, preço de compra de bois elevado, e preço baixo de venda da carne), fato que levou o frigorífico a suspender temporariamente as operações em Goianira no dia 29/03/2018 (vide no ANEXO 2 a nota e os documentos publicados por este Administrador Judicial no site da Administração Judicial, na data de 16/4/2018).

No dia 07/04/2018 o Frigorífico recebeu autorização do MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO para continuar suas exportações para o Irã (Vide ANEXO 1), que tinham sido suspensas por consequência da Operação Carne Fraca, muito embora a JJZ não tenha sido alvo direto dessa operação e nem tenham sido encontradas irregularidades na sua planta após a fiscalização do Ministério.

Pois bem.

Mesmo diante desse cenário, este Administrador Judicial acredita na Recuperação Judicial e na retomada das operações do Frigorífico de Goianira tão logo as questões mercadológicas se tornem favoráveis para a recuperanda e para o segmento.

Salienta que a recuperanda, juntamente com sua equipe responsável pela administração das operações do GRUPO, o que inclui o seu sócio, obviamente, mantém a programação de pagamento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, e está buscando solução para cumprir os pagamentos das dívidas extraconcursais, sobretudo as dívidas da ora petionantes.

Este Administrador Judicial entende que as recuperandas objetivam unicamente a superação crise econômico-financeira e o cumprimento de suas obrigações, e está ao inteiro dispor de qualquer credor, seja ele sujeito ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

Esses são os fatos.

3. Resultado do Parecer do Administrador Judicial

Em vista dessas considerações, o Parecer deste Administrador Judicial é pela manutenção da Recuperação Judicial, com Homologação do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia, uma vez que este fora aprovado pela quase totalidade dos credores a ele sujeitos, ressaltando ainda o seguinte:

- 1) As recuperandas não descumpriram obrigação do Plano de Recuperação Judicial, não estando presentes nenhuma das hipóteses previstas no artigo 73 da Lei 11.101/2005, e a impontualidade nos pagamentos de credores extraconcursais não é fundamento para a decretação da quebra das recuperandas;**

Este é o Parecer deste Administrador Judicial.

De Goiânia para Goianira, Goiás, 25 de abril de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Anexo 1

Licença para
exportação
concedida pelo
Ministério

R



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio
Departamento de Negociações Não Tarifárias
Esplanada dos Ministérios, bloco D, sala 348 , Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: 61 3218-2927 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

**21020.001102/2018-11**

Ofício nº 952/2018/CGSF - MAPA

Brasília, 06 de abril de 2018.

Ao Senhor
Chefe da DPB Rodrigo Estrela de Carvalho
Divisão de Produtos de Base
Ministério das Relações Exteriores (Palácio Itamaraty)
Esplanada dos Ministérios - Bloco H
70170-900 - Brasília - DF

Assunto: **Irã. Exportação. Carne Bovina. Encaminha indicação de habilitação do estabelecimento SIF 2156.**

Senhor Chefe da DPB,

1. Solicito os préstimos para encaminhar às autoridades competentes do Irã, para conhecimento e manifestação, a indicação de habilitação do estabelecimento abaixo caracterizado, para a exportação dos seus produtos àquele país:

- N° de Registro: SIF 2156.
- Razão Social: JJZ Alimentos S.A
- Endereço: Rodovia GO 070 km 12,5 - Zona Rural.
- Cidade: Goianira
- Estado: Goiás

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DIAMANTINO FEIJO, Coordenador Geral**, em 07/04/2018, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4398575** e o código CRC **E64A318E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21020.001102/2018-11

SEI nº 4398575

Anexo 2

Nota e documentos
publicados no site da
Administração
Judicial, na data de
16/4/2018

NOTÍCIAS

JJZ PARTICIPACOES SA E OUTROS - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PARALISAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO FRIGORÍFICO JJZ

Esta administração judicial comunica aos credores e demais interessados que as operações da planta do frigorífico JJZ em Goianira-GO estão temporariamente suspensas desde o dia 29/03/2018 com o fim de minimizar os resultados negativos experimentados com a operação. O setor da pecuária tem enfrentado uma grave crise que culminou com a paralisação de mais de 60 frigoríficos no País nos últimos 12 meses.

As operações da PEIXE BRASIL, a outra planta do GRUPO JJZ em Alexânia-GO, continuam vigentes, e com expectativa de crescimento.

A programação de pagamento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral dos Credores em dezembro de 2017 fica mantida até então, e o Plano de Recuperação aguarda a homologação pelo Juízo condutor para que os pagamentos sejam iniciados.

Quanto ao atraso no pagamento dos salários dos colaboradores referentes ao mês de março de 2018, a direção do GRUPO JJZ está em tratativa com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes e Derivados e vem tentando cumprir os pagamentos dos salários e eventuais rescisões.

Abaixo consta uma Nota emitida nesta data de 16/04/2018, pelo Diretor do GRUPO JJZ, sobre o atraso nos pagamentos dos salários.

Esta Administração Judicial se coloca ao dispor de qualquer credor com o fim de dirimir quaisquer dúvidas e está na grande expectativa de uma reversão do atual cenário.

[« voltar](#)



Esclarecimentos JJZ - Abril/2018



CNPJ: 18.740.458/0002-23

Goianira, 16 de abril de 2018.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DEVIDADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

A/C: Edvard Pereira de Souza – Presidente

Rua Quintino Bacaiúva, n. 468, Qd. 01, Lt. 11, Setor Campinas

Goiânia (GO), CEP 74.515-050

Ref.: Resposta ao ofício 15/2018.

Prezado Senhor Presidente,

Considerando que:

- 1) A JJZ conseguiu recontratar e ampliar seu quadro de funcionários desde o ajuizamento da recuperação judicial, como ajustado com o referido Sindicato na época;
- 2) É notória a crise que se instalou no segmento de carnes, especialmente na atividade frigorífica, desde o início do ano de 2017, com as consequências mercadológicas decorrentes da malfadada operação "carne fraca", que acarretou graves consequências econômicas na atividade empresarial frigorífica em todo o país. Some-se a isso a repercussão da operação Lava Jato no setor especialmente em função dos atos praticados pelos executivos da JBS.
- 3) Embora a JJZ não tenha apresentado qualquer irregularidade em seus produtos, acabou diretamente afetada pela mencionada operação, uma vez que suas exportações foram paralisadas para os principais mercados internacionais, sendo que, na época, as receitas com as exportações correspondiam a mais de 50% (cinquenta por cento) de seu faturamento;
- 4) Tão graves as consequências causadas pela referida operação, que, conforme anexa notícia, cerca de mais de 60 plantas frigoríficas no país estão inoperantes. Além disso, essa mesma notícia esclarece que o setor de carnes passa por uma crise desde o ano de 2015 (ano em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial da embargante), com a redução drástica do consumo no último ano, veiculada por portais de grande importância no segmento, como a AGRIFATTO e BEEFPOINT e etc.;
- 5) Não bastasse a suspensão das exportações e as dificuldades financeiras por isso acarretadas, a crise institucional gerada com o embate entre o Governo Federal executivos da JBS (também

- alvo da operação "Lava Jato), no segundo semestre do ano de 2017, culminou no corte das linhas de crédito para o fomento das atividades da JJZ, pelas incertezas geradas no segmento;
- 6) Tanto são as dificuldades enfrentadas pelo segmento, que até mesmo o Senado Federal publicou que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) estabeleceu discussão acerca do tema; bem como a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);
 - 7) Mesmo as grandes empresas do segmento, como BRF e Marfrig, que detém faturamento e receitas operacionais muito superiores à da JJZ, também têm grandes dificuldades para atravessar a crise do segmento;
 - 8) nesse aspecto, a BRF, diretamente afetada pelo embargo imposto pelos países da União Europeia, suspendeu recentemente as atividades da planta de Rio Verde (GO) e Carambeí (PR), e diminuiu as atividades das plantas de Mineiros (GO) e Capinzal (SC);
 - 9) a própria Marfrig, uma das líderes mundiais do segmento da carne, anunciou recentemente compra (National Beef) e venda (Keystone Foods) de ativos para reduzir sua alavancagem financeira, em clara operação para reduzir seu passivo, tudo para que consiga enfrentar a grave crise que se instalou no segmento da carne no Brasil.
 - 10) Apesar de todas as dificuldades, a JJZ manteve sua operação de abate, desossa e comércio de carne *in natura*, inclusive com a manutenção de todos os empregos diretos (mais de 500) e indiretos gerados pelo exercício de sua atividade industrial, até recentemente. É importante destacar neste particular que, mesmo tendo suspenso as atividades da segunda quinzena do mês de dezembro de 2017 até a primeira semana de 2018, a JJZ honrou seus compromissos com seus funcionários, colaboradores, pagando todos os salários, inclusive o 13º salário (que foi pago antecipadamente).
 - 11) A JJZ tem mantido suas operações desde o ano passado na expectativa de que o segmento reagiria através do aumento do consumo; com a queda do preço do boi e com a abertura e liberação das exportações novamente, ainda que os resultados operacionais não fossem satisfatórios e positivos.

serve a presente para esclarecer que:

- a) diante da manutenção da crise que se instalou no segmento, que culminaram em prejuízo diário na operação em valor aproximado de R\$ 170 mil, a direção da JJZ decidiu pela suspensão temporária das atividades de abate, desossa e comércio de carnes na planta frigorífica em que está sediada a JJZ, em 29 de março de 2018, até que haja uma melhora efetiva no segmento;
- b) a suspensão provisória das atividades, como destacado, visa tão somente a interrupção do acúmulo de mais prejuízos, com a consequente maximização dos ativos da empresa, uma vez que a crise que se instalou em março de 2017 acabou por gerar grande prejuízo acumulado à JJZ (R\$ 2 milhões/mês);
- c) quanto ao pagamento dos salários de seus funcionários e colaboradores referente ao mês de março de 2018, que envolve a quantia de R\$ 800.000,00, aproximadamente, ainda que tivesse sido incluído no fluxo de pagamentos até o dia 6 (data do seu vencimento), as travas bancárias



CNPJ: 18.740.458/0002-23

envolvidas na carteira de cobrança da JJZ Impediram a disponibilização de recurso para honrar seus compromissos, uma vez que os foram bloqueadas pelas instituições financeiras e fundos de investimento que estavam fomentando as atividades da empresa. A empresa continua trabalhando para liberar esses recursos para custeio de seus funcionários e colaboradores, bem como possui ativos financeiros em processo judicial suficientes para honrar os compromissos com seus funcionários e colaboradores;

- d) quanto ao último questionamento, esclarecemos que os débitos junto ao FGTS dos trabalhadores são recentes, também decorrentes da crise do setor, serão parcelados para que não haja qualquer prejuízo aos seus colaboradores;
- e) que a empresa continuará mantendo suas tratativas com o Sindicato para encontrar uma solução possível e eficaz no curto prazo para resguardar os direitos de seus funcionários e colaboradores.

Atenciosamente,


JJZ ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n. 18.740.458/0001-42

Jorge Jonas Zabrockis

CPF/MF n. 071.704.298-70



Assine

NEGÓCIOS

Embargo à carne de frango paralisa unidades da BRF

Setor lida com um autoembargo imposto aos países da União Europeia contra plantas brasileiras após denúncias de presença de salmonela em produtos

Por Douglas Gavras, do Estadão Conteúdo

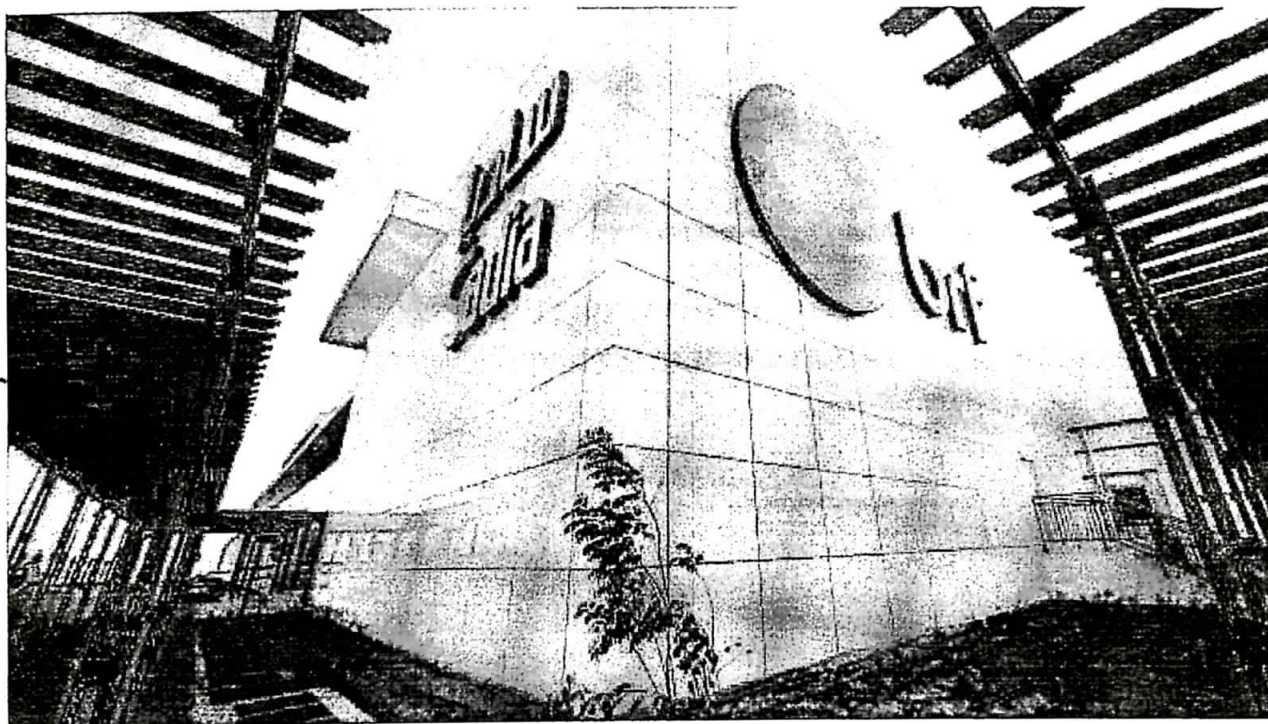
🕒 15 abr 2018, 09h36



7/2/2018



Assine



BRF dará férias coletivas aos funcionários da linha de abate de aves da planta de Rio Verde (GO) e a todos os que atuam na linha de produção de Carambeí (PR) (BRF/Divulgação)

Carambeí, Castro e Ponta Grossa (PR) – Para evitar que uma superoferta de frango no mercado nacional derrube ainda mais o preço do produto, as empresas do setor se preparam para dar férias coletivas em diversas de suas plantas, reorganizar a cadeia de produção e repassar centenas de ovos, que seriam fecundados, para o comércio e para a indústria.

Os ovos não vão virar omelete por acaso. Desde março, o setor tem de lidar com um autoembargo imposto pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa) aos países da União Europeia contra plantas brasileiras, a maioria delas da **BRF**, após denúncias de presença de salmonela em produtos.

Grande parte da produção que iria para o exterior ficou no Brasil e o impedimento às exportações ocorreu em um momento em que o consumo interno ainda não se recuperou completamente da recessão. Também tem pesado o aumento do preço do milho, um dos principais insumos do setor.

Veja também

4230



Assine

Dona das marcas Sadia e Perdigão, a BRF dará férias coletivas de 30 dias aos funcionários da linha de abate de aves da planta de Rio Verde (GO) e a todos os que atuam na linha de produção de Carambeí (PR), a partir de maio. As unidades de Mineiros (GO) e de Capinzal (SC) também sofrerão ajustes. A Aurora anunciou férias coletivas em uma unidade de Santa Catarina, em junho.

“É uma tempestade perfeita. Ainda que esteja em níveis aceitáveis, a produção foi afetada pelo retorno do produto não exportado. As férias coletivas são um indicativo da apreensão”, diz Ricardo Santin, vice-presidente da Associação Brasileira de Proteína animal (ABPA). As exportações caíram 8% em janeiro e 5% em fevereiro. O Brasil é o maior exportador de carne de frango do mundo.

Com mais frango no mercado nacional, o preço do produto resfriado vendido no atacado caiu 17% no Estado de São Paulo desde novembro, aponta o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea). Para o consumidor, o preço do quilo da ave na cesta básica também caiu: está 11% mais barato, segundo o Procon-SP, fechando fevereiro a R\$ 5,20.

“Esperávamos uma recuperação. Em 2017, o poder aquisitivo do brasileiro estava menor, mas o mercado parecia que iria ficar menos incerto este ano”, diz Marcos Iguma, do Cepea.

Quem nasceu primeiro

A crise no setor preocupa principalmente os produtores integrados – que recebem os pintinhos com um dia de vida, a ração e a assistência técnica para fazer a engorda dos animais até o abate. Como são remunerados pela produtividade, eles dependem de uma demanda forte do mercado pela carne de frango.

“Se perguntar para o produtor, ele vai dizer que já há uma hiperoferta”, diz Euclides Costenaro, integrado da BRF em Rio Verde. “A cadeia de frango é como um transatlântico: quando um mercado deixa de comprar, levam-se meses para mudar a rota e reajustar. A superoferta pode durar até o meio do ano.”

Costenaro, que tem 40 aviários com capacidade para produzir 1 milhão de aves por lote, vai ter a produção reduzida em um terço. Ele lembra que os problemas da cadeia de frango também acabam desorganizando outros setores. “Se o frango ficou barato, o consumidor reduz a compra de carne bovina ou suína. É um efeito cascata.”

2031



Assine

O abate vai diminuir, estão falando de 50 mil frangos a menos por dia.

Ele diz que os ovos, que seriam fecundados, estão sendo encaixotados para o comércio e a indústria, indo para a fabricação de empanados ou ovos líquidos, para confeitaria.

A tendência, na avaliação de especialistas ouvidos pelo Estado, é que o preço do frango continue em queda pelos próximos dois meses. O dos ovos também pode cair, embora o impacto da oferta maior do produto seja menos significativo.

Retoma das exportações?

A Comissão Europeia deverá decidir em uma votação, na próxima quarta-feira, sobre as restrições às exportações de carne de aves do Brasil aos países do bloco, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

“Após a publicação da medida, ela será avaliada e serão tomadas as providências consideradas necessárias, para restabelecer o fluxo comercial”, disse o ministro da pasta, Blairo Maggi.

Há um mês, o Ministério da Agricultura decidiu, de maneira cautelar, interromper temporariamente a produção e certificação sanitária de produtos, sobretudo da BRF, para o bloco.

Dona das marcas Perdigão e Sadia, a BRF teve oito unidades com exportação suspensa de produtos de aves para a União Europeia. A medida foi adotada pelo Brasil para se antecipar aos países europeus, que já haviam ameaçado suspender todas as importações após a Operação Trapaça, que revelou um esquema de fraudes na análise da bactéria salmonela em lotes.

“O Brasil tem alguns quadros que favorecem a retomada das exportações. Há registros de gripe aviária em vários países da União Europeia e isso ajuda a favorecer a imagem do Brasil”, diz Marcos Iguma, do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea).

A Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) disse esperar uma efetiva e rápida solução para a retomada das exportações. A entidade lembra que o Brasil exportou mais de 5 milhões de toneladas de carne de frango para o bloco nos últimos dez anos e “nunca houve qualquer registro de problemas de saúde pública relacionados à carne brasileira”.

Sobre as medidas a serem tomadas para a recuperação do setor, a BRF disse, em nota,

4232



Assine

As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

NOTÍCIAS SOBRE

BRF CARNES E DERIVADOS

Recomendado por



Pela Web



Idosa vence açúcar no sangue de forma inusitada e choca especialistas

Lavita



Vive no Brasil e quer investir em Bitcoin? Aqui está o que você precisa

24 Business News



Com R\$100 por mês a cada fatura você fica livre da anuidade

Santander



Dr. Lair: Saiba se há riscos de infarto

Jolivi



Tratamento que zera a fome e quebra gordura seca EX-BBB

Bem Estar



Urgente: Esta ação pode ter lucro superior a 1.000%

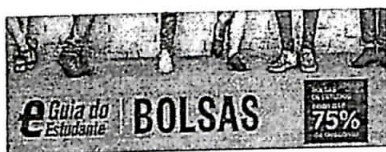
Inversa Publicações

Para você

4233



Assine



GE Bolsas oferece desconto e mais de 800 faculdades no Brasil



Carro SUV vira tendência no país e abocanha 20,8% das vendas



Hopi Hari, lugar mais feliz do mundo, enfrenta dívidas e briga societária

Comentários

Para comentar você precisará entrar com seu usuário e senha do Abril Accounts ou fazer login através do Facebook ou do Google+

Entre



Nas Bancas

1158 04/04/2018

[Acesse o índice](#)

Ouçã

Assine

Leia grátis por 30 dias no

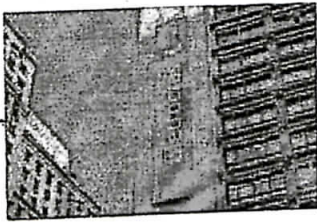
Leia também no    

Últimas

4234



Assine



NEGÓCIOS

Sindicatos promovem greve na Eletrobras contra privatização

🕒 16 abr 2018, 10h23



NEGÓCIOS

Bank of America supera expectativas e registra alta no lucro do 1º tri

🕒 16 abr 2018, 09h57

Comunicação Corporativa

PUBLICADO POR PRNewswire PR NEWSWIRE COMPANY

Tecnologia avançada para as redes solares do futuro

🕒 16 abr 2018, 09h30

[Veja mais](#)

PUBLICADO POR



Jockey Club de São Paulo desmistifica apostas e se firma como polo de lazer da cidade

🕒 16 abr 2018, 07h46

[Veja mais](#)

PUBLICADO POR MGAPRESS

saudes2



Aplicativo de saúde que une paciente e médico recebe investimento financeiro

🕒 13 abr 2018, 19h04

[Veja mais](#)

4235



Assine

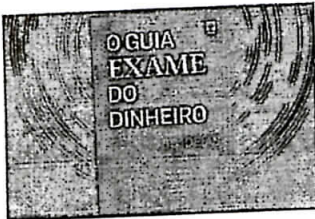


combate ao câncer infantil

🕒 13 abr 2018, 18h40

[Veja mais](#)

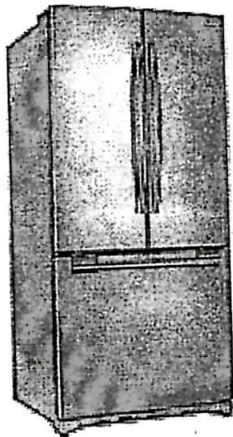
O Guia EXAME do Dinheiro



Já à venda

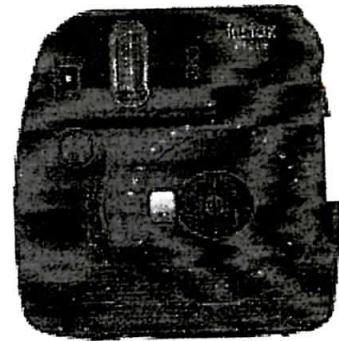
53 ideias para ter uma vida financeira mais saudável

Loja GoToShop



Side by Side

Samsung 441L - 10x R\$ 399,90



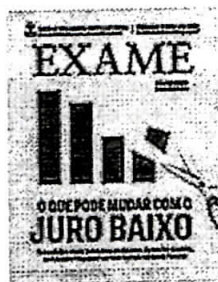
Câmeras Instantâneas

Instax Mini 9 - 10x R\$ 48,49

4236



Assine



Exame

Assine e Ganhe + 6 Meses Grátis Por 12x R\$ 58,08

Assine



Você S/A

Promoção Relâmpago! + de 50% de Desconto Por 12x R\$20,94

Assine



Veja

Assine e Ganhe + 6 Meses Grátis Por 12x R\$ 77,32

Assine



Claudia

Promoção Relâmpago! + de 50% de Desconto Por 12x R\$19,04

Assine



Viagem

Promoção Relâmpago! + de 50% de Desconto Por 12x R\$20,62

Assine



Você RH

Promoção Relâmpago! + de 50% de Desconto Por 12x R\$12,32

Assine

Abril.com • AbrilSAC • Clube do Assinante
Grupo Abril • GoBox • GoToShop
• Leia também no

4237



Assine

Bebê.com
Boa Forma
Capricho
CASA.com
CASA Claudia
CASACOR
Claudia
Cosmopolitan
Elle
Guia do Estudante
MdeMulher

Mundo Estranho
Placar
Quatro Rodas
Saúde
Superinteressante
VEJA.com
VEJA Rio
VEJA São Paulo
Viagem e Turismo
VIP

[Como desativar o Adblock](#)

[Termos de uso](#)

[Melhores Empresas para Trabalhar](#)

SIGA



Copyright © Abril Mídia S.A. Todos os direitos reservados.

[Política de Privacidade](#)

Powered by WordPress.com VIP

2018

Faça parte do Compre Rural

Fique sabendo de todas as novidades semanalmente.

X

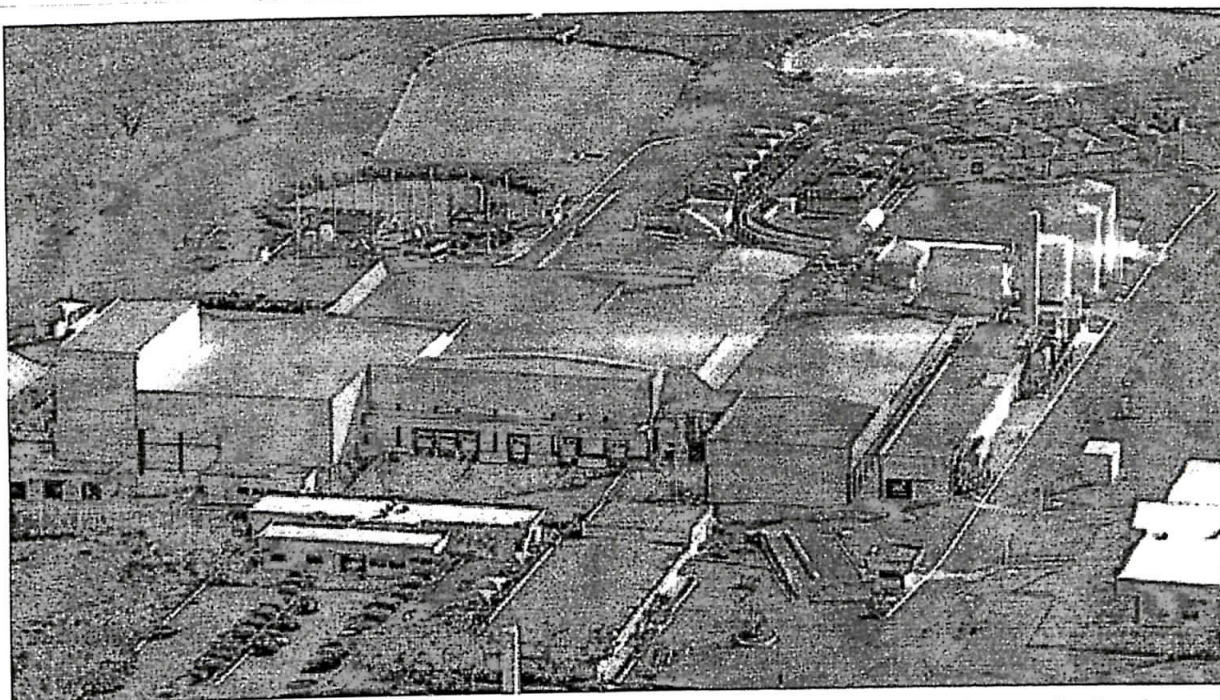
Nome *

Email *

Não quero me manter atualizado

NEGÓCIO BILIONÁRIO DO MARFRIG PODE NÃO SER TÃO BOM

12 de Abril de 2018



Marfrig afirma que aquisição da National Beef a torna a segunda maior processadora de carne bovina do mundo (Foto: Marfrig/Divulgação)

A estratégia da Marfrig, anunciada na segunda-feira, de comprar o frigorífico norte-americano National Beef, é levemente positivo para sua nota crédito, afirma a agência de rating Fitch.

A companhia brasileira chegou a um acordo para a aquisição de 51% das ações da empresa que é a quarta maior processadora de carne bovina dos Estados Unidos. A Marfrig pagará US\$ 969 milhões pela participação e diz que, concluída a transação, passará a ter um faturamento consolidado de R\$ 43 bilhões.

A Fitch diz que a estratégia é positiva uma vez que vai melhorar a diversificação geográfica da Marfrig, levando em conta produção e vendas. Já sobre a questão financeira, a agência afirma que “o impacto financeiro em termos de alavancagem é muito pequena”.

“OS RISCOS DE EXECUÇÃO DESTA TRANSAÇÃO SÃO GERENCIÁVEIS PORQUE A ATUAL GERÊNCIA SÊNIOR DA NATIONAL BEEF PERMANECERÁ NA EMPRESA POR CINCO ANOS APÓS O FECHAMENTO DA TRANSAÇÃO”, INFORMA.

Em relação à venda da subsidiária da Marfrig nos Estados Unidos, a Keystone Foods, também anunciada ontem, a Fitch relata que isso vai ajudar a empresa a atingir metas de alavancagem, mas aumentaria o risco de negócios da empresa, já que a Keystone Food fornece um fluxo de caixa relativamente estável.

A Keystone gera a maior parte de suas vendas por meio da venda de produtos avícolas processados nos EUA para o McDonald's, ressalta a Fitch.

A agência afirma, ainda, que os fundamentos para o mercado de carne bovina devem se manter positivos nos próximos dois anos para Brasil e Estados Unidos.

A agência observa que a produção global de carne bovina deve crescer 2% em 2018, para 62,6 milhões de toneladas, com os dois países respondendo por cerca de metade deste crescimento sozinhos, segundo o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA).

Com informações do Valor.

4240

-- conteúdo relacionado --

ABS anuncia compra de 100% das ações da In Vitro B...

Em 2015, a empresa havia adquirido 51% dos títulos e, hoje, divulgou fim da negociação dos demais 49%. A partir deste mês de abril, a ABS® Global pas...

Depois de três meses estagnado, arroba registra al...

Apesar de pequena, a alta é vista como um indicativo de que o setor pode melhorar nos próximos meses, afirma a Associação de Criadores do Mato Grosso ...

Todo o conteúdo áudio visual do CompreRural está protegido pela legislação brasileira sobre direito autoral, sua reprodução é permitida desde que citado a fonte e com aviso prévio através do e-mail jornalismo@comprerural.com



Compre Rural Notícias

<https://comprerural.com>

Portal de conteúdo rural, nosso papel sempre será transmitir informação de credibilidade ao produtor rural.



4241

Pós-Graduação Online Produção e Manejo de Pastagens na Pecuária de Corte

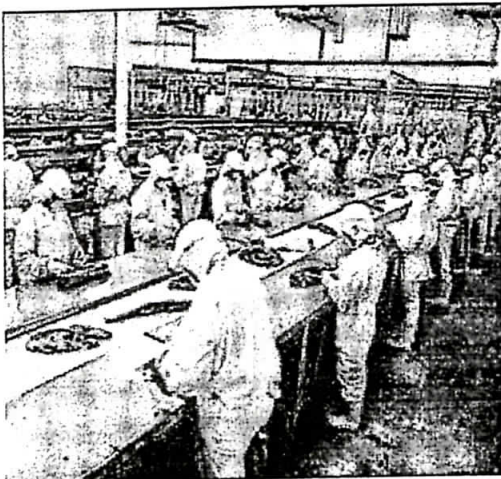
Home (<http://www.portaldbo.com.br/>) » Revista DBO (/Revista-DBO) » Notícias

Crise na Indústria
11 de abril de 2017 - 18:36

Crise pode sufocar ainda mais os frigoríficos em 2018

Lygia Pimentel, da Agrifatto, acredita que indústria pode ter novas unidades fechadas caso exportações e consumo interno não reajam

Alisson Freitas



Ampliar foto

A cadeia produtiva da pecuária iniciou 2017 sabendo que o ano seria desafiador. No entanto, a deflagração da Operação Carne Fraca, pela Polícia Federal em 17 de março, acarretou uma pressão ainda maior sobre a atividade, sobretudo, sobre a indústria frigorífica

Segundo levantamento da Agrifatto, desde o início da operação da PF, 16 unidades de processamento de carnes tiveram suas atividades paralisadas em função de fechamentos definitivos e férias coletivas. Considerando-se situações similares nos últimos dois anos, o País tem hoje 60 plantas frigoríficas inoperantes.

"Alguns desses frigoríficos devem encerrar suas operações após o término das férias, como tem acontecido recentemente. Desde 2015 a indústria vem buscando um ajuste de oferta. Este ano o baque foi maior pela queda no consumo interno e as oscilações das exportações", destacou a analista de mercado Lygia Pimentel. "Até mesmo as unidades que permanecem abertas estão com níveis altíssimos de ociosidade", acrescentou.

A analista afirma que apenas a reação do consumo interno, que só será puxado pela retomada do crescimento econômico do País, poderia reverter o fechamento de unidades. "É impossível que a indústria consiga operar sem ter para onde escoar a carne. Se hoje o frigorífico compra um boi terminado, corre o risco de morrer com a carne na mão. A rentabilidade deste ano já está comprometida".

Se o cenário atual já não é muito animador, a situação pode se complicar ainda mais em 2018. "Estamos no primeiro ano do ciclo de baixa da pecuária, quando as coisas não costumam ser tão ruins. Geralmente, o cenário se agrava para toda a cadeia do segundo ano em diante", avalia a analista.

Exportações – Lygia Pimentel reforça ainda que mesmo retomando a compra de carne brasileira, os países que haviam imposto suspensões temporárias com a Carne Fraca têm importado menos do que o habitual, desde a segunda quinzena de março. No entanto, até o momento, o resultado negativo foi neutralizado pelo forte desempenho dos embarques das primeiras semanas do mês.

424

Nas projeções da Agrifatto, se o ritmo atual se mantiver por mais 12 semanas (4 meses), as exportações de carne bovina podem recuar até 3,7% em 2017.

Fonte: Portal DBO

TAGS [abates \(/Tags/abates\)](#) [Agrifatto \(/Tags/Agrifatto\)](#) [Carne fraca \(/Tags/Carne-fraca\)](#) [Exportações \(/Tags/Exportacoes\)](#) [Frigoríficos \(/Tags/Frigorificos\)](#)



[Voltar](#)

Últimas notícias

4 de abril de 2018

Derrubada de vetos do Funrural garante condições flexíveis ([/Revista-DBO/Noticias/Derrubada-de-vetos-do-Funrural-garante-condicoes-flexiveis/24533](#))

4 de abril de 2018

MG estudará a cadeia produtiva de lácteos ([/Mundo-do-Leite/Noticias/MG-estudara-a-cadeia-produtiva-de-lacteos/24531](#))

4 de abril de 2018

Missão europeia inspeciona frigoríficos ([/Revista-DBO/Noticias/Missao-europeia-inspeciona-frigorificos/24530](#))

4 de abril de 2018

China vai sobretaxar soja e carne dos EUA ([/Agro-DBO/Noticias/China-vai-sobretaxar-soja-e-carne-dos-EUA/24529](#))

4 de abril de 2018

Indicador do algodão sobe 7% em março ([/Agro-DBO/Noticias/Indicador-do-algodao-sobe-7-em-marco/24528](#))

Mais lidas

3 de abril de 2018

Congresso derruba vetos à lei do Funrural ([/Revista-DBO/Noticias/Congresso-derruba-vetos-a-lei-do-Funrural/24522](#))

2 de abril de 2018

Demanda fraca derruba preços da carne ([/Revista-DBO/Noticias/Demanda-fraca-derruba-precos-da-carne/24496](#))

2 de abril de 2018

Alta dos insumos pode afetar intenção de confinamento ([/Revista-DBO/Noticias/Alta-dos-insumos-pode-afetar-intencao-de-confinamento/24503](#))

3 de abril de 2018

Banco do Brasil prorroga prazo de pagamento ([/Revista-DBO/Noticias/Banco-do-Brasil-prorroga-prazo-de-pagamento/24516](#))

3 de abril de 2018

Manejo adequado reduz emissões de metano ([/Revista-DBO/Noticias/Manejo-adequado-reduz-emissoes-de-metano/24518](#))

Notícias relacionadas

11 de abril de 2017

Abiec: receita com exportação recua ([/Revista-DBO/Noticias/Abiec-receita-com-exportacao-recua/20227](#))

10 de abril de 2017

A Carne é forte, apesar de toda a confusão ([/Revista-DBO/Destaques/A-Carne-e-forte-apesar-de-toda-a-confusao/20194](#))

4 de abril de 2017

Carne Fraca antecipou ciclo de queda da @ ([/Revista-DBO/Noticias/Carne-Fraca-antecipou-ciclo-de-queda-da-/20114](#))

20 de março de 2017

"Carne bovina tem pago um preço que não é dela" ([/Revista-DBO/Noticias/Carne-bovina-tem-pago-um-preco-que-nao-e-dela/19918](#))

22 de julho de 2016

Virada do ciclo pecuário pode já ter acontecido ([/Revista-DBO/Noticias/Virada-do-ciclo-pecuario-pode-ja-ter-acontecido/17373](#))

Comentário

4243

0 comentários

Classificar por: Mais recentes



Adicionar um comentário...

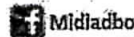
Plugin de comentários do Facebook

(/Compartilhar-por-email)

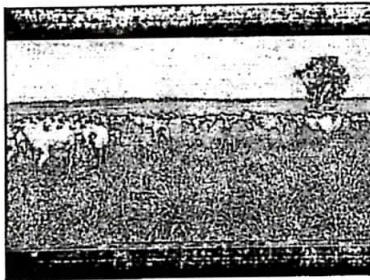


PARA FICAR POR DENTRO DAS NOVIDADES DAS PUBLICAÇÕES DA DBO EDITORES.

clique aqui e faça parte da fanpage da Mídia DBO!



TV DBO



Mercado de genética com demanda aquecida em 2018

(/TV-DBO/Corte/Mercado-de-genetica-com-demanda-aquecida-em-2018/809)



Fazenda com rentabilidade próxima de R\$ 500/ha é capa da DBO de março

(/TV-DBO/Corte/Fazenda-com-rentabilidade-proxima-de-R-500-ha-e-capa-da-DBO-de-marco/807)



Nelore Fest premia os destaques da raça no ciclo 2016/2017

(/TV-DBO/Corte/Nelore-Fest-premia-os-destaques-da-raca-no-ciclo-2016-2017/804)



(<http://www.portaldbo.com.br/>)

Quem Somos (/Quem-Somos) Revista DBO (/Revista-DBO) Mundo do Leite (/Mundo-do-Leite)

Agro DBO (/Agro-DBO) TV DBO (/TV-DBO) Fale Conosco (/Quem-Somos/Fale-Conosco)

Trabalhe Conosco (/Quem-Somos/Trabalhe-Conosco)

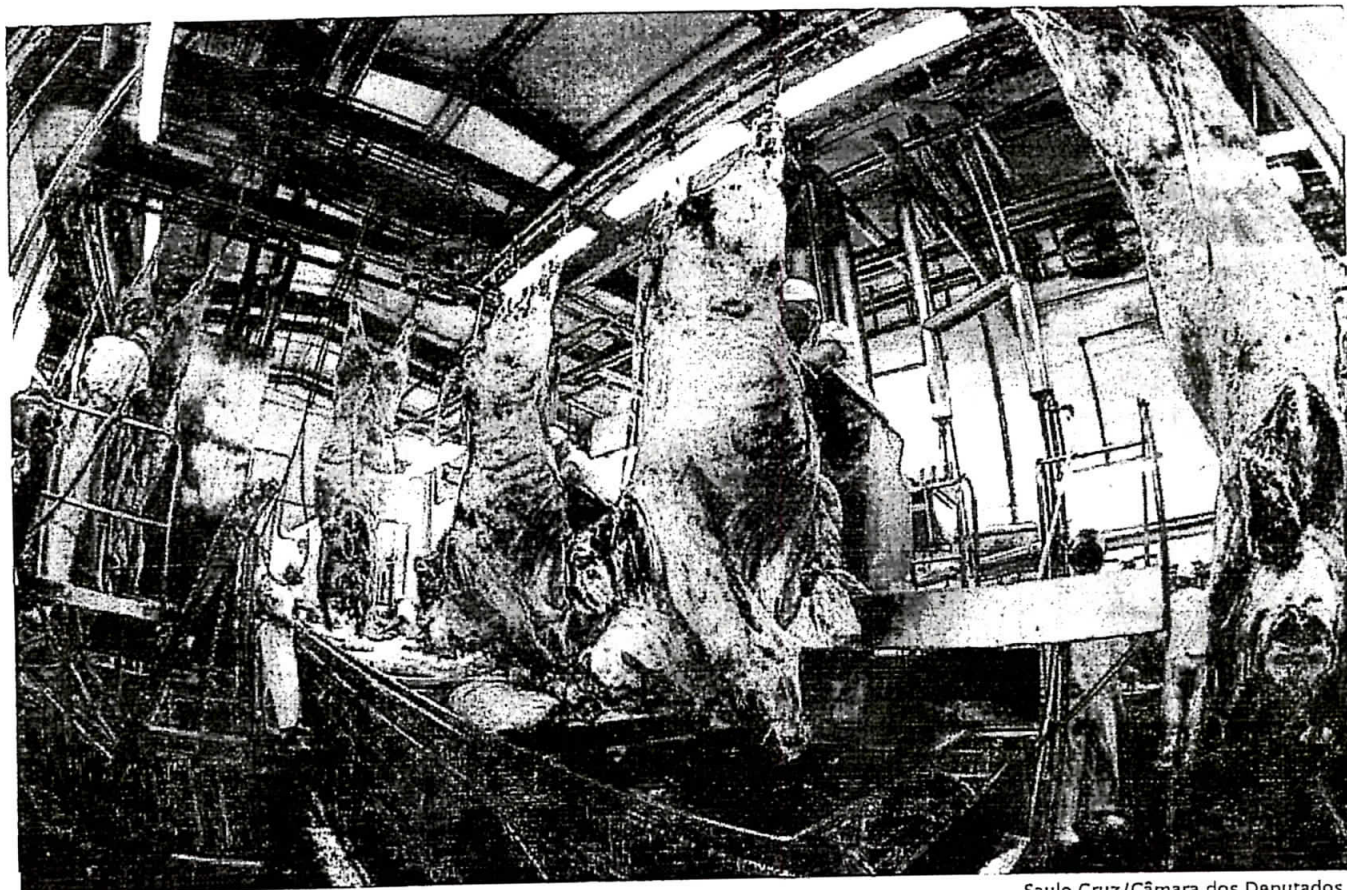
Todos os direitos reservados à DBO Editores Associados

u2

Senado Notícias

CRA debaterá crise no setor de frigoríficos deflagrada por operação da PF

Da Redação | 10/04/2017, 15h37 – ATUALIZADO EM 10/04/2017, 17h47



Saulo Cruz/Câmara dos Deputados

No dia 21 de março a Polícia Federal deflagrou a Operação Carne Fraca, que desmontou esquemas de liberação de licenças e fiscalizações irregulares em frigoríficos do país. A vigilância sanitária e a crise relacionada a produção de carne serão tema de audiência pública interativa na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), nesta quarta-feira (12), às 14h.

Foram convidados para a audiência Josaphat Paranhos de Azevedo Filho, diretor-presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária; Francisco Turra, presidente da Associação Brasileira de Proteína Animal; Antonio Jorge Camardelli, presidente da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes; e Benedito Fortes de Arruda, presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Os efeitos da operação Carne Fraca já foram debatidos na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nesta última com foco nos efeitos da crise sobre o emprego no setor.

42

A audiência foi solicitada pelo senador Wellington Fagundes (PR-MT) e será realizada na sala 13 da Ala Alexandre Costa. Os cidadãos podem participar da audiência com comentários ou perguntas aos parlamentares e convidados por meio do e-cidadania e do Alô Senado.

COMO ACOMPANHAR E PARTICIPAR

Participe:

<http://bit.ly/audienciainterativa>

Portal e-Cidadania:

www.senado.gov.br/ecidadania

Alô Senado (0800-612211)

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

2246

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Brazão.jpg TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 23, 1403, Salar Bueno, OOWBA - GO - CEP: 74215-901 - (62) 35013372

MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO

PROCESSO: RTSum 0011144-98.2017.5.18.0017
AUTOR: AUTOR: ECIVAN DOS SANTOS FERREIRA DA COSTA
RÉU: RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

201502261973

226197-62-2015-189 26/04/18 15:45 TJGO GOR

O Juiz ANA LUCIA CICCONE DE FARIA, Titular da 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se endereço abaixo transcrito, e sendo aí, proceda à ENTREGA do DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO, ao destinatário ao final indicado ou seu representante legal, para tomar ciência e aplicar as providências cabíveis.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se de logo a realização de diligências em qualquer dia ou hora (artigos 770 e parágrafo único, da CLT, e 212, §§ 1º e 2º, do CPC). Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da circunscrição da Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Este mandado deverá permanecer com o oficial de justiça pelo tempo suficiente para seu integral cumprimento, cujas diligências **iniciais** deverão ocorrer no prazo fixado no artigo 311 e seus parágrafos, do PGC/TRT18, cabendo ao oficial de justiça circunstanciar sua certidão de cumprimento, que servirá inclusive como justificativa para eventual inobservância do aludido prazo.

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.

Eu, ROSEANA DO NASCIMENTO LEITE, conferi e subscrevi.

GOIANIA, 25 de Abril de 2018.

ANA LUCIA CICCONE DE FARIA

Juiz (iza) do Trabalho

**DESTINATÁRIO: 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira
- GO - FORUM DE GOIANIRA
75370-000 - RUA ITAJÁ - QD. 07 - SETOR VERDES MARES II - GOIANIRA - GOIÁS**

1247



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0011144-98.2017.5.18.0017
AUTOR: ECIVAN DOS SANTOS FERREIRA DA COSTA
REU: JJZ ALIMENTOS S.A.

PROCESSO: 0011144-98.2017.5.18.0017
RECLAMANTE: ECIVAN DOS SANTOS FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JJZ ALIMENTOS S.A.

DESPACHO

Vistos os autos.

Execução já garantida pela penhora *on line*.

Considerando os documentos juntados, especialmente a decisão de fls. 303/308, deixo de liberar o crédito.

Informo ao Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goiânia - GO, onde se processa a recuperação judicial da empresa executada, que foi penhorado via *bacenjud* o valor de **RS2.339,46**, o qual garante integralmente a presente execução trabalhista. Considerando que o valor já se encontra em conta judicial desta Vara, solicito ainda seja verificada a possibilidade de liberação do crédito por esta Especializada.

Oficie-se com urgência.

Após, aguarde-se resposta por 30 dias.

MARIA BOLA NETO

GOLANIA, 7 de Abril de 2018
ANA LUCIA CICCONE DE FARIA
 Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a ANA LUCIA CICCONE DE FARIA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?nd=18040806085518300000025056757>
 Número do processo: RTSum 0011144-98.2017.5.18.0017
 Número do documento: 18040806085518300000025056757
 Data de Juntada: 07/04/2018 13:41

ID: 695cd5e - Pág. 1



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ROSEANA DO NASCIMENTO LEITE]



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

RECEBIDA
09 05 18...
Folha(s)
de 190

Escritório, Escrevente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIANIRA (GO).



201502261973

Processo n. 226197-62.2015.8.09.0064.

**JJZ PARTICIPAÇÕES S/A e OUTROS – em
recuperação judicial**, por um de seus advogados, nos autos do seu pedido de
recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Foram intimados o ilustre administrador judicial e as
recuperandas a se manifestarem sobre o pedido de fls. 4.112/4.114 e documentos
de fls. 4.118/4.139.

1.2. O referido pedido foi formulado pelas senhoras Valdiva
Macedo Louredo Teles e Ligia Valdiva de Macedo e Louredo Teles Larozzi,
credoras extraconcursais, em que afirmam terem realizado operação de compra

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-3100

Goiania
Rua Cláudio, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiania/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

e venda de gado bovino junto à recuperanda JJZ Alimentos S.A – em Recuperação Judicial, não teriam recebido os valores envolvidos na operação.

1.3. Diante do alegado inadimplemento, mesmo que seu crédito não esteja sujeito aos efeitos da recuperação judicial, requereram (i) a intimação do ilustre administrador judicial para se manifestar sobre o suposto débito, (ii) a intimação da recuperanda para que efetuasse o pagamento e (iii) a intimação do ilustre *parquet* para que se manifestasse acerca de eventual fraude no processo de recuperação judicial.

1.4. Contudo, não assiste razão às requerentes.

2. Primeiramente, considerando que a discussão envolve créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, pois posteriores ao pedido judicial formulado ainda no ano de 2015, e por isso também não estão sujeitos ao plano de recuperação já aprovado pelos credores na Assembléia realizada no dia 8.12.2017.

2.1. Por conta disso, faltam às requerentes interesse de agir e legitimidade para atuarem na presente recuperação judicial, nos termos do artigo 17, do Código de Processo Civil. Sendo o crédito manifestamente extraconcursal, esta não é a sede própria para a sua discussão.

2.2. Isso porque não se trata de descumprimento do plano de recuperação ou qualquer ato que pudesse implicar a convocação da recuperação judicial em falência pelo ínclito Juízo Recuperacional, uma vez que não estão

presentes nenhuma das hipóteses previstas no artigo 73, da Lei 11.101/2005, que pudesse ensejar a quebra das recuperandas.

2.3. De toda a sorte, uma vez reconhecida a ausência de interesse e legitimidade das requerentes, autointituladas credoras extraconcursais, para aturem no processo de recuperação judicial, deverão a minuta protocolada por pessoa estranha ao feito e os documentos por elas carreados serem desentranhadas e disponibilizadas para retirada.

2.4. De outra forma não poderia ser, uma vez que a discussão acerca da existência e legalidade do crédito extraconcursal é estranha ao processo de recuperação judicial, de modo que eventual reconhecimento da validade do crédito deverá se dar em sede própria, em que será garantido as recuperandas o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa (aqui não oportunizado), inclusive para evitar tumulto processual em detrimento dos interesses dos credores concursais.

3. As recuperandas registram que buscam a sua superação da crise econômico-financeira e soluções para o cumprimento de suas obrigações, como vem demonstrando no decurso dessa demanda (sobretudo pela aprovação de seu plano de recuperação judicial, com apenas um voto contrário ao plano de recuperação aprovado), em apenas uma das classes (nas demais, alcançou-se incríveis 100% de aprovação dos respectivos credores.

4. Diante do exposto, requerem as recuperandas digne-se Vossa Excelência determinar sejam a petição de fls. 4.112/4.114 e os documentos que a

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

4251



acompanharam (4.118/4.139) desentranhadas dos autos da recuperação judicial, bem como seja determinado o regular andamento do feito, em especial a homologação do plano de recuperação judicial aprovado já em dezembro de 2017, preservando-se as atividades das recuperandas para o cumprimento do plano de recuperação judicial.

5. Registra-se, por fim, ainda, que, mesmo não havendo qualquer impedimento para a homologação do plano de recuperação judicial aprovado ainda em dezembro de 2017, o requerimento formulado por credores extraconcursais causa tumulto processual desnecessário que prejudicam o prosseguimento do processo de recuperação judicial, especialmente quanto à homologação do plano já aprovado, em nítido prejuízo dos credores concursais (trabalhistas, em especial) e colocando em risco as atividades das recuperandas (já muito prejudicadas pela crise no setor de abate e comércio de carne *in natura*), uma vez que somente com decisão judicial que conceder a recuperação judicial haverá a novação da dívida, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei 11.101/2005, o que impedirá o prosseguimento das execuções contra os ativos das recuperandas.

Pedem e esperam deferimento.

Goianira, 3 de maio de 2018.


Gustavo de Carvalho

OAB/GO n. 37.553

OAB/SP n. 274.837

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiania
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiania/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO
PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2º CIVEL

FLS. 4297

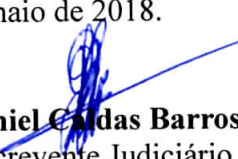
ATO ORDINATÓRIO

Art. 152, inciso VI, do CPC c/c Prov. n.º 05/2010 –CGJ e Port. n.º 005/2010 VFP/GNRA

Processo n.º: 201502261973

Faço a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás nos termos do despacho de fls. 4199.

Goianira, 11 de maio de 2018.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário

Recebi estes autos judiciais na 2ª Promotoria de
Justiça de Goianira em **11 de maio de 2018.**

Danilo Francisco de Sales Pinto
Secretário Auxiliar

2ª Promotoria de Justiça de Goianira

Segue manifestação em 04 (quatro) laudas.
Goianira, 17/05/2018.

Danilo Francisco de Sales Pinto
Secretário Auxiliar



4253
4

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA**

Referência:

1 – Judicial:

Autos n.º 201502261973

Requerente: JJZ Participações S/A e outros

2 - ATENA (Sistema de Gerenciamento do Ministério Público): 201500279445

MMª. Juíza,

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada por
**JJZ ALIMENTOS S/A, PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA. E HC EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Na petição de fls. 4.112/4.114, as Sras. VALDIVA
MACEDO LOUREDO TELES, LIGIA VALDIVA DE MACEDO e LOUREDO
TELES LAROZZI, alegam que venderam ao frigorífico JJZ, na data de
27/10/2017, 217 bois a raça Nelore, no valor total de R\$ 613.213,00, e que o
referido frigorífico não efetuou a totalidade dos pagamentos, mesmo após ter
firmado Termo de Confissão de Dívidas.

Outrossim, os Srs. WILSON FERREIRA INÁCIO
e FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO alegam nas petições de fls.
4.077/4.096 e 4.097/4.107, respectivamente, que venderam gado para o
frigorífico JJZ, em data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, e que
foi assinado acordo entre os peticionantes e a recuperanda para pagamento de
crédito, mas que até o presente momento, a recuperanda não efetuou os
respectivos pagamentos. Por esse motivo, requerem ao douto juízo a decretação



4254
/

da falência das empresas recuperandas com fundamento no artigo 84, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Vieram-se os autos para manifestação ministerial.

É o relato.

Primeiramente, cumpre ressaltar que os créditos especificados pelos Srs. VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES, LIGIA VALDIVA DE MACEDO e LOUREDO TELES LAROZZI (fls. 4.112/4.114), WILSON FERREIRA INÁCIO e FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO (fls. 4.077/4.096 e 4.097/4.107) são créditos extraconcursais, haja vista que foram constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, *ex vi* do artigo 49, caput, da Lei n. 11.101/2005.¹

A Lei 11.101/2005 foi editada, tendo como princípios basilares **a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores, e por fim os interesses dos credores.**

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

4.255
A

manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esse artigo é principiológico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais.

Portanto, dentro dessa concepção saneadora e recuperatória da empresa, a liquidação, leia-se falência, deve ser considerada um instituto residual, aplicável quando inviáveis as tentativas de saneamento e recuperação da empresa.

Nesse sentido, Jorge Lobo², ressalta que “*para boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução do conflito em si será caústica, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. Deverá o juiz sempre ter em vista, com o orientação principiológica, a prioridade que a lei estabeleceu para a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, recuperação da empresa*”.

² Apud Bezerra Filho, ob. Cit., Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. 6ª Ed. RT. P. 123



Noutra seara, mister a demonstração dos requisitos insculpidos no artigo 73 da Lei 11.101/2005³, para convolação da recuperação judicial em falência.

Por último, cumpre frisar que o pedido de decretação de falência com supedâneo no artigo 94 da Lei 11.101/2005 possui procedimento próprio, nos termos do artigo 98 e seguintes da referida lei⁴.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta pela manutenção da Recuperação Judicial, prosseguindo-se o feito nos seus ulteriores termos.

Goianira, 15 de maio de 2018.


RENATA DE MATOS LACERDA

Promotora de Justiça

³ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

- I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
- II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;
- III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;
- IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

⁴ Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.



4.257

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 256/2018

11/05/2018 11:46
MATR.: 4064548

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201502911277	598/2015	
201503492707	616/2015	
201503494661	613/2015	
201503498586	612/2015	
201503498780	614/2015	
201503498942	615/2015	
201503794878	652/2015	
201504503478	718/2015	
201504503818	719/2015	
201504504121	722/2015	
201504504652	716/2015	
201504504830	717/2015	
201504506175	720/2015	
201504506302	721/2015	
201504506418	710/2015	
201504506639	711/2015	
201504506922	712/2015	
201504507236	713/2015	
201504507821	714/2015	
201504508461	715/2015	
201600799005	203/2016	
201600840510	176/2016	
201601031704	168/2016	
201601356409	263/2016	
201602760629	466/2016	
201701660606	271/2017	
201701660622	272/2017	
201702385579	386/2017	

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PROMOTOR : RENATA DE MATOS LACERDA
VOLUMES: 19
PRAZO:
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 11 DE Maio DE 2018

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

17.05.18

JUNTADA

Aos 25/05/18, fco a JUNTADA
do(s) documento(s) constancie(s) de _____

mandado



Escritor(a) / Escrevente

4.258



URGENTE

NUMR. MANDADO: 180004664

Assistência Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA
FÓRUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5102324

3

MANDADO DE DILIGENCIA

----- PROCESSO ----- R121L134
PROTOCOLO NUMR: 226197-62.2015.8.09.0064

AUTOS NUMR. : 371
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PE
SCADOS LTDA E OUTROS
ADV (REQTE) : (37553 GO) GUSTAVO DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1)
PROMOTOR(A) : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Endereço : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANIRA
Numr : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: VERDES MARES II Cep: 0
Munic.: GOIANIRA Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS NO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS

DESPACHO :
AO MINISTERIO PUBLICO PARA MANIFESTAÇÃO.

GOIANIRA, 8 de janeiro de 2018

EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

Francisco Elbds de Souza
Escrivão-Analista Judiciário (Área Judiciária)
Mat. 510232-4

MANDADO : 180004664
OFICIAL : 4
DISTRIBUIDO: 09/01/2018
ENTREGA : 30/01/2018
REGIÃO :

4.250



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 5/2018

08/01/2018 16:49
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201502911277	598/2015	<i>Sem APENSOS</i> <i>- 3 VOLUMES</i>
201503492707	616/2015	
201503494661	613/2015	
201503498586	612/2015	
201503498780	614/2015	
201503498942	615/2015	
201503794878	652/2015	
201504503478	718/2015	
201504503818	719/2015	
201504504121	722/2015	
201504504652	716/2015	
201504504830	717/2015	
201504506175	720/2015	
201504506302	721/2015	
201504506418	710/2015	
201504506639	711/2015	
201504506922	712/2015	
201504507236	713/2015	
201504507821	714/2015	
201504508461	715/2015	
201600799005	203/2016	
201600840510	176/2016	
201601031704	168/2016	
201601356409	263/2016	
201602760629	466/2016	
201701660606	271/2017	
201701660622	272/2017	
201702385579	386/2017	

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PROMOTOR : RENATA DE MATOS LACERDA
VOLUMES: 18
PRAZO: 20
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 08 DE Janeiro DE 2018


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA



MANDADO Nº 180004664

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado em anexo, extraído do processo supracitado, dirigi-me ao endereço constante do mandado onde ali chegando **PROCEDI a DILIGÊNCIA no sentido de encaminhar o(s) processo(s) constante no mandado/lista ao Ministério Público de Goiás, o(a)s qual(is) após estar(em) bem ciente(s) de todo o conteúdo do mandado, recebeu(ram) a contrafé que lhe(s) ofereci e o(s) processo(s) relacionado(s) no mandado/lista, dando sua nota de ciência e recebimento no mandado.**

O referido é verdade e dou fé.

Para constar lavrei a presente certidão.

Goianira, 08 de janeiro de 2018.

Rogério Lopes do Nascimento
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I
Matrícula 5103096

JUNTADA

Aos 28/05/18, feço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

mandado



Escrivão(a) / Escrevente



NUMR. MANDADO: 170960188

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA
FÓRUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4064548

AR/MP

MANDADO DE DILIGENCIA

3

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

----- PROCESSO ----- R121L134
PROTOCOLO NUMR: 226197-62.2015.8.09.0064

AUTOS NUMR. : 371
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1)

ds

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: proceder a entrega dos presentes ao Ministério Público do Estado de Goiás, promotoria de Goianira.

DESPACHO :
Abre-se vista ao Ministério Público.

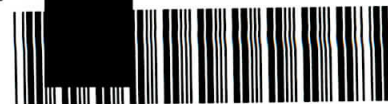
GOIANIRA, 4 de setembro de 2017

EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

Daniel Caldas Barros
Escrivente Judiciário

MINISTÉRIO PÚBLICO
04 09 17
Cintia Corrêa

MANDADO : 170960188
OFICIAL : 11
DISTRIBUIDO: 26/09/2017
ENTREGA : 10/10/2017
RECEBIDO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 500/2017

04/09/2017 11:55
MATR.: 4064548

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. : 02-3448

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PROMOTOR : RENATA DE MATOS LACERDA
VOLUMES: 16
PRAZO: 10
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 04 DE Setembro DE 2017

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ___ dias de ___ de ___

Foram-me entregues estes autos.



MANDADO Nº 170960188

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado em anexo, extraído do processo supracitado, dirigi-me ao endereço constante do mandado onde ali chegando **PROCEDI a DILIGÊNCIA no sentido de encaminhar o(s) processo(s) constante no mandado/lista ao Ministério Público de Goiás, o(a)(s) qual(is) após estar(em) bem ciente(s) de todo o conteúdo do mandado, recebeu(ram) a contrafé que lhe(s) ofereci e o(s) processo(s) relacionado(s) no mandado/lista, dando sua nota de ciência e recebimento no mandado.**

O referido é verdade e dou fé.

Para constar lavrei a presente certidão.

Goianira, 10 de outubro de 2017


Rony Carlos da Silva
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

JUNTADA

Aos 05/06/18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de
ml 192 e 192

(L)

Escrivão(ã) / Escrevente

4265 Folha 1 de 6


CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-3482/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 09/05/18 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 10/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 157351/GO, 2018/0065184-1, NÚMERO NA ORIGEM: 00109569420145180281 / 109569420145180281 / 201502261973, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL, CRIMINAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DANIEL LINO DOS SANTOS, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANIRA/GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO .AFIRMA A SUSCITANTE QUE "O DIGNO JUÍZO FEDERAL DO TRABALHO ORDENOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA A SUSCITANTE PARA QUE O CREDOR RECEBA O SEU RESPECTIVO CRÉDITO FORA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE PODERÁ SE DAR ATRAVÉS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE OU SEJA, POR MEIO DE PENHORA ONLINE DE ATIVOS FINANCEIROS (DEPÓSITO CONVERTIDO EM PENHORA), ISTO É, DOS RECEBÍVEIS QUE A SUSCITANTE DETÉM, EM DETRIMENTO DO CONCURSO DE CREDORES INSTALADO PERANTE O JUÍZO RECUPERACIONAL E QUE, COM CERTEZA, TAMBÉM PREJUDICARÁ A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUSCITANTE E O IMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".SUSTENTA QUE, COM

TJGO 0001 03:28 01/05/18 141-1104-101

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL CRIMINAL FAMÍLIA E SUC. DE GOIAN RUA ITAJÁ QUADRA 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME632827117BR 13722	
	PE 10/05 20:00	 DHP 09/05/2018 20:20	



Telegrama

Telegrama

4266
Folha 2 de 6

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANIRA/GO, EM 25.6.2015, TORNOU-SE ELE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 290/294, INFORMAÇÕES DOS JUÍZOS SUSCITADOS ÀS FLS. 306 /318 E 319/325. PARAFERECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ÀS FLS. 327/330 OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EIS OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS DEFERI A LIMINAR: ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA>

<p>REMIENTE</p> <p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:----- 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----</p>
<p>DESTINATÁRIO</p> <p>EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL CRIMINAL FAMÍLIA E SUC. DE GOIAN RUA ITAJÁ QUADRA 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO</p> <p>PE 10/05 20:00</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA ME632827117BR 13722</p>  <p>DHP 09/05/2018 20:20</p>




Telegrama

Telegrama

4267

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA. NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA .2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017) AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO>

<p>REMETENTE</p> <p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:----- 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----</p>
<p>DESTINATÁRIO</p> <p>EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL CRIMINAL FAMÍLIA E SUC. DE GOIAN RUA ITAJÁ QUADRA 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO</p> <p style="text-align: right;">PE 10/05 20:00</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA ME632827117BR 13722</p>  <p>DHP 09/05/2018 20:20</p>



Telegrama


Telegrama

W267
Folha 4 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<(PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 03/11/2016)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO- TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6/0, §5/0, DA LF N. 11. 101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....

.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010)PROCESSUAL CIVIL . CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO>

<p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----											
<p>EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL CRIMINAL FAMÍLIA E SUC. DE GOIAN RUA ITAJÁ QUADRA 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO</p> <p style="text-align: right;">PE 10/05 20:00</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA ME632827117BR 13722</p>  <p>DHP 09/05/2018 20:20</p>										



Telegrama

Telegrama

L26
Folha 5 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) NO PRESENTE CASO ESTÁ COMPROVADO QUE A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO, EM JUNHO DE 2015, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANIRA/GO (E-STJ FLS. 151/156), E QUE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA (FLS. 104/107).O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO MANIFESTOU -SE AFIRMANDO QUE, DE FATO, FOI EFETIVADO O BLOQUEIO DE VALORES PERTENCENTES À SUSCITANTE POR MEIO DO BACENJUD, TENDO EM VISTA JÁ TER SIDO ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO PREVISTO NA LEI ESPECÍFICA ESTANDO O VALOR EM CONTA JUDICIAL VINCULADA AOS AUTOS, NÃO TENDO SIDO LIBERADO AO EXEQUENTE, DEMONSTRANDO, ASSIM, SER NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.EM FACE DO EXPOSTO, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 957 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, CONHEÇO DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA QUALQUER ATO DE CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE, NA EXECUÇÃO REFERIDA NOS AUTOS, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANIRA/GO .INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 07 DE MAIO DE 2018.">

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ----- | |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL CRIMINAL FAMÍLIA E SUC. DE GOIANIRA/GO
RUA ITAJÁ QUADRA 7
SETOR VERDES MARES II
75370-000 - Goianira/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME632827117BR 13722



DHP 09/05/2018 20:20

PE 10/05 20:00



Telegrama

Telegrama

421

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<

ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----
- 5 Outros (Especificar) -----
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 1ª VARA CÍVEL CRIMINAL FAMÍLIA E SUC. DE GOIAN
 RUA ITAJÁ QUADRA 7
 SETOR VERDES MARES II
 75370-000 - Goianira/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME632827117BR 13722



DHP 09/05/2018 20:20

PE 10/05 20:00



Telegrama

Telegrama

201502261973
WZ 71

256197-62.2015-192 11/05/18 15:42 TUGO 00R

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO**17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA****Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62)
3901-3372****MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO****PROCESSO: 0011821-65.2016.5.18.0017****RECLAMANTE: TIAGO RODRIGUES DE FARIA GOMES****RECLAMADO(A): JJZ ALIMENTOS S.A.**

O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se endereço abaixo transcrito, e sendo aí, proceda, **novamente**, à ENTREGA do OFÍCIO Nº 2016 2338/2017, em anexo, ao **CHEFE DO CARTÓRIO JUDICIAL DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO**, para tomar ciência e aplicar as providências cabíveis.

Sobreleva notar que o ofício em comento foi entregue, em 13/09/2017, no protocolo judicial da Comarca de Goianira, para a Sra. Marina Ribeiro Lima, encarregada, que ficou ciente de todo teor do mandado e recebeu cópia. Em seguida, ela encaminhou o Ofício para o Cartório destinatário, conforme infere-se da certidão exarada pela oficial de justiça (cópia em anexo), entretanto, até a presente data, não foram prestadas as informações solicitadas.

Eu, MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA, digitei o presente e eu, RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, em 9 de Maio de 2018.

**MANDADO ASSINADO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2016
DA 17ª VT DE GOIÂNIA-GO.**

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: CHEFE DO CARTÓRIO
JUDICIAL DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO TJ/GO. GOIANIRA-GO
END.: RUA ITAJÁ, QUADRA 7, S/N - SETOR VERDES MARES II, GOIANIRA - GO, CEP
75370-000. TELEFONE: (62) 3516-3806.OU QUALQUER OUTRO EM QUE FOR
ENCONTRADO(A) (MANDADO ITINERANTE).**

DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone:
(62) 3901-3372

h272

OFÍCIO Nº 2016 2338/2017

GOIÂNIA, 05/09/2017

VOSSO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 201502261973
NOSSO PROCESSO: RTSUM 0011821-65.2016.5.18.0017
RECLAMANTE: TIAGO RODRIGUES DE FARIA GOMES
RECLAMADO(A): JJZ ALIMENTOS S.A.

Senhor(a) Diretor(a),

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca do andamento do processo de Recuperação Judicial nº 201502261973, da empresa reclamada **JJZ ALIMENTOS S.A.** CNPJ 18.740.458/0001-42.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JARDEL LOPEZ DA SILVA
tps://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?no=17090513572265700000021332778
numero do processo: RTSUM 0011821-65.2016.5.18.0017
numero do documento: 17090513572265700000021332778
data de Jurtaada: 05/09/2017 13:57

ID: d369987 - Pág. 1

JARDEL LOPES DA SILVA

Técnico Judiciário

ILMO. SR.

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA-GO TJGO. GOIANIRA-GO END.: RUA ITAJÁ, QUADRA 7, S/N -
SETOR VERDES MARES II, GOIANIRA - GO. CEP 75370-000. TELEFONE: (62)
3516-3806.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

4273

PROCESSO: RTSum 0011821-65.2016.5.18.0017
AUTOR: TIAGO RODRIGUES DE FARIA GOMES
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ID do mandado: 13fee2d
Destinatário: JJZ ALIMENTOS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, no dia 13/09/17, às 9:45 horas, compareci à Rua Itajá, Q. 07, Setor Verdes Mares II, Goianira, onde PROCEDI A ENTREGA DO OFÍCIO, dirigido ao Cartório Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira, no protocolo judicial, para a Sra. Marina Ribeiro Lima, encarregada, que ficou ciente de todo teor do mandado e recebeu cópia. Em seguida, ela encaminhou o Ofício para o Cartório destinatário.

GOIANIA, 13 de Setembro de 2017

ELISABETE NEVES TOME BITENCOURT
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELISABETE NEVES TOME BITENCOURT
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?no=17091320055121200000021483267>
Número do processo: RTSum 0011821-65.2016.5.18.0017
Número do documento: 17091320055121200000021483267
Data de Juntada: 13/09/2017 20:12

ID: 0bfc056 - Pág. 1



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:
[MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA]



18050909175405600000025668821

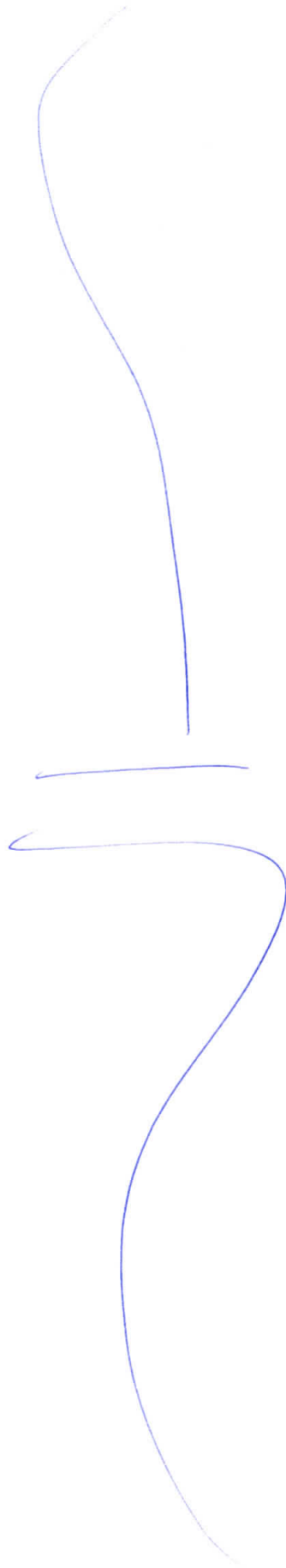
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

[imprimir](#)

4274



JUNTADA
Año 05 06 18
Int 193
U



4275

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA/GO.

20

3



226197-62.2015-193 24/05/18 15:422 T.030 00R

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 226197-62.2015.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em visita ao endereço da Recuperanda, o representante do Banco Santander encontrou a sede da recuperanda fechada, fato este que causou estranheza, pois a empresa encontra-se em recuperação judicial.

Assim, para averiguação de aludido fato, requer seja expedido mandado de constatação na sede da recuperanda, bem como intimação do Nobre Administrador Judicial para que relate as atuais atividades da recuperanda.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 21 de maio de 2018.


ROBERTA RIBAS
OAB/GO 28.505

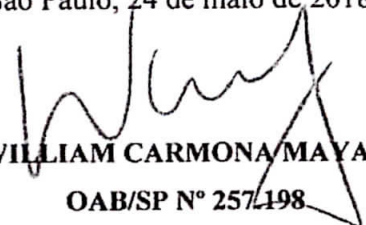


4276

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, aos advogados **BREITNER QUILLES JIMENEZ**, inscrito na OAB/SP n.º 271.506, **ANDRÉ DA SILVA SACRAMENTO**, inscrito na OAB/SP n.º 237.286, **BRUNO MATSUBARA FERREIRA**, inscrito na OAB/SP n.º 360.683, **CAMILLA THAIS CORREA MORIKI**, inscrita na OAB/SP n.º 335.508, **CARLA MEIRELES PAGOTO**, inscrita na OAB/SP n.º 341.978, **PRISCILA TALITA SILVA ARAUJO**, inscrita na OAB/SP n.º 386.460, **RENAN BUHNEMANN MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 376.997, **RODRIGO GARCIA BASTOS**, inscrito na OAB/SP n.º 253.743, **AMANDA RAMOS CANERO**, inscrita na OAB/SP n.º 289.492 e **WILLIS JOSÉ RODRIGUES FILHO**, inscrito na OAB/SP n.º 336.196, **LARISSA ESPANHOL**, inscrita na OAB/SP n.º 406.004, **GUILHERME JUN FUGITA**, inscrito na OAB/SP n.º 291.967, **LETÍCIA MACHADO**, inscrita na OAB/SP n.º 398.829, **ROBERTA RIBAS**, inscrita na OAB/GO n.º 28.505, todos com endereço profissional nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br, os poderes que me foram outorgados por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias, inclusive para participação e votação em Assembleia de Credores, os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, autuada sob n.º. 226197-62.2015.8.09.0064, em trâmite na 1ª vara cível da comarca de Goianira/GO.

São Paulo, 24 de maio de 2018.


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N.º 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Endereço: Av. Paulista, 1508 - 15º andar - Jd. Paulista - 01305-900 - São Paulo/SP - Tel: (11) 3063-3000
Av. Niemeyer, 111 - 11º andar - Centro - 20090-000 - Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21) 2507-1000

www.cmmm.com.br

JUNTADA

Aos 05/06/28, feço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de

Int 194

[Signature]
Escrivão [Signature] Leitura de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-4159/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 29/05/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O
ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 30/05/2018. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS
DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158664/GO, 2018/0122985-7,
NÚMERO NA ORIGEM: 201502261973 / 00122384820165180007 /

122384820165180007, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S
.A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS
PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DA 7A
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO ROBERTO FILHO
RODRIGUES DOS REIS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO
LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR JJZ ALIMENTOS S.A
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE
DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS
PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO E JUÍZO DA 7/A VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA A SUSCITANTE QUE O "DIGNO JUÍZO FEDERAL DO
TRABALHO ORDENOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA
CONTRA A SUSCITANTE PARA QUE O CREDOR RECEBA O SEU RESPECTIVO
CRÉDITO FORA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE PODERÁ SE
DAR ATRAVÉS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE OU SEJA, PELO
POSSÍVEL DEFERIMENTO DE PENHORA ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS DA
SUSCITANTE (DEPÓSITO CONVERTIDO EM PENHORA), ISTO É, DOS RECEBÍVEIS
QUE A SUSCITANTE DETÉM, EM DETRIMENTO DO CONCURSO DE CREDORES
INSTALADO PERANTE O JUÍZO RECUPERACIONAL E QUE, COM CERTEZA, >

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
0095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS,
REG. PJB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7
SETOR VERDES MARES II
75370-000 - Goianira/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)-----	

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME635713286BR 13

DHP 29/05/2018 18:13

PE 30/05 20:00

1326197-68-585-194 30/05/18 14:59 0050 GOR



Telegrama

Telegrama



tribunal
de justiça
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E
2º CÍVEL.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 13(treze) dias do mês de junho de 2018, nesta
Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Meio Ambiente e 2º
Cível desta Comarca de Goianira, Estado de Goiás, faço o encerramento do
DÉCIMO NONO volume dos autos nº **371/15**, autuado sob o nº
201502261973. GOIANIRA. Nada mais, lavrei este termo que vai
devidamente assinado.

Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário